

LIVRARIA
DE
A. CHAVES DE ALMEYDA

le ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

Handwritten signature or scribble consisting of several overlapping loops and lines.

R O T E I R O B R A Z I L I C O

O U

COLLECCÃO

D E

P R I N C I P I O S E D O C U M E N T O S

D E

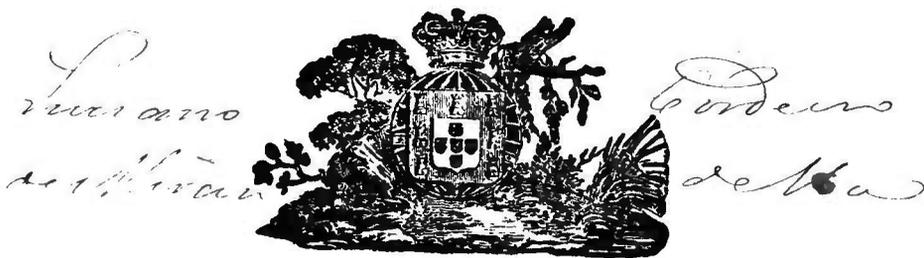
DIREITO POLITICO

E M S E R I E D E N U M E R O S

P A R T E I .^a

P O R

J O S É ' D A S I L V A L I S B O A



R I O D E J A N E I R O .

N A T Y P O G R A P H I A N A C I O N A L .

1822.

Ego ita comperi omnia regna, civitates, nationes, usque eo prosperum imperium habuisse, dum apud ea vera consilia valuerunt. Ubi cumque gratia, timor, voluptas, ea corrumpere, paulo post imminutae opes, deinde ademptum imperium, postremo servitus imposita est.

Sallustius,

AOS LEITORES



Depois da Convocação dos *Estados Geraes* na França, sendo reconhecido haver enorme falta de solidos conhecimentos do Direito Politico no Corpo do Povo, que estava, em grande parte, corrupto nas cidades pela lição de pessimos livros, e mui despreparado para a Reforma do Governo, hum Homem de Letras começou a publicar vasta Compilação de Dissertações sobre as materias respectivas, com o titulo de *Bibliotheca do Homem Publico*. Nella se lê no tomo XIV pag. 94 o presagio do chamado *Bello Espirito* da Europa-, que os indigenas do Brasil havião ainda em varios seculos passar por tres metamorphoses

para desenvolverem as proprias faculdades; mas que talvez algum dia terião *Newtons e Lockes* *

Esta passagem excitou-me a idea de fazer huma semelhante, porém mais breve, collecção; a fim de concorrer a acelerar as epochas do presagiado desenvolvimento dos dotes intellectuaes dos que alli se denominão *Embryões da Especie*: na esperança de servir, não de Directorio aos instruidos, mas de Roteiro aos zelosos dos Direitos de Cidadão, e amantes da *Causa do Brasil*, que, por suas profi-

(*) Le Brésilien est un animal qui n'a pas encore atteint le complement de son espece; c'est un oiseau qui n'a ses plumes que fort tard: une chenille enfermée dans sa séve, qui ne será papilion que dans quelques siècles. Il y aura peut être un jour des *Newtons*, e des *Lockes*. — *Bibliothèque del' Homme Publique*. — Tom XIV pag° 95.

ções, não possam consultar as obras dos mais abalizados Estadistas.

Fallecendo-me já as forças de espirito e corpo, tomei este mais proporcionado trabalho, que nada tem de meu senão alguma selecção, e nota. Reconheço que raros tem sido em todos os seculos e Paizes os *Solons e Numas*, para contribuirem á formar Constituição e Legislação accomodada ás circumstancias do Estado. E se ainda os Grandes Genios, Fundadores de Imperios, tem cahido em erros, e tido arrependimentos na Policia estabelecida, como, em tantas luzes do seculo, me animaria a propor idéas proprias, e em tempos criticos, sobre o *Direito Politico*? Algum preparativo util será apresentar, como em *Miniatura*, *Doutrinas* dignas de attenção, para excitar lem-

branças sobre os mais saudaveis Melhoramentos deste Reino.

No meu tenue, ou nenhum, prestimo, será de algum serviço e subsidio aos Compatriotas concentrar-lhes, por assim dizer, a *força dos Espiritos*, que se tem desvelado no Bem da Humanidade. Contento-me pois de ser Sombra de Grandes Nomes, e de poder dizer com o Politico Tacito :

*Se non diversas spes, sed inco-
lunitatem Inperatoris simpliciter spec-
tare.*

23 de Agosto

A MEMORIA

DO

AUTHOR DO POEMA EPICO

DO

*DESCOBRIMENTO DA BAHIA **

FR. JOSÉ DURÃO.

DESCRIPÇÃO DO BRAZIL

NA vasta divisão, que ao Luso veio,
O precioso Brazil contido fica:
Paiz de gentes, e prodigios cheio,
Da America feliz porção mais rica:
Aqui do vasto Oceano no meio,
Por horrível tormenta próa applica,
O illustre Cabral com fausto acaso,
Sobre grãos dezeseis do nosso Occaso.

(*) Caramurú he o nome vulgar do Poema. As
Estancias seguintes se achão nos Cantos VI. VII. X. O
Poema foi publicado em Lisboa em 1781.

A

Da nova Região, que attento observa,
 Admira o clima doce, o campo ameno,
 E entre arvoredo immenso, a fertil herva
 Na viçosa extensão do aureo terreno:
 Cuberta a praia está de grã caterva
 De incognita Nação, que com o aceno,
 Porque a lingua ignorava, á paz convida
 Erguendo-lhe o troféo do Author da vida.

Goza de tanto bem, terra bemdita,
 E da Cruz do Senhor teu nome seja;
 E quando a luz mais tarda te visita,
 Tanto mais abundante em tí se veja:
 Terra de Santa Cruz tu sejas dita,
 Maduro fructo da Paixão na Igreja,
 Da fé renova pelo fructo nobre,
 Que o dia nos mostrou que te descobre.

Dá principio na America opulenta.
 As provincias do Imperio Lusitano,
 Grã Pará, que hum mar nos representa,
 Emno em meio á terra do Oceano:
 Foi descoberto já (como se intenta)
 Por ordem do Pissarro, de Arelhano;
 Ratz, que a linha Equinocial tem dentro
 Onde a Torrida Zona estende o centro.

Em nove leguas só de comprimento,
 Vinte seis de circuito se espraia,
 No vasto Maranhão d'agoa opulento,
 Huma Ilha bella, que se estende á praia:
 Regão-lhe quinze rios o aureo assento,
 E hum breve estreito, que lhe fórma a raia,
 Póde passar por isthmo, que a enxada
 A terra firme por mui breve arêa.

O Ceará depois, Provincia vasta,
 Sem pórtos, e commercio jaz inculta;
 Gentio immenso, que em seus campos pasta
 Mais fero que outros o Estrangeiro insulta:
 Com violento curso ao mar se arrasta,
 De hum lago do sertão, de que resulta,
 Rio, onde pescão nas profundas minas
 As brazílicas perolas mais finas.

Da fertil Paraíba não occorre
 Que informe a gente vossa, sendo empreza
 Do commercio Francez, que alli concorre
 A lenhos carregar, que a Europa preza:
 Não mui longe da costa, que alli corre
 Huma Ilha vedes de menor grandeza,
 Que amena, fertil, rica, e povoada,
 He d'Itamaracá de nós chamadá.

A oito grãos do Equinocio se dilata ;
 Pernambuco, Provincia deliciosa ,
 A pingue caça, a pesca, a fructa grata,
 A madeira entre as outras mais preciosa,
 O prospecto, que os olhos arrebatá
 Na verdura das arvores frondosa ,
 Faz que o erro se escense a meu aviso,
 De crer que fora hum dia o Paraizo.

Serzipe então d'El-Rei: logo o terreno.
 De que viste a belleza, e perspectiva:
 Nem cuido que outro visses mais ameno ,
 Nem donde com mais gosto a gente viva:
 Clima saudavel, Ceo sempre sereno,
 Mitigada na nevoa a calma activa;
 Palmas, mangues, mil plantas na espessura,
 Não ha depois do Ceo mais formosura.

A quinze grãos do Sul na foz extensa ,
 De hum vasto rio, por ilhéos cortado,
 Outra Provincia de cultura immensa ,
 Tem dos proprios ilhéos nome tomado:
 Depois Porto Seguro, a quem compensa
 O espaço da Provincia limitado ,
 Outra ambito vasto, que se assoma ,
 E ds Espirito Santo o nome toma.

Nitheroi dos Tamoyos habitada,
 Por largas terras seu dominio estende;
 Famosa região pela enseada,
 Que huma grã barra dentro em si comprende.
 Está praia dos vossos frequentada,
 Que pomo de discórdia entre nós pende,
 Custará, se presago não me engano,
 Muito sangue ao Francez, e ao Lusitano,

S. Vicente, e S. Paulo os nomes derão;
 A's extremas Provincias, que occupamos;
 Bem que ao Rio da Prata se estenderão
 As que com proprio marco assinalamos:
 E por memoria de que nossas erão,
 De *Marco* o nome no lugar deixamos;
 Povoação, que aos vindouros significa,
 Onde o termo Hespanhol, e o Luso fica;

O Brazil, Sire, infunde-me a confiança;
 Que alli renasça o Portuguez Imperio,
 Que estendendo-se ao Cabo da Esperança,
 Tem descoberto ao Mundo outro hemisferio:
 Tempo virá, se o vaticinio o alcança,
 Que o cadente esplendor do nome Hesperio
 O seculo, em que está, recobre de ouro,
 E lhe cinja o Brazil mais nobre louro,

Mil e sincoenta e seis legoas da Costa ,
 De valles , o arvoredos revestida ,
 Tem a terra Brazilica composta
 De montes de grandeza desmedida :
 Os Guararapes Borborema dista
 Sobre as nuvens na cima recrescida ,
 A serra de Aimorés , que ao pólo he raia,
 As de Ibo-ti-catú , e Itáliaia: 3

Nos vastos rios , e altas alagoas,
 Mares dentro das terras representa ;
 Cuberto o Grão Pará de mil canoas
 Vem na espantosa fóz legoas oitenta ,
 Por dezeseite se desagoa boas
 O vasto Maranhão legoas quarenta
 O Jaguaribe dista ; outro se engrossa
 De S. Francisco com que o mar se adoça.

O Serzipe , o Real de licor puro ,
 Quê com vinte o Sertão regando correm ,
 Santa Cruz que no porto entra seguro ,
 Depois de trinta que no mar concorrem:
 Logo o das Contas , o Laigipe impuro ,
 Que abriado a vasta foz no Oceano morrem
 O Rio Doce , a Cananea , a Prata ,
 E outros sincoenta mais , com que arremata.

Optimo anil de planta roquerina
 Entre as lreilas incultas se recclhe ;
 Tece-se a roupa do algodão mais fina ,
 Que em cópia adurdantissima se colhe :
 Que a abundancia á industria se combina ,
 Cessando a inercia , que mil lucros tolhe ,
 Houvera do Algodão , que alli se topa ,
 Roupa , com que vestir-se toda a Europa .

O urucú , fructo do arvore pequena ,
 Como lima , e pyramide elevada ,
 De que hum extracto a diligencia ordena ,
 Que escarlata produz mais nacarada :
 De immortal tronco a tarajuba amena
 Rende a aurea côr das Belgas desejada ,
 O pão Brazil , de que o engenhoso Norte
 Costuma extrahir côr de toda a sorte .

Ha de balsamos arvores copadas ,
 Que por legoas , e legoas se dilatão ;
 Folhas cinzentas , como a murta , obradas .
 E em grato aroma os troncos se desatão :
 Se nelles pelas Luas são sangradas :
 E uso vario fazendo os que contratão ,
 Lavrão remedios mil , e obras lustrosas ,
 Contas de cheiro , e caixas preciosas .

Troncos varios em côr, e qualidade ;
 Que interiças nos fazem as canoas,
 Dando a grossura tal capacidade,
 Que andão remos quarenta, e cem pessoas;
 E ha por todo o Brazil em quantidade,
 Madeiras para fabricas tão boas,
 Que trazendo-as ao mar por vastos rios,
 Póde encher toda a Europa de navios.

Este Rei glorioso foi o eleito
 Por provydençia da eternal Bondade,
 A fazer do Brazil hum povo acceto,
 E digno de a gozar na Eternidade:
 Pudera desta gente o forte peito,
 Tendo n'Asia opulenta immensidade,
 Estes nossos Sertoes trocar incultos
 Por Nações ricas, e terrenos cultos.

E tu Monarca Justo, de Ceo vindo,
 Venha-te a palma sobre o Empyreo tarda,
 E Pai da Patria ao Reino presidindo,
 Com zelo a antiga Fé nos nossos guarda:
 Enche o grio nome, as portas reprimindo
 Do monstro Averno: que nos fundos arda;
 Que deixa Portugal, que na Fé medra,
 E Christo firma sobre a immovel pedra.

DIREITO POLITICO

NUM. I.

*Conhecimento he Poder.
Bacon*

A *Idade das Constituições chegou—!*
Esta memoravel sentença do Invasor de Portugal se executou contra elle mesmo; porque, despezando as intituladas *Constituições do Imperio*, tentou estabelecer o *Despotismo Militar* na França, e o *Systema Colonial* nas Antilhas, até que foi abandonado pelas proprias Cohortes, não obstante haver fundado a sua *Sciencia Estadistica* no soberbo *Aphorismo*, que a *melhor Instituição politica he Num. Bom Exercito*; pois que, tendo-se este, tem-se tudo o resto. O resultado foi cair do Throno Imperial

A

2 OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

que usurpara, e ser afferrado ao Roche-
do igual ao do Caucaso, sem lhe restar re-
curso que roer o proprio coração; dicen-
do em raiva impotente, que não as
Potencias contra elle confederadas, mas
as *Ideas Liberaes*, e a invisivel Liga
dos Espiritos mais illustrados do seculo,
o havião perdido, frustrando as suas jac-
tancias de vã gloria, e impia victoria,
como elle havia bulrado os Pregoeiros
da Democracia, que havião atroado o
mundo com os seus enganosos — Brados
Democraticos — *Liberdade e Igualdade* —
Guerra aos Palacios — *Paz às Cabanas*.

Por fatal erro, o presente Governo
de Portugal, desattendendo á razão e ex-
periencia, se mostra seguir o falso cal-
culo, e iniquo systema do fallido Inva-
sor, com pessimo agoiro fundando o Pro-
jecto da sua Nova Constituição em Força
d'Armas * e Tramas Sybillinas, pertenden-
do estabelecer no Brasil ainda mais hor-
rido Systema Militar do que antes exis-
tia, para com elle firmar e extender o

(*) O Congresso de Lisboa seguiu o espirito da
Junta Provisoria do Porto, que se intitulou *Supremo Go-
verno do Reino*, e que na Carta á El-Rei de 6 de Outu-
bro de 1821 declarou-lhe que “ *Hum Concelho de Militares*
com nobre ousadia executára o Projecto da *Regeneração*
Politica ”

Luciferino Plano de *Recolonisação e Escravidão.*

Felizmente parece ter a Divina Providencia salvo esta Porção do Globo, não só desses horridos males, mas também dos perigos de Governo Democrático, de que estava ameaçado pelo exemplo e contagio dos Estados Continentaes d'America.

A parte sensata do Povo Brasileiro tem dado provas de reconhecer, que lhe não convem outra fórma de Regencia senão a de Monarchia Constitucional, consolidada na Dynastia da Casa de Bragança, tendo por seu Defensor Perpetuo o Senhor Principe Real, Herdeiro da Coroa Fidelissima.

O Brasil quer saber, em que Lei deva viver, e possa prosperar, por voto commum de todas as Provincias que formão o seu Corpo Politico desde o Amazonas até o Prata. Nas actuaes circumstancias, he necessario que sejam mais correntes e apurados os Conhecimentos da Ordem Civil e Social nas classes influentes na Geral Prosperidade, para huma Boa Constituição: sem isso, não póde haver solido Poder, e nem ainda seguro de Existencia.

Cordialmente anhelei á União do Brasil com Portugal, e, quanto em mim esteve, fiz esforços literarios para os tra-

4 OBSERVAÇÕES PERLIMINARES

zer á concordia, esperando, que bons Conselhos dirigissem o Congresso Ulyssipponense, para não abusar da sua Supremazia Metropolitana. Mas ora vêjo que em vão trabalhei: todas as illusões estão dissipadas, e quasi as esperanças de reconciliação desvanccidas: visto que já desembainhou a Espada, e ameaça dar o Brasil á Execução Militar; e isto sem mais culpa do que o ter este feito sua *Petição de Direito*, para não ser espoliado da posse da Regencia de seu Principe Natural, nem do Predicamento de Reino, nem do Liberal Systema de que El-Rei lhe fez Mercê, e que todas as Nações e Potencias applaudirão, receberão, e gozão, como Direito Publico do Imperio Brazilico.

Os Olhos da Europa se dizem ser a França e Inglaterra, por terem as Nações Franceza e Ingleza adquirido na sociedade civil a reputação de conhecimentos superiores em todas as sciencias. A Italia e Allemanha lhes disputão o elogio. Porém o certo he, que aquelles Paizes são os que mais se tem distinguido em escriptos sobre o Direito Politico em suas Linguas maternas, que hoje se cultivão por todas as Nações Letradas. Por isso recorri com especialidade aos de credito estabelecido; com a differença todavia, que sinto predilecção á Literatura da Gram-Bretanha;

porque nenhum Estado pôde contender com ella em estudos da *Dynamica Civil*, em que, pela Liberdade da Imprensa, (ainda que cheia de abusos) se tem ahí desenvolvido prodigiosamente as forças da intelligencia á hum grão desconhecido nos antigos e modernos tempos, de sorte que até hum dos Escriptores seus rivacs Anglo-Americanos de grande habilidade, e não menor parcialidade á seu Paiz, a intitula a — Nação Intellectual. —**

Por esta causa, antes de expor os Principios do Direito Politico, offereço aos leitores os seguintes Extractos de varios Grandes Luminares dos ditos Paizes.

Ainda que depois do celebrado *Presidente de Montesquieu* muito se tenha escrito sobre a *Sciencia do Governo, e Constituição dos Estados*, comtudo he reconhecido, que a sua *Obra do Espirito das Leis* he ainda dos melhores livros, onde, bem que abunde de paradoxos, e erros, se ensinão excellentes Instrucções Politicas, ou Maximas Fundamentaes para a boa Constituição e Legislação. Porisso offereço aqui algumas das suas doutrinas.

A preferencia que dou á Literatua Inglesa sobre a Franceza em materias

(**) *Geoffrey Crayen = The Sketch Book* pag. as London 1821.

políticas, salva a honra de *Montesquieu*, o panegyrista da constituição de Inglaterra, he reconhecida pela moderna Aspacia da Europa, a celebrada *Madama de Staël*, no tom III, da sua recente Obra sobre a *Literatura d' Alemanha*; ahi dizendo na pag. 57:

” Parece que se podrião marcar no seculo XVIII. na França duas epochas perfeitamente distinctas; huma, em que se fez sentir a influencia de Inglaterra; e outra em que os espiritos se precipitarão á destruição: então as luzes se mudarão em incendio; e a philosophia, magica irritada, consomio o palacio onde havia ostentado os seus prodigios. — Em Politica, *Montesquieu* pertence á primeira epocha, e *Raynal* á segunda. *

Infelizmente na Revolução da França as moderadas doutrinas daquelle foram desattendidas: e as deste, foram preconizadas, bem que, já descendo á sepultura se esconjurasse contra os seus *enthusiastas discipulos*, bradando com arrependimento e remorsos, que nunca fóra o seu intento que houvessem de servir de rigorosas medidas de Legislação. Mas

(**)- He o Escriptor da *Historia dos Estabelecimentos dos Europeos nas duas Indias*, que nesta e em outras obras muito disseminou falsas doutrinas em Religião, Moral, e Politica.

bradou em vão, porque os jovens contra-bandistas de Pseudo-politica tinham, por más artes, e pessimas eleições, occupado as cadeiras da Assembléa Constituinte.

Sendo a falsa sciencia ainda peor que a supina ignorancia, os extractos que offereço de Aphorismos praticos da Arte das Artes de reger os homens, e que não são de difficil comprehensão ainda ás classes que seguem profissões differentes da Literatura, servirão de antidoto aos venenos que ora se estão vendendo por balsamos em folhas volantes e Regulares Periodicos, em que se transcrevem doutrinas do intitulado Sophista de Genebra, Escriptor do-Contracto social-, que, entre os seus absurdos paradoxos, sustentou, ou affectou sustentar, que o estado selvagem era melhor que o civilizado; que o homem que pensa, he animal depravado — que as sciencias, artes, e riquezas, corrompem a sociedade, — que o primeiro que estabeleceo a distincção de —men, foi inimigo da Humanidade &c.

Vendo a Instrueção Publica desorientada nas presentes discussões de doutrinas politicas, e lendo com indignação e magoa citadas, como boas Authoridades, obras de escriptores que tem na Europa estragado a Mocidade, quasi corrompido a Moral Universal, e descomposto a Or-

9 OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

ganização Civil; entendi ser urgente oppor-lhes contra-força em extractos de obras de Escriptores reconhecidos na Republica das Letras por Mestres de orthodoxos documentos que segurão a estabilidade da ordem social.

Como está ordenada a convocação da — Assembléa Geral —, pareceo-me ser opportuno, antes de tudo, fazer hum compendio de Maximas do celebrado *Politico — Burke*, de que dei copiosos Extractos em 1812; visto que agora, mais que nunca, cumpre fazer a justa applicação. Quando na Assembléa da França, no paroxismo dos furores da Anarchia, erão citadas pelo Partido Moderado algumas passagens daquelle Estadista, logo do Banco do *Partido da Montanha* se gritava — fóra, fóra — *nada de Burke* — he sabido o funesto exito de tal desacordo. Espero que, se os nossos Legisladores tiverem por guia a este salvador de seu Paiz, não se desorientarão do verdadeiro rumo da Felicidade Brazileira, e darão seguridade ao novo Edifício.

DIREITO POLITICO

NUM. II.

Conhecimento he poder.
Bacon.

HA momentos na fortuna dos Estados em que certos homens são chamados a fazer melhoramentos, por grandes esforços mentaes. Nesses momentos, ainda quando gozem da confidencia de seu Principe e Paiz e sejam revestidos de plena authoridade, nem sempre achão instrumentos idoneos para a obra. O verdadeiro Politico, para fazer grandes cousas, deve então procurar descobrir a grande mola do mechanismo da benevolencia civil, para saber extrahir o bem ainda do mal.

Os homens sabios não são violentos em condemnar a fraqueza do entender humano. A sabedoria não he o mais se-

B

vero censor da ignorancia. As loucuras rivaes são as que se fazem mutuamente implacavel guerra; e a que chega a predominar, logo se prevalece de suas vantagens, para pôr no partido de suas que-relas os espiritos vulgares. Ao contrario, a prudencia he hum mediador neutral.

Boa Ordem he o fundamento de todas as boas cousas. O verdadeiro politico, na refôrma dos Estados, deve sempre ter em vista fazer, que o Povo, sem ser servil, seja sempre tractavel e obediante. Jámais se deve por arte desarraigá dos seus espiritos os essenciaes principios da subordinação civil. Deve-se habituallo a respeitar as propriedades de que não pôdem participar. Deve-se-lhe permitir, que alcancem, por meio de seu trabalho, tudo que se póde obter pela energia da industria honesta; mas deve-se-lhe sempre ensinar o religioso sentimento, de que, achando (como he mais commum) os seus esforços desproporcionados a conseguír melhor sorte, esperem para consolação de suas fadigas o obterem na vida futura as proporções compensatorias da Divina Justiça. Os que privão o povo destas consolações, não fazem senão amortececer a sua industria, e cortão pela raiz os meios legitimos de toda a aquisição, e de toda a conservação. O que as-

sim prática, he o mais cruel oppressor e immisericordioso inimigo dos pobres e miseraveis; e ao mesmo tempo expõe os fructos da industria feliz, e as accumulações da fortuna, aos ataques dos individuos indigentes e desditosos, que mallogrão os seus projectos de melhorarem de condição.

Jámais separarei a Justiça da Politica. A Justiça deve ser sempre a Estrela Polar de todos os actos do Governo na Sociedade Civil.

Toda a grande aberração della em quaesquer circumstancias, faz suspeitar, que não he a Politica que obra, mas a cubiça de dominação.

Quando os homens são animados a entrar em certo modo de vida pelas leis existentes, e são protegidos nesse modo de vida, como emprego legitimo de sua industria: quando elles accomodão todas as suas idéas, e todos os seus habitos, ás occupações respectivas; quando a policia publica tem feito que a conformidade á essas regras seja o fundamento de reputação, e o desvio dellas de deshonra e pena; certamente he injusto o fazer qualquer Legislador violencia aos espiritos e sentimentos de seus subditos: e oderriballos do seu estado e condição, e ainda demais afferrar vergonha e infamia ao character dos individuos, e aos costumes do

paiz, que antes tinham disso feito a medida de sua felicidade e honra. Não he preciso ser mui sagaz para descobrir que este brinco despotico, feito com os sentimentos, consciencias, prejuizos, e propriedades dos homens, não se póde distinguir da mais atroz tyrannia.

O homem encarregado de saudaveis reformas; que não obra debaixo do influxo das paixões: que em seus projectos não tem em vista senão o bem publico; vendo que ainda as instituições originalmente viciosas, depois de tomarem raizes profundas, se misturão e entrelação com muitas cousas boas, e que por isso não se pódem desarraigal sem ao mesmo tempo notavelmente se destruirem essas boas cousas, não deve ser disposto a abolillas de repente. Ha em tudo justo meio. Recebendo alguem o governo de hum Estado deve compollo e ornallo, corrigindo, e não abatendo. *Spartam accepisti, hanc exorna.*

Esta regra de profundo senso jámais deve estar fóra do espirito de hum reformador honesto. Não posso eonceber como hum homem chegue a subir á tal presumpção, que considere o seu paiz como nada mais que huma *Carta branca*, para escrever nella o que lhe der na vontade. Hum homem cheio de benevo-

lencia especulativa, póde desejar que a Sociedade fosse constituída de modo diferente do que a acha: mas o bom patriota e o verdadeiro politico sempre se considerarão o como se poderão melhor aproveitar das materias que achão no proprio paiz para as reformas indispensaveis. Disposição a conservar e habilidade a melhorar serão sempre os padrões do Estadista. Tudo que he fóra disto, he vulgar no conceito, e perigoso na execução.

Sempre olharei com piedade e reverencia para os erros daquelles reformadores que são timoratos nos pontos que implicão com a felicidade do genero humano. Só Politicos máos e ignorantes são nisso ousados, assemelhando-se aós Cavalleiros de industria, que nada tem a perder e não sentem paternal solicitude do bem publico; que não temem fazer a amputação de huma criança, só para tentarem huma experiencia perigosa. Estes taes na vastidão de suas promessas, e na confiança de seus prognosticos, excedem todas as jactancias dos charlatães.

A gloria de todos os grandes Mestres em todas as Artes consiste em confrontar e vencer as difficuldades; e quando tem vencido a primeira, a convertem em ins-

trumento para vencer novas difficuldades; e assim adquirem a possibilidade de estender o imperio da sua sciencia, e ainda transpollo alem do alcance de seus originaes pensamentos, transcendendo até fóra dos Marcos da intelligencia humana. A difficuldade he hum instrumento severo estabelecido por suprema ordenança do Pai e Legislador Omniscio, que nos conhece melhor do que nós nos conhecemos. O que lotta com nosco, fortifica os nossos nervos, e aguça a nossa perspicacia. O nosso antagonista vem a ser o nosso auxiliar. O amigavel conflicto com a difficuldade nos obriga a adquirir mais intimo conhecimento do objecto proposto, e nos impõe o dever de considerallo em todas as suas relações, não soffrendo que sejamos superficiaes. O que foje de tal lotta, mostra não ter nervos do entendimente para a sua tarefa.

O degenerado appetite de fazer tudo em pouco tempo com euganasas facilidades, e (como dizem os Francezes) *golpes de mão*, tem sido em muitas partes a causa de se crearem no mundo Governos de póder arbitrario. Então as faltas de sabedoria são suppridas pela plenitude da força, e os povos nada ganhão na mudança. Começando taes reformadores os seus trabalhos por principio de preguiça (que não

medita nem combina) tem a fortuna common da gente preguiçosa. As difficuldades, que elles mais illudirão do que resolverão, tornão a apparccer no curso do edificio, e são involvidos em labyrintho de confuso manejo, e em huma industria estovada, e sem direcção. Assim fazem a sua obra viciosa, e sem seguridade.

A sciencia de construir hum Estado, ou de reformallo e renouallo, he como toda outra *Sciencia experimental*, que não se ensina *à priori*. (*) Nem huma limitada experiencia nos póde instruir em cousas de sciencia prática; pois que os reaes effeitos das causas moraes não são sempre immediatos. As vezes o que na primeira instancia he prejudicial, póde ser excellente em huma operação mais remota. Até a sua excellencia póde originar se dos máos effeitos que ao principio produzio. As vezes acontece o contrario; pois tem-se visto planos mui plauziveis, e com principios mui brilhantes, que depois tiverão mui vergonhosos e lamentaveis exitos. Nos Estados ha muitas vezes algumas escuras e quasi escondidas causas, de que depende grande parte das prosperidades ou adversidades

(*) Isto he, só pelas causas originaes, e por abstractos principios de analyse methaphysica, não combinados com observações praticas do modo de viverem os homes na sociedade.

das Nações que aliás consistem em cousas á primeira vista de pouco momento.

Sendo pois a sciencia do governo em si mesma huma sciencia pratica, e destinada para cousas praticas, ella vem a ser materia que requer muita cautella e experiencia, e mais experiencia do que huma pessoa póde ganhar em longa vida. Homens de Estado de grande sagacidade jímals se aventurão a derribar hum Edificio Politico, que por seculos se sustentou enchendo os ordinarios objectos da Sociedade, nem a edificar hum do novo, sem ter ante os olhos modelos e padrões de approvada utilidade.

Quando ouço fallar da jactanciosa ostentação de simplicidade na idéa da formatura de novas Constituições politicas, vejo logo quanto os presumidos artifices são grosseiramente ignorantes de sua arte, ou do seu dever.

Governos simples são fundamentalmente defeituosos, a não dizer peor cousa. Contemplando-se a Sociedade sómente em hum ponto de vista, os modos simples de regime encantão o espirito. Custa mais a perceber o todo de huma machina que tem partes mui complexas. Porém he melhor que o todo della tenha huma ordem que satisfaça soffrivelmente ao seu fim, do que ter algumas partes muito exactas

A Assembleia Nacional da França só ladeou pelas dificuldades, sem as resolver, nem evitar; e por isso começou os planos de reforma com a *abolição e destruição*. Em demolir a picarête, e arrazar hum edificio, mostra-se habilidade? O mais rude entendimento, e a mão mais selvagem, he capaz de tal obra: raiva e phrenesi póde derribar em huma hora mais, do que prudencia, deliberação, e pericia, pódem edificar em cem annos.

Os erros e defeitos dos estabelecimentos velhos são visiveis e palpaveis: não he precisa muita sagacidade para apontallos; e onde se estabelece poder arbitrario, basta huma palavra para destruir vicios juntamente com os estabelecimentos uteis. A mesma preguiçosa e inquieta disposição que ama a inercia, e aborrece o socego, dirigio os politicos da França para abaterem a sua Monarchia, com tudo o que tambem havia de bom nella, sem alias suprirem devidamente o lugar das cousas destruidas. Hum dos do Corpo Legislativo, que ali tinha ascendente, exprimio assim o seu *Grande Principio destructivo*: nada he mais simples. « Os estabelecimentos da França coroão a infelicidade do povo. Para o fazer feliz, he necessario re-novallo: mudar suas ideas: mudar suas leis; mudar seus costumes; mudar os ho-

« mens; mudar as cousas; mudar as pala-
 « vras... tudo destruir... sim, tudo des-
 « truir, pois que tudo se deve tornar a
 « crear. » Se este arengueiro fosse escolhido
 do para Presidente da casa dos orates, po-
 deria ser havido por ente racional? 1000

Preservar e reformar he cousa mui
 diversa desta Proposta. Quando se pertende
 concertar hum grande edificio, sem
 destruir as partes uteis, deve se ter hum
 espirito vigoroso, de perseverante atten-
 ção, dptado de talentos para comparar,
 e combinar, e hum entendimento fertil
 em expedientes vigorosos, que entre em
 conflicto com a confederada força dos vi-
 cios oppostos, a saber, da obstinação que
 rejeita todo o melhoramento, e da leveza
 que se fatiga e desgosta até com o bem
 de que está de posse. Mas este processo
 he lento, e não he proprio para phantas-
 ticos Legisladores, que se glorião de exe-
 cutar em poucos mezes a obra que requer
 seculos. Huma das excellencias do metho-
 do de reformar prudente he o em que o
 tempo he hum dos assistentes, e cuja ope-
 ração vem a ser quasi imperceptivel.

Se a circumspecção e cautella são par-
 tes da sabedoria, ainda quando a obra he
 só de materia desanimada, sem dúvida
 constitem parte do nosso dever, quando
 o objecto da demolição ou construcção, não

he obra de pedra e pao, mas de entes sensiveis, que se podem fazer miseraveis em grande multidão, pela repentina alteraçao de seu estado, condiçao, e habitos de vida. Mas em Paris a predominante opiniao he, que hum coração insensivel, e humã presumpçao illimitada, são as unicas qualificações para hum perfeito legislador. Porém mui differentes convem que sejam as idéas deste alto officio. O verdadeiro Legislador deve ter hum coração cheio de sensibilidade. Elle deve amar e respeitar a sua especie, e muito temer de si proprio. Regulamento politico he obra para entes sociaes. Nelle o espirito deve conspirar com os outros espiritos. A nossa paciencia póde melhor acabar a obra, do que a nossa força. A experiencia tem mostrado, que não ha plano que não tenha sido melhor emendado pelas observações dos que alia, em entendimento erão mui inferiores as pessoas que haviã dirigido o negocio. Pelo lento e bem sustentado progresso do exame, o effeito de cada passo he observado; o bom ou máo successo do primeiro dá-nos luz ao segundo; e assim de luz em luz somos conduzidos com segurança por toda a série das operações. Por este modo attendemos á que as partes do systema não combatão entre si. Os males escondidos nas mais es-

preciosas apparencias são remediados logo que se dividão. Cada vantagem he, assim, menos sacrificada á outra. Compensamos, conciliamos, e balanceamos. Deste modo somos habilitados a unir em hum todo coherente as varias anomalias, e principios contradictorios, que se achão nos escriptos e regulamentos dos homens. Dahi se origina, não a excellencia na simplicidade, mas (o que lhe he superior) a excellencia na composição. Onde os grandes interesses do Genero Humano se transmitem pela longa successão de gerações, tambem a successão de reformas deve ser admittida nos Conselhos das resoluções que profundamente envolvem taes interesses.

Por isso os melhores legisladores tem muitas vezes sido satisfeitos com o estabelecimento de algum seguro e solido principio de governo, que reja a Policia publica, do que adoptar Planos de perfeição ideal, que pôdem ser falliveis na prática. Proceder assim, he proceder com principio previdente, e energia prolifica, que he o criterio da verdadeira sabedoria. Os que os politicos francezes pensão ser os signaes de hum genio atrevido, e transcendente, são só provas de deploravel falta de habilidade. Pelos seus violentos processos, com desvio dos processos da natureza, vierão a abandonar-se cegamente á cada

projectista e aventureiro, e á cada empirico e alchymista. Elles na sua medicina do Estado affectarão não empregar ingredienté que fosse commum. Diéta não lhes he niada no systema dos remedios. A sua desesperação de curar por methodos irregulares procedeo ainda menos de falta de comprehensão, do que de malignidade de temperamento. Taes legisladores formárão suas opiniões a respeito das profissões, ordens, e officios dos homens, pelas declamações, e buffonarias dos satyricos. Olhárão para as consas unicamente da parte dos defeitos, e vicios, e ainda a estes debaixo da côr da exaggeração.

Em geral he huma verdade, que os habitudos a não verem senão as faltas dos outros, são incapazes da obra da reforma; pois que os seus espiritos não estão bastantemente suppridos com padrões do bom e bello, e só se deleitão na contemplação da malicia: e por isso odião os homens. Dahi nasce a maliciosa propensão que taes reformadores tem de destruir tudo com a sua actividade quadrimania. Elles intentárão reformar tudo pelos paradoxos de enthusiasts eloquentes e loucos, como *Rousseau*, o qual todavia, ainda nos seus lucidos intervallos, se espantaria da rematada loucura dos seus estudantes, e servis imitadores, que se lembrárão de

applicar á Sociedade extravagancias ; que só forão escritas para excitar as phantasias com idéas maravilhosas, em lugar dos antigos romances de magicos, e fadas, descobrindo taes discipulos assim fé implicita, ainda na sua incredulidade.

As pessoas que emprehem cousas de importancia, ainda por methodos regulares, devem dar fundamento para se presumir nelles habilidade superior. Com maior razão o medico do Estado, que, não satisfeito de pertender curar enfermidades parciaes, emprehe regenerar constituições, deve mostrar talentos extraordinarios, principalmente quando se jactão de não recorrerem á prática dos outros, nem terem modellos que imitem. Os antigos estabelecimentos são experimentados pelos seus effeitos. Se os povos são felizes, unidos, opulentos, guerreiros, e poderosos, bem podemos presumir o resto. Com razão concluimos, que he boa a cousa, donde se deriva bom effeito. Nos estabelecimentos antigos, tem-se achado varios correctivos para as suas aberrações da theoria. Elles são o resultado de varias necessidades, e conveniencias, e não são consequencias de theorias; antes as theorias se tem formado em virtude das experiencias dos seculos no governo humano. Os meios ensinados por estas são melhor

accomodados aos fins politicos, ainda que ás vezes não pareçam perfeitamente conciliaveis com o Plano original. Isto se póde curiosamente exemplificar na Constituição Britannica.

As minhas reformas economicas, não consistem na extinção de huma pensão, ou de hum emprego de mais, ou de menos. A economia nos meus Planos, he, como deve ser, secundaria, subordinada, e instrumental. Eu obro por Maximas de Estado. *A Reforma não he mudança na substancia das cousas, mas directa applicação do remedio aos gravames de que ha justa queixa.* Remoyidos aquelles, o mais vai seguro.

Reformar não he innovar linha por linha. Os Revolucionarios Francezes queixarão-se de tudo, e nada reformarão: quizerão mudar tudo, e *as tristes consequencias de suas phantasias estão ante nós, e sobre nós.* Elles abalarão a segurança publica; tolherão a paz, e o gozo das familias, acanharão o crescimento das crianças, turbarão o descanso dos velhos, fizerão parar o viajante na estrada, atropellarão o lavrador no campo, interromperão os negocios da Cidade; o nosso descanso acabou-se, os nossos prazeres destruirão-se, os nossos estudos se empeçonharão, e perderão, a sciencia tornou-se pe-

or que a ignorancia, pelos enormes males da sua horrorosa e total innovação. As obscenas harpyas da Revolução da França surgirão da anarchia do cháos, que gerou tantas cousas monstruosas, e prodigiosas; e voando sobre nossas cabeças, casas, e mezas, nada deixarão impolluto, e não contaminado.

Desde a aurora do meu entendimento, aborreci todas as operações de opinião, inclinação, e vontade arbitraria nos negocios do governo, onde aliás só a soberana razão deve dictar o justo; visto que só ella he o fundamento de todas as formas de Legislação, e Administração. O Governo he feito para o fim de oppor razão ao capricho, tanto dos reformados, como dos reformadores.

Sempre me propuz o pôr em cautella o povo contra o *maior de todos os males*, isto he, hum *cego, e furioso espirito de innovação, debaixo do nome de reforma*. Ainda havendo cousas que exijão reforma, não he proprio tempo dellas, quando ha convulsões politicas, e desgraças nacionaes. Quando sobrevem terremoto, não he então o momento mais bem escolhido para accrescentar hum andar novo ás casas, e alinhar quarteirões.

Na minha Reforma Economica susten-

tei, que a *Folha das Pensões* devia ser sempre hum fundo sagrado, e aberto. Eu a deixei intacta, como Principio Politico. Não tive a ousadia de roubar á Nação todos os fundos applicados a remunerar o merecimento. Procurei só assignar o devido marco contra a disposição arbitrária.

A felicidade só se acha por meio da virtude de todas as condições de pessoas; e nisso consiste a verdadeira igualdade moral do Genero Humano, e não em a monstruosa ficção dos revolucionarios, que, inspirando idéas falsas, e vãs esperanças, aos individuos destinados a passar pela escura estrada de huma vida de trabalhos, serve sómente de muito aggravar, e ainda mais extender, a real desigualdade, que não se pôde jámais remover, e que a ordem da vida civil estabelece, tanto para beneficio daquelles a quem a fortuna deixa em hum estado humilde, como tambem para aquelles que tem exaltado á huma sorte mais esplendida, ainda que não mais feliz.

O Parlamento de Pariz disse ao Rei, que, convocando os Estados Geraes, nada teria a temer do excesso do seu zelo em prover ao sustento do Throno. Os que derão esse conselho, trouxerão ruina sobre si, seu Soberano, e seu paiz. Taes decla-

rações temerárias tendem a deixar dormir a Authoridade Real, e animalla a precipitar-se á aventuras perigosas de novas medidas politicas, de que se não tem experimentado os bons ou maos effeitos, e a desprezar as preparações e precauções, que distinguem a benevolencia da imbecillidade, e sem que, nenhuma pessoa pôde responder pelos saudaveis resultados de algum abstracto Plano de governo, ou de liberdade. Por falta destas precauções vi a Medicina do Estado corrompida em veneno proprio. Os conselheiros virão os Francezes rebellarem-se contra o seu ingenuo e legitimo Monarcha com mais furia e crueldade, que nunca povo algum fez contra o mais illegal usurpador, ou contra o mais sanguinario Tyranno. Elles atirarão com a mais vil traição contra a mesma generosa mão, que lhe prodigalisava graças, favores, e immunidades.

Os que tentão nivellar as classes dos individuos, jámais as igualizão. Em todas as Sociedades, compostas de varias descrições de pessoas, algumas sempre serão superiores, e preeminentes. Os nivelladores pois só mudão e pervertem a natural ordem das cousas: elles sobrecarregão o edificio da Sociedade, pondo nos ares o que a solidez da estrutura requer que esteja no chão. Associações de officiaes

mechanicos não pôdem ser adequadas á situações altas do Estado, em que se intentão collocallos pela peor de todas as usurpações, *a usurpação das prerogativas da natureza.*

O Chanceller da França na abertura dos Estados Geraes, em tom de florida figura rhetorica disse, que *todas as profissões são honradas.* Se queria nisso dizer, que nenhum emprego honesto he ignominioso a quem o exerce, não iria fóra da verdade. Mas dizer, que cada emprego he emprego de-honra, he dizer que elle tem em si alguma distincção. Ora não he menos certo, que v. g. o officio de cabellereiro, ou de fabricante de velas de sebo, não traz honra e distincção á pessoa alguma. Os outros empregos, mais ou menos baixos, e servis, estão em igual caso. Sem duvida as pessoas que os exercem, não devem soffrer oppressão do Estado; mas o Estado soffreria oppressão, se se tolerasse que taes pessoas tivessem parte no governo. Nisto não combatemos prejuizo algum: os que dizem o contrario, fazem guerra á natureza.

O Livro do Ecclesiastico ensina admiravelmente no cap. 38. *A sabedoria do escritor vem no tempo do descanso; e só pôde ser sabio, quem não he obrigado a fazer trabalhos duros para ganhar*

sua vida. Que sabedoria pôde ter o lavrador, que tem sempre a relha do arado na mão, e só falla em bois, novilhos, e gordura de vaccas? Assim he o oleiro, e todos os mais artistas, sem os quaes não ha cidade. Sendo peritos na sua arte, são attendiveis no que pertence á obra dellas. Mas não serão convocados para Deliberações de interesse publico, nem se assentarão na Cadeira do Juiz etc.

Não se imagine que desejo monopolisar o poder, authoridade, e distincção, tão sómente para vantagem da Nobreza de sangue, nomes, e titulos. Não ha qualificação para o governo senão Virtude, e Sabedoria, *actual*, ou *presumptiva*. Achando-se estas qualidades em qualquer estado, condição, profissão, ou modo de vida, os que as possuem, tem passaporte do Ceo para lugares de honra humana. Ay do paiz, que, fátua e impiamente, rejeitasse o serviço dos talentos e virtudes civis, militares, e religiosas, que lhe são dadas para ornar e aproveitar o mesmo paiz, e que condemnasse á obscuridade a qualquer habilidade destinada a espargir lustre e gloria em torno do Estado! Mas tambem ay do paiz, que, passando ao extremo opposto, considerasse a educação baixa, que só dá mui estreita vista das

cousas, e as occupaões sordidas, e mercenarias, como titulos preferiveis para o governo das Nações. Todos os caninhos ás honras do Estado devem ser abertos: mas todos os póstos não devem ser indifferentes á cada pessoa. Não he isto dizer, que a estrada á eminencia e poder no Estado deva ser feita muito facil, nem mui trivial. Se o merecimento raro he a mais rara de todas as cousas, elle deve passar por huma sorte de prova. O templo da honra deve ser estabelecido em o cume de monte alcantilado. Se deve ser accessivel á Virtude, devemos-nos lembrar, que a Virtude não he jámais bem experimentada, senão com bastante difficuldade, e algum combate.

Nenhuma cousa he tão devida e adequada representação do Estado, como a *habilidade* dos individuos que o compõe, e a sua *propriedade*. Mas como a *habilidade* he hum principio vigoroso e activo, e a *propriedade* hum principio bronco, inerte, e timido, a *propriedade* não póde ser segura das invasões da *habilidade*, sem que, no calculo das proporções, ella predomine na dita representação. Ella ou deve ser representada exuberantemente nas grandes massas de accumulção de bens, ou, do contrario, não será realmente protegida.

Em vão se falla á ambiciosos e anarchistas sobre a prática dos nossos antepassados, leis fundamentaes do paiz, e fixa fórma de Constituição, cujo merecimento se confirma pelo solido criterio de longa experiencia, e progressiva prosperidade publica. Elles desprezão a experiencia, como sabedoria de homens não letrados; e com suas visionarias theorias preparão a miua, que deve fazer estourar com huma grande explosão todos os exemplos de antiguidade, arestos, e diplomas publicos. Reconhecem que os tempos dessa explosão serão calamitosos. Mas dizem, que a convulsão no mundo politico não he objecto digno de lamentação, havendo de ser seguida por tão benefico effeito, qual he o de se estabelecer na terra o Codigo dos *Direitos do Homem*. Eis como esta casta de gente se prepara a ver com firmes olhos as maiores calamidades que possam sobrevir á seu paiz!

Devem-se distinguir os *reces direitos do homem* dos *falsos direitos* que os enthu-siastas revolucionarios vagamente inculcarão. Estes *direitos espurios* servem a destruir inteiramente aquelles *direitos genuinos*.

Os Economistas da França, dispondo á arbitrio da sua propria especie em metaphysica aerea, não se cançarão em

considerar particularidades de classes; e calcularão sómente a *grége civil*, como só composta de homens em geral. Estes Legisladores methaphysicos, mathematicos, e chimicos, tentáráo confundir todas as sortes de Cidadãos em huma massa homogenea, e dividirão o seu montão, assim amalgamado, em incoherentes republicas. Nem ao menos attendêrão ás melhores lições da *Methophysica racional*, que justamente estabeleceo varias Cathogorias, e diversos predicamentos das cousas, bem distinguindo substancias, e quantidades, ordenando, que, em complexas deliberações, se attendesse á qualidade, relação, acção, paixão, lugar, tempo, circumstancias, habitos. Quizerão estabelecer huma liberdade compulsoria; e corromperão o exercito para desertar e trahir a seu Soberano: depois ordenarão que esse exercito fizesse fogo contra o povo: o seu máo exemplo induzio a insurreição das colonias, e a dos negros contra os colonos. Quizerão contradictoriamente, e com força armada, continuar o systéma Colonial. Em que capitulo do Codigo dos Direitos do homem se lê, que he parte dos Direitos do homem poder huma parte da Nação monopolisar e restringir o commercio da outra parte, para beneficio da que faz essa violencia? Ha opposição: a repos-

ta he tortura , violencia , tropa , manança.

Eis os fructos de declarações metaphysicas , extravagantemente feitas , e vergonhosamente retractadas ! Como podia haver liberdade sem sabedoria , sem virtude , sem inviolavel guarda do direito da propriedade ? Sem isso , ella he o maior de todos os males possiveis ; e vem a ser sandice , vicio , e demencia sem tutela , nem restricção.



Ainda que talvez seria melhor continuar aqui os Extractos das Obras Politicas de Burke , com tudo reservei a sua continuação para outros Numeros , se o Publico acceitar os presentes. Nesse caso offerecerei algumas da sua celebre proposta no Parlamento Britannico para a Independencia dos Estados unidos da America , que a final o Governo Britanico foi obrigado a reconhecer.

DIREITO POLITICO

NUM. III.

Conhecimento he Poder.
Bacon

—•••••—

O S que tem Genio assaz vasto para poderem dar Leis á sua Nação, devem attender á certas Regras sobre a maneira de formallas. *

(*) Como a Opinião Publica está justa e fortemente pronunciada para unicamente se adoptar entre nós a Monarchia Constitucional, não fiz extractos longos sobre as doutrinas relativas directamente as tres formas simples de governo — Democracia, Aristocracia, e Monarchia. — Transcrevo porém varias descripções de mão de Mestre de Montesquieu sobre os horrores do Despotismo. para ser abominado onde quer que se introduza; [pois na verdade o póde haver nas Constituições da quellas fórmás, e até entrar na Constituição Mixta dos tres Poderes, rompendo seu equilibrio.

E

Não fiz esta obra senão para provar, que o *Espirito de Moderação* deve ser o *Espirito do Legislador*. O Bem Politico, assim como o Bem Moral, se acha sempre entre dous limites. Eis hum exemplo.

Huma Lei de *Solon* declarava infames todos os que em huma sedição não tomassem partido algum. A razão desta Lei extraordinaria era, que, nas circumstancias da Grecia, sendo dividida em mui pequenos Estados, era de temer, que, sendo a republica perturbada por dissensões civis, as pessoas prudentes se retirassem, e que porisso as cousas fossem levadas á extremidades; pois que alli o grosso da cidade entrava na querela, ou a fazia. Mas nas grandes Monarchias, os partidos se formão por poucas pessoas, e o povo quereria viver na inacção. Neste caso he natural trazer os sediciosos ao grosso dos cidadãos, e não o grosso dos cidadãos aos sediciosos; bem como a fermentação de hum liquor pôde ser retida só por huma gota de outro.

O homem, como ente physico, he, igualmente como os outros corpos, governado por leis invariaveis: como ente intelligente, elle viola sem cessar as Leis que Deos estabeleceo, e muda as proprias que elle mesmo estabeleceo. He preciso que elle

se conduza bem; mas he hum ente limitado, e sugeito á ignorancia, e ao erro, como todas as intelligencias finitas; e até perde os seus fracos conhecimentos; como creatura sensivel, he sugeita á mil paixões. Como hum tal ente podia á todos os instantes esquecer-se de seu Creador, Deos o attrahe á si pelas Leis da Religião; como podia esquecer-se de si proprio, os philosophos o advertem pelas Leis da Moral; sendo feito para viver na sociedade, e podendo-se esquecer dos outros, os Legisladores o tem reclamado aos seus deveres pelas Leis politicas e civis.

Antes que houvessem Leis feitas, haviam relações possiveis de justiça: dizer que nada ha de justo e injusto senão o que as Leis positivas ordenão ou prohibem, he o mesmo dizer, que, antes de se traçar hum circulo, todos os raios d'elle não erão iguaes.

Logo se deve confessar, que ha relações de equidade anteriores á Lei positiva que as estabelece.

A Lei que imprimindo nos homens a idéa de hum Creador, nos attrahe á elle, he a primeira das Leis naturacs pela sua importancia. — O desejo de viver em sociedade he outra Lei da Constituição Humana.

A Lei, em geral, he a razão hu-

mana, em quanto ella governa todos os povos da Terra; e as Leis politicas e civis de cada Nação não devem ser scñão os casos particulares em que se applica esta razão humana. — Ellas devem ser de tal modo proprias ao povo para que são feitas, que só por grande casualidade as Leis de huma Nação podem couvir á outra.

Ellas devem ser relativas á natureza do governo estabelecido, ou que se pertenda estabelecer; e tambem relativas ao physico do Paiz, frio, torrido, ou temperado; á qualidade do terreno; á sua situação; á sua grandeza; ao genero de vida dos povos, caçadores, pastores, e lavradores. Ellas devem accomodar-se ao gráo de liberdade, que a Constituição pôde soffrer; á religião dos habitantes; ás suas inclinações, riqueza, população, commercio, costumes, maneiras. Devem-se pois considerar em todas estas vistas.

Os homens são governados por diversas sortes de Lei; pelo *Direito Natural*, pelo *Direito Divino*, que he o da Religião: pelo *Direito Ecclesiastico*, que tem o titulo de *Direito Canonico*, que regula a Policia da Religião; pelo *Direito das Gentes*, que se pôde considerar como o Direito civil da Universo, no sentido de que cada Povo se conside-

ra como hum Cidadão; pelo *Direito Politico Geral*, que tem por objecto a sabedoria humana que fundou todas as Sociedades; pelo *Direito Politico Particular*, que he concernente á cada Nação: pelo *Direito de Conquista*, fundado em que hum povo tem querido, podido, ou devido fazer violencia á outro; pelo *Direito Civil* de cada sociedade, pelo qual o Cidadão póde defender seus bens, e a sua vida contra qualquer outro Cidadão; em fim o *Direito Domestico*, que provém de estar huma Communidade dividida em diversas familias, que tem necessidade de hum governo particular.

Ha Estado onde as Leis não são nada, mas somente a vontade caprichosa e transitória do Governo.

O *Direito das Gentes* he naturalmente fundado neste principio, que as diversas Nações se devem fazer na paz o maior bem, e na guerra o menor mal que lhes he possível, sem prejudicar aos seus verdadeiros interesses.

Alem do Direito das Gentes, que respeita a todas as sociedades, há para cada huma o seu — *Direito Politico* —. Nenhuma Sociedade poderia subsistir sem Governo. A reunião de todas as forças particulares forma o que se chama o — *Estado Politico* —. As relações que os

Cidadãos tem entre si, constituem o que se diz — *Direito Civil* —.

As forças particulares não se podem reunir sem que todas as vontades se reúnam. A reunião destas vontades he o que se denomina *Estado Civil*.

A *força geral* póde ser posta, ou nas mãos de hum, ou nas mãos de muitos. Alguns tem pensado que, havendo a Natureza estabelecido o *poder paternal*, o Governo de hum só era o mais conforme á natureza. Mas o exemplo do poder paternal não prova nada; porque, se o poder do Pai tem relação ao governo de huma só pessoa, logo depois da morte do Pai, o poder dos Irmãos, e depois da morte dos Irmãos, o dos Primos co-irmãos, tem relação ao governo de muitos. A Potencia Politica comprehende necessariamente a reunião de muitas familias.

He melhor dizer que o Governo o mais conforme á natureza he aquelle, cuja disposição particular se accomoda melhor á disposição do povo para o qual he estabelecido.

He ridiculo pertender decidir do Direito dos Reinos, das Nações, e do Universo, pelas mesmas Maximas porque se decide entre particulares de hum direito sobre huma gouteira; para me servir de huma expressão de *Cicero*.

Ha Tres especies de Governo : o Republicano , o Monarchico , e o Despotico. O Governo Republicano he o em que o povo em corpo , ou sómente em parte do povo , tem o Poder soberano : Monarchico , onde huma só Pessoa governa , mas por Leis fixas , e estabelecidas : o Despotico , em que hum só , sem Lei , nem regra , tudo arrasta pela sua vontade , e pelas seus caprichos.

Idea do Despotismo.

Quando os salvagens da Luisiana querem ter hum fructo , cortão a arvore pelo pé para o colherem. Eis o Governo Despotico !

Quando na Republica o povo em corpo tem o Poder soberano , he huma *Democracia*. Quando o Poder Soberano está nas mãos de huma parte do Povo , chama-se *Aristocraci*

O Povo na Democracia he a certos respeitos o Monarcha ; e a certos outros he sujeito.

O Povo que tem o Poder soberano deve fazer por si mesmo tudo o que elle pôde bem fazer ; e o que elle não pôde bem fazer , he preciso que o faça por seus Ministros , isto he , seus Magistrados.

O Povo he admiravel para escolher aquelles a quem deve confiar alguma parte de sua authoridade.

Elle não tem mais do que o determinar-se pelas cousas que estão dentro dos seus sentidos.

Elle sabe muito bem que hum homem tem ido muitas vezes á guerra, e obtido taes e taes bons successos nella: he pois muito capaz de eleger hum General. Elle sabe que ha hum Juiz sempre pronto ao despacho, e que muita gente sahe do seu tribunal contente delle, e que não tem jámais sido convencido de corrupção: eis quanto basta para eleger hum Pretor. Estas cousas são factos de que qualquer se póde melhor instruir em huma Praça do que o Monarcha no seu Paço. Mas saberá conduzir hum negocio, conhecer os lugares, as occasiões, os momentos, e aproveitar-se delles? Não; elle não o saberia.

Se se podesse duvidar da capacidade natural do povo para discernir o merecimento, bastaria lançar os olhos sobre a continua serie de espantosas eleições que os Athenieuses e Romanos fizeram, e que se não pódem attribuir ao hazar.

Em Roma, ainda quando o povo obteve o direito de poder elevar aos Empregos Politicos os plebeos, elle não se pôde resolver a elegellos: ainda que em Athenas por huma Lei de Aristides se facultasse ao povo escolher os magistrados de todas as classes, a plebe só nomeou as pessoas que podião interessar a sua salvação, e a sua gloria.

Como a maior parte dos Cidadãos que tem assaz sufficiencia para eleger, não tem assaz para serem eleiões; tambem o povo que tem assaz capacidade para pedir contas aos Administradores Publicos, não a tem para elle fazer por si a boa Administração.

O Povo tem sempre muita acção, ou muito pouca: algumas vezes com cem mil braços derriba tudo; outras vezes com cem mil pez mal anda como os insectos.

Quando Sylla quiz dar liberdade á Roma, ella a não pôde mais receber, visto que não tinha mais que hum resto de virtude; e como da hi em diante sempre teve menos da mesma, em lugar de resurgir depois de Cesar, Tiberio, Caio, Claudio, Nero, Domiciano, foi sempre cada vez mais escravo: todos os golpes cahirão sobre os tyrannos, e nenhum sobre a tyrannia.

Antigamente o patrimonio dos parti-

culares fazia o Thesouro Publico ; hoje o Thesouro Publico vem a ser o patrimonio das particulares: o Estado he hum Espolio ; e a sua força não he mais que o poder de alguns cidadãos , e a licença de todos.

Quando Philippe ousou domiuar a Grecia ; quando appareço ás portas de Athenas , não tinha perdido senão o tempo. Pode-se ver nas Orações de Demosthenes que trabalho teve para despertalla : temia-se a Philippe, não como o inimigo da liberdade, mas dos prazeres. Era tão facil triumphar das forças de Athenas , como era difficil triumphar de sua virtude.

Os poderes intermediarios , subordinados, e dependentes, constituem a natureza do governo Monarchico , isto he , em que hum só governa por Leis fundamentaes. Na Monarchia , o Principe he a fonte de todo o poder politico e civil.

Leis fundamentaes supõem necessariamente canaes medios por onde corra a potencia; porque se não ha no Estado mais que a vontade momentanea e caprichosa de huma pessoa, ahi nada pôde ser fixo, nem por consequencia haverá Lei Fundamental.

O poder intermediario subordinado e mais natural he o da *Nobreza* ; sem isso,

não ha Monarcha , e só despota. Abolindo-se em huma Monarchia as prerogativas dos grandes Proprietarios, do Clero, da Nobreza, e das Cidades, immediatamente cahe-se ou no Estado democratico, ou no Estado Despotico.

Não basta que tenha a Monarchia Ordens intermediarias; he preciso além disso hum *Deposito de Leis*. Este Deposito não póde estar senão nos *Corpos Politicos*, que promulgão as Leis, quando são feitas, e excitão a sua observancia quando são esquecidas. A ignorancia natural á Nobreza, a sua falta de respeito, e ainda o seu desprezo, ao governo civil, exige que haja hum Corpo que faça sem cessar sahir as Leis da poeira, em que estão sepultadas. O *Conselho do Principe* não he hum Deposito conveniente; pois que, pela natureza das cousas, elle vem a ser o Deposito da vontade momentanea do Principe que executa, e não o deposito das Leis Fundamentaes. De mais: o Conselho do Monarcha muda sem cessar: elle não he permanente; não poderia ser numerooso: não tem em assaz alto grao a confiança do Povo: e portanto não se acha em estado de o esclarecer nos tempos difficeis, e o trazer á obediencia.

Não trata-se se ha razão de estabelecer os privilegios dos Ecclesiasticos; mas se es-

tão esbelcidos; se fazem parte das Leis do paiz; se não he igual a hum bom Cidadão defender a justiça do Principe, ou os limites que elle mesmo de todos os tempos se prescreveo.

Quanto o poder do Corpo Ecclesiastico he perigoso em huma Republica, tanto elle he conveniente em huma Monarchia, sobre tudo nas que vão ao Despotismo. *Onde estarião Hespanha e Portugal* depois da perda de suas Leis, sem aquelle poder, que he o unico que retém a potencia arbitraria. Barreira sempre boa; porque, como o Despotismo causa a natureza humana males horrosos, até o mal que o limita vem a ser hum bem.

Os antigos que não conhecião a distribuição dos Tres Poderes no Governo, não podião formar huma idéa justa da Monarchia fundada sobre hum Corpo Legislativo, formado dos Representantes da Nação.

Em toda a Magistratura deve-se compensar a grandeza do poder com a brevidade de sua duração.

A Educação nas Monarchias não trabalha senão para elevar o coração; mas nos Estados Despoticos não se procura senão abaixallo: he preciso que este seja servil: o saber seria perigoso, e a emulação funesta.

Hum homem a quem os seus cinco sentidos dizem sem cessar que elle he tudo, he naturalmente preguiçoso, ignorante, libertino; e portanto abandona á alguma Valido os negocios do Estado: por isso o estabelecimento de hum Visir he Lei Fundamental no Estado despotico.

A obediencia extrema suppõe ignorancia, tanto em quem obedece, como em quem manda: pois nada ha á delibear, duvidar, raciocinar; não ha senão querer.

Em huma Monarchia em que o mesmo que faz executar as Leis, se julga estar acima dellas, tem menos necessidade de virtude, do que em hum governo popular, onde o que faz executar as Leis, sente o ser sujeito á ellas, e que supportará o seu pezo.

He hum bello espectaculo, no seculo passado, no ver os esforços impotentes dos Inglezes para estabelecer entre elles a Democracia. Como os que tinham parte nos negocios não tinham virtude, e a sua ambição era irritada pelo triumpho de Cromwel, que havia sido o mais ousado em derribar o Governo, e o espirito de hũa facção só era reprimido pelo espirito de outra; o povo espantado buscava a Democracia, e não a achava em parte alguma. Por fim, depois de muitos movi-

mentos, choques, e convulsões, foi necessario descançar no mesmo Governo que se tinha proscripto.

Os homens, havendo nascido para viverem em sociedade, são em consequencia nascidos para mutuamente se agradarem: o que não observa a cortezia, e escandaliza a todos com quem vive, se desacreditaria á ponto de se tornar incapaz de fazer algum bem.

Muitas cousas governão os homens: o clima, a religião, as Leis, as maximas do governo, os exemplos das cousas passadas, os costumes, as maneiras: de tudo isso se fórma o espirito geral.

A proporção que em cada Nação huma dessas causas obra com mais força, as outras lhe cedem em igual razão: a natureza e o clima dominão quasi tudo nos salvagens.

O Legislador deve seguir o espirito da Nação, quando este não he contrario aos principios do Governo: porque nós nenhuma cousa fazemos melhor que o que fazemos livremente, e seguindo o nosso genio natural.

Não convem corrigir tudo: a Natureza repara tudo.

Quanto mais os homens se communicão, tanto mais facilmente mudão de maneiras; porque cada hum he espectaculo

a outro: assim se veem melhor as singularidades dos individuos. O clima que faz que huma Nação ame o communicar-se, tambem faz que ame o mudar-se, e que tenha o gosto da Civilização mais polida.

He huma maxima capital, que se não devem mudar os costumes e maneiras em hum estado despotico; pois a mudança seria logo seguida de revolução.

Communicão-se menos os homens no paiz onde cada hum, como superior e como inferior, existe e soffre hum poder arbitrario, do que nos paizes em que reina a liberdade em todas as condições.

Quando hum Principe quer fazer grandes mudanças em sua Nação, he necessario que elle refórme pelas Leis o que está estabelecido pelas Leis; e que mude pelas maneiras o que he estabelecido pelas maneiras: he muito má politica mudar pelas Leis o que deve ser mudado pelas maneiras.

As penas são os meios para impedir os crimes; mas os exemplos são os meios de fazer mudar as maneiras.

A facilidade e a prontidão com que a Nação Russa se civilizou, prova que os Russos não são brutos, como dizia o seu Imperador Pedro Grande. Os meios violentos que empregou, erão inuteis: elle conseguiria o seu fim igualmente pelos

meios doces. Aquelle Principe, dando costumes e maneiras da Europa á huma Nação da Europa, achou facilidades que elle mesmo não esperava.

O Império do clima he o primeiro de todos os imperios.

Em geral os povos são aferrados a seus costumes: tirallos violentamente, he fazellos infelizes: portanto não se devem mudar, mas empenhallos a que os mudem por si mesmos.

Toda a pena que não deriva da necessidade, he tyrannia. A Lei não he hum puro acto de potencia; as cousas indifferentes por sua natureza, não são da sua alçada.

O Legisladores da China tinhão por principal objecto fazerem viver tranquillo o seu povo: para esse effeito quizerão que os homens se respeitassem muito: que cada hum sentisse á todos os instantes que devia muito aos outros: que não havia cidadão, que não dependesse, á algum respeito, de outro cidadão; por isso derão ás regras da civilidade a maior extensão. Assim vê-se no povo Chinez, que até a gente rustica se trata com tanta cerimonia como a gente das classes superiores: isto he hum meio mui proprio para inspirar doçura, manter na plebe a paz e a boa ordem, e tirar todos os vicios que vem de hum coração duro.

CONSTITUIÇÃO DA CHINA.

A Constituição fundamental da China firma-se em cousas que parecem as mais indifferentes. Este Imperio he formado sobre a idea do *governo de huma familia*. Se se diminuísse a authoridade paternal, e se tirassem as cerimoniaes que exprimem o respeito que se tem por ella, enfraquecer-se hia.

Como os Legisladores da China tiveram por principal objecto do governo a tranquillidade do Imperio, pareceo-lhes que a subordinação era o meio mais proprio a mantella. Tendo esta idéa, entenderão que devião insinuar o respeito pelos pais, e reunirão todas as forças para este effeito.

O respeito pelos pais era necessariamente ligado com tudo que representava os pais, isto he, velhos, Mestres, Magistrados, Imperador. O respeito aos pais suppunha a retribuição do amor pelos filhos, e consequentemente o mesmo affecto dos velhos aos moços, dos magistrados aos subditos, do Imperador aos seus vassallos: tudo isso formava os ritos religiosos, e estes ritos formavão o espirito geral da Nação.

Differença dos Governos

O Governo Monarchico tem huma

grande vantagem sobre o republicano : sendo alli os negocios ordenados por hum só, ha mais prontidão na execução. Mas como esta prontidão podia degenerar em rapidez, as leis devem pôr nelles certa lentidão. Ellas devem não só favorecer a natureza de cada constituição, mas também remediar aos abusos, que podem resultar da mesma natureza.

Os Corpos que tem o deposito das Leis, não obedecem jamais melhor do que quando vão á passos tardios, e que põem nos negocios do Principe a reflexão, que não se pôde esperar das luzes da Corte, nem da precipitação de seus conselhos.

Cicero opinava que o estabelecimento dos Tribunos de Roma fôra a causa da salvação da republica. « Com effeito (diz elle) a força do povo que não tem chefe, he a mais terrivel. O chefe sente que o negocio cahe sobre elle, e pensa no resultado mas o povo na sua impetuosidade, não conhece o perigo em que se lança :

Assim como os povos que vivem debaixo de huma boa policia são mais felizes que os que sem regra, nem chefes, vivem errantes nos matos ; também os Monarchas que vivem debaixo de Leis fundamentaes de seu Estado, são mais fe-

Dizes, que os Despotas que nada tem que possa regular o coração dos seus povos, nem o seu.

Nos Governos despoticos, o povo, conduzido por si mesmo, leva as cousas ao mais longe que podem ir: todas as desordens que commette são extremas: nas Monarchias as cousas mui raras vezes se levão á excessão: os chefes do povo temem por si próprios; receão ser abandonados: os poderes intermediarios e dependentes não querem que o povo tome o ascendente. He raro que as Ordens do Estado sejam corruptas inteiramente: o Principe as tem á sua disposição: e os sediciosos que não tem nem a vontade, nem a esperança de abater o Estado, não podem nem querem derribar o Principe. Nestas circumstancias, as pessoas que tem sabedoria e authoridade se intromettem; tomão-se temperamentos: arranja-se, e as Leis reasumem o seu vigor.

Parece, que a vista dos males que o Despotismo causa a natureza humana se sublevaria sem cessar contra o governo despotico; mas, apesar do amor da liberdade que todos os homens tem, e a pezar do seu odio contra a violencia, a maior parte dos povos vivem sob Governo despotico. A razão he: para for-

mar hum *Governo Moderado*, he preciso combinar os poderes, regulallos, temperallos, e pollos em acção certa com equilibrio na resistencia mutua: isso he huma *Obra Prima* de legislação, que a fortuna faz raras vezes, e, que *raras vezes se deixa fazer á prudencia*. Ao contrario, o governo despotico; por assim dizer, salta aos olhos, he uniforme em toda a parte; como para ser estabelecido só se precisa de paixões, todo o mundo he bom para elle.

Influxo da Religião.

O homem pio e o athéo fallão sempre de religião; mas aquelle falla do que ama, e este do que teme.

A Religião Christãa, pelos estabelecimentos de caridade, pelo culto publico, pela participação dos mesmos sacramentos, parece demandar que tudo se una.

Como Ordena o amor de todos os homens, quer sem duvida, que cada povo tenha as melhores Leis politicas, e as melhores Leis civis: porque, depois della, são o maior bem que os homens possam dar, e receber.

As Leis da Religião não convem que inspirem outro desprezo senão o do vicio; e sobre tudo, não devem apar-

os homens do amor e piedade huns dos outros.

A Religião christãa está longe do absoluto despotismo: a doçura que ella tanto recommenda no evangelho, se oppõe á cholera despotica com que o Príncipe se faria justiça, e exerceria as suas crueldades.

Dizer que a Religião não he hum motivo reprimente das más acções, porque nem sempre as reprime, he o mesmo que dizer, que as Leis civis tãobem não são hum motivo reprimente de taes acções. He muito mal raciocinar contra a Religião o accumular longa cnumerção de males, que ella tem occasionado, se ao mesmo tempo não se faz a conta dos bens que tem feito. Se eu quizesse referir todo os males, que as Leis civis, a Monarchia, e o Governo republicano, tem produzido no mundo, diria cousas horrosas.

Devemos ao Christianismo o haver na Paz hum certo *Direito Politico*, e na Guerra hum certo *Direito das Gentes*, que a natureza humana não póde deixar de reconhecer. Este Direito das Gentes he o que entre nós faz que a victoria deixe vida, liberdade, e propriedade, e sempre a religião aos vencidos, quando o vencedor não se illude á si mesmo.

Bayle, depois insultar todas as religiões, também desluzio a Religião Christãa. Elle ousou affirmar que verdadeiros Christãos não formarião hum Estado que podesse subsistir. — E porque não? Antes seriaõ Cidadãos mui esclarecidos sobre os seus deveres, e terião grande zelo para os preencher: elles mui bem sentirião os direitos da defeza natural. Quanto mais cressem dever á Religião, tanto maior sacrificio pensariaõ dever á patria. Os principios do Christianismo bem gravados no coração, seriaõ incomparavelmente mais fortes, que as falsas honras das Monarchias, ás virtudes humanas das Republicas, e o temor servil dos Estados despoticos.

A força principal da Religião vem de que se crê; e a força das Leis humanas vem de que se temem.

Em paiz onde haja a desgraça de não ter huma Religião dada por Deos, he necessario que esta se accorde com a Moral: porque ainda a Religião falsa he a maior fiança que os homens possão ter da probidade dos Cidadãos. O respeito e o amor que todos prestão á Moral, até se vê nos Theatros: está-se seguro de agradar ao povo pelos sentimentos que a Moral approva; e está-se certo de o scandalisar pelos que ella reprova.

Os Essêos fazião voto de observarem a justiça com todos os homens; não fazer mal á pessoa alguma; guardar a fé á toda a gente; aborrecer os injustos; exercer authoridade com modestia; tomar sempre o partido da verdade; fugir de todo o ganho illicito.

Os Estoicos com a sua seita que (depois da Religião christã), era o que sabia fazer bons Cidadãos, grandes homens, dignos Imperadores, como os Antoninos, não se occupavão senão na felicidade dos homens, e exercerem os deveres da sociedade. Nascidos para a sociedade, entendião que o seu destino era trabalhar para ella, considerando ter o premio da virtude dentro de si mesmos, crendo que a sua unica felicidade era o augmentar a felicidade dos outros homens.

Quando em hum Estado ha muitos motivos de odio, he necessario que a Religião dê muitos meios de reconciliação.

Os dogmas os mais verdadeiros, e os mais santos podem ter muito más consequencias, quando não se ligão com os principios da sociedade — Não hasta que huma Religião estabeleça dogmas, mas he necessario tambem que os dirija ao beneficio social: isto he o que faz admiravelmente a Religião Christã. Ella nos faz esperar a immortalidade na

vida futura : até a *resurreição dos mortos*, nos conduz á idéas espirituaes.

Tolerancia de Seitas.

Ha bem differença entre tolerar huma Religião e approvalla.

Quando as Leis de hum Estado considerão dever soffrer muitas religiões, he necessario que obriguem tãobem aos seus sectarios a se tolerarem humas as outras. Toda a Religião reprimida, vem a ser reprimente; se por acaso póde sahir da oppressão, logo attaca a Religião que a tinha reprimido, não como Religião, mas como tyrannia.

He pois util que as Leis exijão destas diversas religiões, não somente que cada huma dellas não turbe o Estado, mas tambem que não se turbem entre si: o Cidadão não satisfaz ás Leis, contentando se de não agitar o corpo do Estado; he necessario tambem que não perturbe a pessoa alguma.

O Christianismo se tem mantido na Europa e destruido n'Asia: os mahometanos fizeram progressos na China, e os christãos mui pouco. As razões humanas são sempre subordinadas á *Causa Suprema* que faz tudo que ella quer, e se serve de tudo que he a sua vontade.

Virtude Politica.

A virtude politica he hũa renuncia dos cidadãos á si proprios; o que he sempre hũa causa mui penosa.

Pode-se definir esta virtude o amor das Leis e da patria: este amor, demandando hũa preferencia continua do interesse publico ao de cada individuo, dá todas as virtudes particulares.

O Governo he como todas as cousas do Mundo; para o conservar, he preciso amallo.

Não se tem jámais ouvido dizer que os reis não amassem a monarchia, e que os despotas aborrecessem o despotismo.

Quiz-se no Paragay imputar como crime á sociedade dos Jesuitas o considerarem o prazer de mandar como o unico bem da vida; mas será sempre bello governar os homens, fazendo os felizes: He para ella glorioso o ter sido a primeira communidade Religiosa que mostrou nestes paizes a idéa da religião unida á da humanidade. Reparando as devastações dos Hespanhoes, começou a curar hũa das grandes chagas do genero Humano.— Ella fez emprehender grandes cousas, e o conseguio. Ella extrahio das brenhas os povos vagabundos, e lhes deo alimento seguro, e os vestio; e quando nisso

não fizesse mais que augmentar a industria entre os homens, teria feito muito.

Da Honra nas Monarchias.

Na Monarchia nada ha que as Leis, a Religião, e a Honra tanto prescrevãõ como a obediencia á vontade do Principe: mas esta honra nos dicta, que o Principe jámais deve ordenar-nos huma acção que nos deshonne: pois nos Constituiria incapazes de lhe prestar bom serviço.

A Honra tem as suas regras supremas, e a educação he obrigada a conformar-se á ellas. As principaes são.

A 1. que nos he permitido fazer caso da nossa fortuna, mas que nos he soberanamente prohibido fazer caso da nossa vida.

A 2. que, huma vez que tenhamos subido á certo grão, não devemos fazer, nem soffrer que se manifeste, que somos inferiores á dignidade em que estamos.

A 3.: que as cousas que a Honra prohibe, são mais rigorosamente prohibidas, se as Leis não concorrem a prescrevellas: e que as que ella requer, são mais fortemente requeridas, quando as Leis não as ordenão.

Regra Geral : na Monarchia e na Republica as grandes recompensas são hum signal de sua decadencia ; porque provão que os seus Principios se achão corrompidos ; que a idea da honra não tem já a antiga força ; e que a qualidade de Cidadãos se tem desapreciado.

Os mais perversos Imperadores de Roma fizeram grandes doações, e os melhores tiveram nisso economia ; porque o thesouro da honra suppria os outros thesouros.

Na republica ninguem toma as armas se não em qualidade de defensor das Leis, e da patria ; e porque he Cidadão, faz-se por algum tempo soldado.

Nas Monarchias, em que as gentes de guerra são de huma profissão distincta, que tem por objecto a gloria, ou a honra, ou fortuna, não se devem dar empregos civis á taes pessoas : ao contrario, devem ser contidos pelos Magistrados civis ; a fim de que os militares não tenham ao mesmo tempo a confiança do povo, e a força para fazerem abusos.

Nos Estados onde a republica se oculta na fórma da Monarchia, muito se teme que o militar faça corpo á parte ; e requer-se que elle fique sempre sendo cidadão ; ou ainda magistrado, a fim de

que estas qualidades sejam os penhores da patria.

Nas Monarchias não se precisa de censores como nas Republicas ; porque aquellas são fundadas sobre a honra; e he da Natureza da honra o ter por censor a todo o Universo. Todo o homem que falta á honra, he sujeito aos reproches ainda dos mesmos que a não tem.

Revolução do Estado.

Se tentasse alguma revolução para se dar ao Estado alguma fórma nova, isso não se pôde fazer senão com trabalhos infinitos, e raras vezes com ociosidade, e costumes corruptos; e os que tem feito a revolução, não podem fazer que ella se goste se não por boas Leis. Portanto as instituições antigas ordinariamente são correcções, e as novas são abusos. No curso de hum longo governo, vai-se ao mal por hum pendor insensivel, e não se remonta ao bem senão por hum esforço.

Para se fazerem as melhores Leis he necessario que os espiritos sejam preparados. Até a liberdade pareceo insupportavel aos povos que não erão accustomed a gozar della. Assim hum ar puro algumas vezes he nocivo aos que

tem o vivido em paizes pantanosos.

O amor da patria conduz á bondade dos costumes, e a bondade dos costumes ao amor da patria.

O amor da igualdade em huma democracia limita a ambição de cada individuo á hum só desejo, á huma unica felicidade; a de fazer á sua patria maiores serviços que os outros Cidadãos: todos não lhe podem prestar serviços iguaes, mas todos devem prestar-lhe igualmente algum serviço. Pelo facto do nascimento contrahem para com ella huma divida immensa, de que já mais se podem libertar.

Assim as distincções ahí nascem do principio de igualdade, ainda mesmo quando esta parece obtida por serviços felizes, ou por talentos superiores.

Ganha-se muito na moral guardando-se os bons costumes antigos. Como os povos corrompidos raras vezes fazem grandes cousas, e não forão os que estabelecerão sociedades, fundado villas, e dado Leis; e ao contrario, os que tinham costumes simples e austeros tem feito a maior parte dos estabelecimentos, trazer os homens ás antigas maximas, de ordinario he attrahillo á virtude.

Nenhuma cousa conserva melhor os bons costumes que a extrema subordina-

ção dos moços aos velhos. Huns e outros são assim retidos em seu dever; aquelles pelo respeito aos anciões, e estes pelo respeito á si mesmos.

Nada dá mais força ás Leis que a subordinação extrema dos cidadãos aos Magistrados.

A authoridade paternal he tambem mui util para manter os bons costumes.

A potencia paterna se perdeu em Roma com a republica. Nas monarchias onde não ha costumes tão puros, quer-se que cada hum viva sob o poder dos magistrados.



NOTA.

Reservo para outros Numeros a continuação destes Extractos, e das observações de varios Escriptores sobre as doutrinas de Montesquieu, cujo credito sobreviveo á Revolução Franceza, a qual eclipsou as

mais altas reputações literarias de seu Paiz. Aqui por ora baste dizer, que na Inglaterra, não obstante a sua rivalidade a França, se erigio hum Mausoléo, sobre-inpondo-lhe o Livro do *Esprito das Leis*; e que a Imperatriz Catharina II., quando formou o Projecto de hum codigo civil para a Russia; recommendou aos Commissarios, que estabelecsem as suas bases sobre as doutrinas daquella obra Capital em *Politica*.

Não posso fazer igual juizo quanto a parte da *Economia Politica*; pois que tem graves erros em objectos essenciaes á Riquezas das Nações, por estar no seu tempo esta sciencia muito na infancia. Elle, com os Estadistas da Europa, approvou o estabelecimento do Monopolio do *Sistema Colonial*, ainda, que, pelo seu claro entendimento, reconhecco o máo uso que Portugal e Hespanha fizerão da descoberta d'America, que mal apreciarão sómente pelas suas minas de metaes preciosos, realizando a fabula de Midas, o qual pedio a Jupiter que lhe convertesse em oiro tudo quanto elle tocasse.

APPENDICE À PARTE II.

DOCUMENTOS POLITICOS

O *Direito Civil* introduziu a *Caução do damno não feito*, com o *Direito da vizinhança*, que authoriza ao vizinho que vê a seu vizinho fazer *nova obra*, de que ha justo receio de grave prejuizo, e mal imminente, a obstar ao seu progresso. Os Directores da França não quizerão reconhecer que a quelle direito fizesse tambem parte do *Direito Politico* dos Estados vizinhos e independentes. Com tudo os Monarchas confederados contra os Revolucionarios, Reclamarão esse Direito, para justificarem a sua Liga. Até quando o Dragão Corso, que abateo a phantastica *Republica Franceza*, se declarou Imperador dos Francezes, a Potencia preponderante do continente Europeo não só tratou de augmentar seus Exercitos, para contrabalançar a recrescida e concentrada força do Tyranno insurgido com a sua nova *Obra Politica*, que ameaçava aos Estados vizinhos de total aniquilação de sua Independencia, mas tam-

bem assumio o titulo de *Imperador d' Austria*.

A *Causa do Brasil* tem agora mais huma razão de congruencia; e he a *Nova Obra Politica*, que proxivamente se levantou na contracosta deste Estado, pela vizinhança da singular Potencia insurgida nos Paizes d' America fronteiros da nossa Provincia do Matto grosso. O General S. Martins, que até o prezente defendia a Causa da Geral Independencia dos Estados do Sul d' America, invadindo o territorio do antigo Imperio dos Incas, se declarou o Protector do Perú, renovando os Projectos de Cromwel, e Napoleon, arrogando-se todo o Poder Politico, e dando aos Povos huma Constituição á seu modo. Sendo isso Grande Lição Moral, mui instructiva nas actuaes circumstancias do Brasil, aqui transcrevo o seguinte *documento*, que ainda não tem apparecido nos Periodicos.

Eis a traducção do que achei no Periodico Inglez *Evening Mail* de 27 de Maio do corrente anno, que se reporta ao Supplemento do Numero 29 da Gazeta do Governo do Lima.

“ Estatuto Provisorio dado pelo Protector do Perú, para melhor Governo das Provincias Livres, até se estabelecer a *Constituição*.

.. “ Assumindo o Governo Supremo com o Titulo de Protector do Perú, a minha intenção foi estabelecer as bases fundamentaes sobre que se deve edificar o que se póde dizer o *Sublime Destino* de fazer o povo feliz. Encarreguei-me de toda a authority, para ser responsavel pelo seu exercicio á toda a Nação. Declarei com fraqueza os meus designios, para se julgar conforme aos seus resultados; e do campo da batalha, onde, unido com os meus companheiros de armas, adquiri a glória de ter destruido a oppressão, vim pôr-me á frente de Administração difficil, e tomar sobre mim huma vasta responsabilidade. No fundo do meu coração estão gravados os motivos da Resolução que tomei em 4 de Agosto; e o Estatuto que vou dar agora, e promulgar, os explana, e sanciona.,,

.. “ Podia ter exaltado a liberalidade dos meus Principios neste Estatuto Provisorio, fazendo magnificas Narrações sobre os *Direitos da Nação*, e augmentando a Lista dos Empregados Publicos, para dar pompa de maior popularidade ás fórmulas existentes. Porém, convencido que huma exuberante ostentação de maximas louvaveis, não he o melhor meio de estabelecerellas, tenho-me limitado ás idéas que possuem ser realizadas.

“ Em quanto houverem inimigos no Paiz, e até que o Povo possa formar as primeiras idéas de hum seu Governo proprio independente, eu administrarei o Poder Directorial do Estado, cujas attribuições, sem serem as identicas do Poder Legislativo e Executivo, lhes são analogas, Mas abster-me-hei de me intrometter com o solemne exercicio dos Empregos Judiciaes; porque a sua independencia he a *Saturnalia* da Liberdade do Povo; e nada vale apregoar Principios Philanthropicos, quando a mesma pessoa que faz e executa as Leis, he a mesma que as applica.

“ Antes de exigir do Povo o juramento de obediencia, juro diante de toda a Nação, cumprir e executar este Estatuto, que dou como o fador de minhas intenções.

“ Os que, attendendo á experiencia do passado, meditão sobre a nossa presente situação, e estão habituados a analysar a influencia das medidas administrativas, reconhecerão na simplicidade dos Principios que tenho adoptado, a prova de que não offerto mais do que entendo ser conveniente fazer praticar; que o meu objecto he fazer o bem, e não frustrallo; e que, em fim, conhecendo a extensão da minha responsabilidade, dezejo regular ea

meus actos pela Lei das circumstancias, para o effecto de não me expor á impossibilidade na execução.

ob “ Com estes sentimentos, confiando na effectiva cooeração dos meus concidadaós, aventuro-me a esperar, que, em devido tempo, poderei abdicar o Poder que assumi, tendo a consciencia de havello fielmente exercido. Se depois de ter libertado o Perú de seus oppressores, buscar na vida privada a minha última felicidade, consagrarei os restos dos meus dias em contemplar a beneficencia do Grande Author do universo, e em renovar os meus votos para a continuação de sua propicia influencia na sorte das gerações futuras.

LIBRETTI D E C C A Ò I.

o Artigo I.ª A Religião Catholica, Apostolica, Romana, he a Religião do Estado. O Governo Considera que hum dos seus primeiros deveres he de a manter e preservar por todos os meios da prudencia humana. Quem quer que attacar, publica ou particularmente, os seus dogmas ou principios, será punido com severidade proporcionada ao escandalo que tiver occasionado.

Artigo II. Os que professão a Reli-

gito Christãa, e mas discordão em alguns pontos da Religião do Estado, devem impetrar permissão do Governo, por consulta do Conselho de Estado, para usar do Direito de seguir a sua seita, em quanto a sua conducta for conforme á ordem publica.

Artigo III. Nenhuma pessoa poderá ser Empregado Publico menos que professe a Religião do Estado.

TITULO II. DO PROTECTOR DE PERU. E C C A O II.

Artigo 1.º O Supremo Poder Director das Provincias do Estado do Perú ora reside no Protector. Os seus poderes emanão do imperio da necessidade — da força da razão — da exigencia do Bem Publico.

Artigo II. O Protector de Perú he o Generalissimo das forças de terra e mar; e sendo o seu principal dever o dar liberdade á todas as Cidades que compõe as partes integrantes do territorio do Estado, terá o poder de augmentar ou diminuir a força armada, como julgar conveniente.

Artigo III. Terá o poder de impor Contribuições, de estabelecer Direitos, de exigir Empréstimos, para satisfazer as despesas dos encargos publicos, consultando com o Conselho do Estado.

Artigo III. Formará Regulações para a melhor organização das Forças Navaes, incluindo a das Milicias do Estado.

Artigo V. Regulará os Negocios internos e externos conforme aos principios Liberaes de que depende a Prosperidade do Paiz.

Artigo VI. Fará as Reformas que entender necessarias em todas as Repartições da Administração Publica, abolindo os Officiaes estabelecidos no antigo regimen, e creando outros novos.

Artigo VII. Estabelecerá a Casa da Moeda provisional do Estado, mas não alterará o pezo que a moeda do Perú tem tido até o presente.

Artigo VIII. Nomeará Enviados e Consules ás Cortes estrangeiras, e promoverá o reconhecimento da Independencia Peruviana, negociando Tratados Politicos e Commerciaes conforme aos interesses do Paiz, consultando ao Conselho do Estado.

Artigo IX. Terá o Titulo de Excellencia, o qual não se dará á qualquer outra Pessoa. Todas as que antes tiverem o titulo de Excellencia, terão o tratamento de vossa Illustré Senhoria, e o seu titulo será *Illustré Senhora*.

S E C C Ã O III.

Artigo I. Os Ministros de Estado são os Chefes immediatos nas diferentes Repartições das Authoridades que delles dependem.

Artigo II. Todas as Ordens e Communicações officiaes serão despachadas em nome do Protector, dentro e fóra do territorio do Estado, debaixo da responsabilidade e assignatura do Ministro; o assenso do Protector será registado na Secretaria do Ministerio respectivo.

Artigo III. As Ordens e Communicações que o Protector promulgar para a Reforma da Administração, serão assignadas por elle, e contraassignadas pelo Ministro.

Artigo IIII. Nas Communicações com os Governos Estrangeiros se dirigiráo aos competentes Ministros, guardando a mesma regra a respeito da quelle que a expede.

Artigo V. Todas as Communicações officiaes serão feitas directamente aos Ministros segundo a Repartição a que preside.

Artigo VI. O tratamento dos Ministros de Estado será o de Vossa Illustre Senhoria, e o seu titulo será = Illustre Senhor =.

S E C Ç Ã O IV.

Art. I. Haverá hum Conselho de Estado, composto de doze pessoas: tres Ministros de Estado; o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça; o General em Chefe do Exercito Unido; o Chefe da Milicia do Perú; o Deão da Santa Igreja; o Marechal de Campo; o Marquez de Torre Tagli; os Condes de Vega, Torre *Uelanse*. Prover-se-hão sucessivamente as vagas.

Art. II. As suas funcções serão as seguintes. Dará o seu parecer ao Governo nos casos de deliberações difficis: Examinará os grandes Planos de Reformas submittidas á Consideração do Protector; fará suas observações aos mesmos; proporá os projectos de vantagem ao Paiz.

Art. III Terá as suas Sessões no Palacio: o Protector, quando for conveniente, assistirá as Sessões para Resolver, depois de consulta, e deliberação, os pontos difficultosos.

Art. IIII Nomeará Secretario, que lavrará os seus despachos, e escripturará os Projectos.

Art. V Congregar-se-ha, quando a necessidade ou urgencia de negocio Publico o exigir, e prorogará, ou abreviará a suas Sessões conforme a exigencia.

Art. VI Terá o Titulo de *Excel-
lencia*.

S E C C ã O V

Art. I Os Presidentes das Provincias serão os immediatos instrumentos para executarem as Ordens do Governo nos districtos respectivos.

Art. II As suas especiaes funcções serão, o fazerem a Administração do governo economico da sua Provincia; promoverem a boa - Arrecadação do Thesouro Publico; inspectarem escrupulosamente as pessoas empregadas nesta Repartição, e proporem ao Governo as reformas, ou melhoras deque são susceptiveis conforme as circumstancias locais; cuidarem em que a justiça seja imparcialmente administrada, e que todos os Empregados Publicos inferiores fação o seu dever.

Art. III Serão os Juizes da Policia, e vigiarão com zelo sobre a observancia da Moral Publica, Estabelecimento de Escolas, e tudo o mais que he relativo ao progresso da civilisação do povo.

S E C C ã O VI.

Art. I As Municipalidades se conservarão na mesma fórma, e serão presididas pelo Presidente do *Departamento*.

Art. II As eleições dos Membros da Municipalidade do anno seguinte em diante, serão feitas pelo povo, conforme a particular Regulamento.

S E C C Ã O VII.

Art. I A Authoridade Judicial será exercida pelo Tribunal Supremo da Justiça, e por outras Jurisdicções subalternas, que até agora existem, ou que depois se estabelecerem.

Art. II O Tribunal Supremo de Justiça terá os mesmos poderes que os Tribunaes denominados *Audiencias*; e alem disto, tomará conhecimento das Causas civis e criminaes dos Consules, e Enviados Estrangeiros, e dos Empregados Publicos, a respeito dos delictos commettidos no exercicio do sua anthoridade. A sua jurisdicção se extenderá tambem ao Conhecimento das Prezas feitas por Embarcações armadas do Estado, ou das que tiverem obtido *Cartas de Marca* conforme á Lei das Nações.

Art. III Nomeará huma Commissão, composta de alguns dos seus Membros, e de outras Jurisconsultos distinctos pela sua probidade e sabedoria, para immediatamente fazerem o Regulamento da Administração da Justiça, e simplificar a prati-

ca de todos os Tribunaes subalternos, tendo por base a igualdade do cidadão aos olhos da Lei; e a abolição dos emulmentos dos Juizes, que serão daqui em diante prohibidos. Tambem apresentará hum Regimento para a adjudicação das Prezas.

Art. III Os Ministros do Tribunal de Justiça continuarão no Officio, em quanto bem procederem. O seu Tratamento será o de *Illustres Senhores*.

S E C C Æ O VIII.

Art. I Todo o Cidadão tem igual direito de conservar e defender a sua honra, a sua liberdade, e a sua segurança de pessoa e propriedade; e não pôde ser privado de qualquer destes direitos, excepto por sentença de Authoridade competente. Toda a pessoa que for injustamente privada destes direitos, pôde requerer desagravo ao Governo pela sua infracção, e tera a liberdade de imprimir e publicar a relação do facto, que fórma o fundamento de sua queixa.

Art. II A casa do Cidadão será hum asylo sagrado, onde se não possa entrar á força sem ordem expresa para esse effeito, dada pelo Governo, com certificação da causa. Faltando esta condição, a resistencia he hum direito que legitima;

rá os actos que della possão resultar. Nos outros departamentos, pertencerá aos Presidentes dar ordens para a entrada forçada; e estas tambem podem ser dadas pelos Governadores e Tenentes-Governadores, unicamente nos casos de Traição, ou Attentado para destruir o Governo.

Art. III Entender-se-ha por *Traição* toda a Conjuração em favor dos Inimigos da Independencia do Perú. O Crime de *Sedição* consiste em se ajuntar huma *força armada*, de qualquer numero que seja, para se resistir ás Ordens do Governo, instigando-se os habitantes de huma Cidade á insurreição, ou qualquer outra parte do paiz a se revoltar, e fazer Associações secretas contra as Authoridades legitimas. Ninguem poderá ser perseguido como sedicioso por opiniões em materias politicas, menos que tenham conexão com alguma das culpas aqui declaradas.

Art. IV A liberdade da Imprensa fica sancionada naquelles casos, debaixo das Regulações, que se determinaráo separadamente.

S E C C Ã O IX.

Art. I Todas as pessoas nascidas, ou que nascerem, em algum Estado d' America que se tem declarado Independente de Hespanha, são Cidadãos do Perú. Os Es-

trangeiros podem ser naturalizados: mas só poderão obter Carta de Naturalização nos casos que serão prefixos em Rgulação privativa.

S E C Ç Ã O X.

Art. I Todas as Leis do Governo antigo continuarão em vigor, se não forem oppostas á Independencia do Paiz, ou ás formas e declarações deste Novo Governo.

Art. II O presente Decreto continuará em vigor, até que a Independencia seja declarada por todo o territorio do Perú. Convocar-se-ha hum *Congresso Geral* para o estabelecimento da Constituição do Estado.

ARTIGOS ADDICIONAES.

Art. I O Governo, sendo animado por hum sentimento de justiça e equidade, reconhece todas as dividas do Governo Hespanhol, excepto aquellas, que forão contrahidas para sustentar a Escravidão do Perú, e para hostilidades contra os outros Estados d' America que declararão a sua Independencia.

Art. II O presente Decreto será jurado pelo *Protector*, como a base fundamental dos seus deveres, e como o fiador ao Povo Livre do Perú, da integridade de seus designios. Em consequencia

todas as Authoridades constituídas, e Cidades do Estado, jurarão obediencia ao Governo, em cumprimento deste Estatuto Provisorio.

Segue-se a fórma do Juramento do Protector, e de todas as Authoridades Constituídas, e do Povo.

N O T A.

O Plano de ambição do General S. Martins he assás manifesto desta Constituição. Elle he natural da America Hespanhol, e adquirio Sciencia Militar nas Campanhas da Peninsula de Hespanha. Pelo seu credito foi rapidamente eleváo ao Commando dos Exercito de Buenos Ayres; e auxiliado pelas Forças Navaes do Lord Cokraime, se apoderou da Cidade de Lima, capital do Perú, depois de conquistar o Chili. Como bom successo he tudo, segundo o proverbio Inglez, a fortuna lhe inspirou o Projecto de Cromwel, e Napoleon, para concentrar em si todo o Poder dos Estados que se submetterão ás suas Armas. Cromwel em Inglaterra usurpou a Suprema Authoridade, tomando aquelle, em apparencia, modesto Titulo, mas, na realidade, superior ao de Realeza; assim disse na Camara Alta do Parlamento, quando derribou do Throno ao Monarcha constitucional Carlos I: sabeis Lords, até onde se limita a Prerogativa do Rei pela Constituição, mas esta não demarcou a raia da Potencia do Protector.

Como a Victoria apaga grandes peccados, e infatua por extremo os espiritos dos que não conhecem em que consista a Verdadeira Honra no Juizo do Genero Humano; Napoleon Bonaparte, depois de vencer os Exercitos dos Imperadores d'Austria e Russia, sem cerimonia proclamou á Europa, que o Corpo do Imperio Germanico não podia mais subsistir, e se declarou — Protector da Confederação do Rheno. — Porém em fim a Scena se mudou, e o Racheo de S. Helena foi o tumulo do seu despexo da Humanidade.

N. B.

E R R A T A.

Por engano se poz á esta Folha o titulo de = Doutrinas de Burke = sendo só a continuação do Appendice da Parte I do = Roteiro Brasilico.

Na Parte II se notarão algumas outras erratas.

DIREITO POLITICO

NUM. IV.

*Conhecimento he Poder.
Bacon.*

•••••

A *Constituição da Humanidade*, no que se diz *estado da natureza*, he evidentemente diversa e decahida da que existio na primitiva *Constituição do Mundo*. O uniforme espectáculo de ignorancia e crueldade dos povos de vida selvagem, que mal se distinguem dos brutos, convence, pelo quadro comparativo com os povos adiantados em civilização, que he necessario *Governo* em alguma fórma, em que se reconheça a necessidade da observancia do *Direito Politico*.

Mas em todos os seculos e paizes se tem visto a constante *lutta entre a Liberdade e Authoridade*; cada individuo querendo executar a sua vontade sem restricção, mas vendo ao mesmo tempo a precisão de huma *Força* que limite á justos termos a vontade

desordenada, que faz mal aos outros, e até a si proprio; mostrando a experiencia, que o homem que não se regula pela razão, e não consulta nas suas vontades ao bem dos seus semelhantes, he o que menos tem e goza dos bens da vida, que menos desenvolve as suas faculdades, e que acha a sua mesma existencia á todo o instante em perigo, por falta de protecção da *Força da Communidade*.

Vê-se todavia o maior Imperio do Mundo na China ter dobrada população da Europa, com duração de que não ha memoria dos homens, só regido em *Constituição Monarchica*, sob o modelo de *Regencia Patriarchal*, em que o Summo Imperante se intitula o *Filho do Ceo*, e o *Pai do Povo*. Tão immenso povo de Reinos Unidos, amando o seu Paiz, e até desprezando os dos outros Paizes, ainda mal vivendo, não podia subsistir sem Direito Politico, e Leis protectoras da justiça, propriedade, virtude, e sciencia.

Na Europa tem sempre prevalecido a Constituição da Monarchia nos Grandes Estados, e muito experimentado os abusos da Liberdade e Authoridade, predominando porém sempre o Poder dos Monarchas.

No Imperio Romano, depois que as guerras civis occasionadas por aquelles abusos levantarão hum dos maiores Collosos do Despotismo, apenas nos gabinetes dos Literatos se phantasiou a theoria da União dos Tres Poderes distinctos — *Legislativo* — *Executivo* — *Judicial* para formar huma *Bou Constituição*: porém os Estadistas que deliberão sobre os Negocios das Nações pelo *conhecimento dos homens*, e não só

por *estudo de livros*, nunca agourarão duração á tal plausivel fôrma de governo. O perspicaz Politico *Tacito* opinou que elle era mais louvavel que factivel. *

A Providencia reservou á Inglaterra, que (segundo diz o Epico Latino) a Natureza totalmente separou do Mundo (*penitus divisos orbe Britannos*) o apresentar hum *Padrão de Constituição Mixta* dos ditos Poderes, com a qual tem o Povo e Governo subido a hum auge de força e fama, de que não ha exemplo nos Annaes Historicos. Com tudo ha presentemente ali hum *Partido* mui forte, que se diz *Radicalista*; por estar descontente da actual Distribuição desses Poderes, e tendo por isso já requerido ao seo Corpo Legislativo a que intitulação *Reforma Radical*.

O Bom Governo Constitucional, composto dos Tres Poderes, se pôde comparar ao Açucar. que para adquirir e reter a sua propria cristallisação, consistencia, e doçura, he necessario (conforme se diz na moderna linguagem chimica) que estejam em perfeito equilibrio os seos tres principios constitutivos — oxygeneo — hydrogeneo — carbonico: qualquer inclinação, ou rompimento da balança, lhe destroe a natureza e virtude. Achar pois os dados para a manutenção do Equilibrio dos Tres Poderes he a *incognita* do Grande Problema do Direito Politico. Tem-se porfiado achalla na *Constituição Representativa*: mas os espiri-

* *Delecta ex iis et consociata reipublicae forma laudari facilius quam evenire; et si eveniat, nec diuturna esse potest.* — Tacitus.

tos ainda não estão satisfeitos em busca do *Optimismo Civil*.

Eis a summa de huma curiosa Dissertação, que se publicou no anno de 1820 na Encyclopedia nova de Edimburgo, Artigo — *Governement* por Mr. *Mill*, hum dos mais habéis e modernos Escriutores de Economia Politica.

A Questão a respeito de Governo, he questão de se adaptarem meios ao fim. Ha interminaveis disputas sobre o Governo, porque ainda ha mui poucos principios assentados, por ainda não se terem assaz analyzado os *meios e fins*, e porque a deliberação sobre este assumpto tem de lutar com o mais forte encontro do *interesse pessoal*.

O fim do governo tem sido descripto em varias expressões. *Locke* diz que he o *Bem Publico*; e outros Escriutores dizem ser — *a maior felicidade do maior numero*. — Estas expressões são justas, e, no fundo, synonymas; mas produzem differentes sentimentos em differentes espiritos. Deve-se examinar a sciencia da natureza humana para estabelecer os fundamentos da *Sciencia do governo*.

Na *felicidade do maior numero* se deve entender incluida a felicidade dos individuos de que ella he composta. A sorte de cada pessoa he estimada pelas suas sensações agradaveis ou desagradaveis, isto he, pelas suas penas, e prazeres*; e em consequencia a

Não se devem aqui entender os prazeres meramente corporeos, mas principalmente os espirituaes, que crescem com o progresso da civilisação.

sua felicidade corresponde ao gráo em que os seus prazeres são mais, e as suas penas menos.

As penas e prazeres dos homens se derivão de duas fontes: ou são produzidas pelos nossos semelhantes, ou por causas independentes dos outros homens. O officio do Governo he augmentar o mais possivel os prazeres, e diminuir o mais possivel as penas que derivão os homens huñs dos outros.

A necessidade do trabalho he, pelas Leis da natureza, o meio de se alcançarem não só os necessarios, mas tambem os prazeres da vida. Esta necessidade sem duvida he a primeira causa do Governo; porque, se a Natureza tivesse produzido espontaneamente todos os objectos que desejamos, e em sufficiente abundancia para os desejos de todos, não haveria motivo de contenda ou injuria entre os homens, nem, em consequencia, pessoa alguma jámais possuiria os meios de adquirir authoridade sobre os outros. Mas como a Natureza não produz taes objectos em sufficiente quantidade para todos, o resultado he abrirem-se por isso inexgotaveis fontes de contenda, e injuria entre os homens; e cada individuo tem os meios de adquirir authoridade sobre os outros, em proporção da quantidade dos objectos, que póde possuir para satisfazer os desejos dos necessarios, e prazeres da vida.

Por esta razão, o Governo, como hum meio de dar felicidade aos homens, deve fazer a distribuição dos escaços materiaes dessa felicidade aos membros da communnidade, afim de segurar a maior possivel som-

ma delles á cada hum delles, prevenindo que cada individuo, ou colloio de individuos, não se intrometta a turbar a justa distribuição, e fazer que huma pessoa tenha menos da sua porção devida.

Como a maior parte dos objectos dos desejos, e ainda só dos meios de subsistencia, são *productos do trabalho*, segue-se, que os meios de *segurar o trabalho* he o *fundamento de tudo*.

Os meios de segurar o trabalho são de duas sortes: hum he feito da *materia do mal*, e se denomina *força*; e o outro he feito da *materia do bem*, e se diz *vontade*: o primeiro meio he o do *systema de cutiveiro*, quando se força a fazer o trabalho por escravos; o segundo meio he o *systema da liberdade*, quando se deixa fazer o trabalho por espontaneo accordo, ou por contracto dos individuos. A theoria presente só procede neste e não naquelle systema; pois que, sendo o *fim do governo produzir a maior possivel felicidade do maior possivel numero dos individuos*, este fim não se póde obter fazendo-se escravos o maior numero dos homens.

O modo justo de procurar o trabalho he pelo attractivo e vantagem que elle produz. Ora se para alcançarmos todos os objectos dos nossos desejos na maior quantidade possivel, devemos segurar o trabalho na maior quantidade possivel, para se ter este seguro, deve-se exaltar a vantagem do trabalho ao maior gráo possivel. Mas he impossivel exaltar a vantagem do trabalho á maior gráo do que segurando-lhe *todo o producto* do mesmo trabalho: pois he evi-

udente, que se se dêsse á huma pessoa mais do que o total fructo ou producto do seo trabalho, isto não se poderia effectuar senão tirando-se alguma porção do producto do trabalho de outra pessoa; o que seria injusto, e com damno da propriedade desta pessoa. Por tanto a maior possivel felicidade da sociedade, só se pôde alcançar por via de hum Governo, que segure á cada pessoa a maior possivel quantidade do producto do seo trabalho.

Mas que meios haverá para se obter esse fim? Eis o *Grande Problema a Obra Maxima* de toda a Constituição e Legislação. A experiencia mostra que toda a pessoa que não tem todos os objectos dos seus desejos, tem estimulo, ou he tentado, a tirallos com força, ou fraude, das outras pessoas, que são mais fracas. Não ha senão hum modo ou expediente de terem os *fracos* segurança contra os *fortes*, isto he, pela *união*, ligando-se com fiel ajuste, pela evidencia da necessidade e vantagem reciproca, para resistirem aos fortes, e mutuamente se protegerem contra a *força* com que estes pertendão espoliallos do producto de seos trabalhos. Mas igual evidencia lhes mostra, que este objecto melhor se alcança combinando-se *grande numero* de homens a delegar ao pequeno numero dos ligados com a união o *poder necessario* para proteger a todos. Eis o natural e justo estabelecimento do *Governo!*

Daqui se segue, que o Governo existe para segurança do *producto do trabalho*, isto he, para fazer guardar o *direito da propriedade*. Eis o fim do go-

verno civil: eis o original e constante Direito Politico, para as Nações poderem crescer e prosperar.

Quaes serãõ os melhores meios de dar o Governo aquella segurança? Eis o ponto da questão?

Duas cousas se devem considerar: 1.^a o *poder* que he preciso confiar ao *pequeno numero*; 2.^a o *uso* que este fará de tal poder.

Não entra nesta analyse a consideração dos meios de refrear os individuos de tirar por força, ou fraude, aos outros o producto do seu trabalho: isso pertence á provincia da Legislação Civil e Criminal.

Todas as difficeis questões sobre o melhor *Governo* ou *Constituição do Estado*, são sobre os meios de colibir o máo uso do poder nas mãos daquelles á quem elle he delegado para protecção de todos. Assim como os individuos mais fortes tem natural estimulo e tentação de tirarem aos outros mais fracos os productos dos seus trabalhos, e farãõ não encontrando resistencia; assim os membros de qualquer Governo tem iguaes tentações de tirarem aos membros da comunidade os objectos dos desejos destes, se não forem prevenidos por meios efficazes. Consequentemente, assim como ha razões para *estabelecer Governo*, tambem ha exactamente as mesmas razões para *estabelecer seguranças*. afim de que os delegados ou depositarios dos poderes necessarios para protegerem os outros, fação uso destes poderes sómente para o proposito desta *protecção*, e não para tirarem dos membros da *União*, ou communitade os objectos do desejo, productos do respectivo trabalho na competente partilha.

Quanto a fôrma do *Governo Democrático*.

He impossivel, que a *Communidade*, isto he, o *Corpo do Povo*, possa ser presente para dar protecção á cada hum dos seus membros. Deve por tanto empregar individuos para esse effeito. Ora, para empregar estes individuos, he preciso escolhellos, e lhes deve estabelecer as regras pelas quaes elles hajam de obrar; e deve castigallos, se obrarem não se conformando á taes regras. Nestes actos se incluem as tres grandes operações do *Governo* — *Legislação* — *Administração* — *Judicatura*.

Mas a *Communidade* deve ajuntar-se para executar algumas destas operações. Esta circumstancia, por si só, fornece a mais concludente objecção contra a fôrma do *Governo Democrático*, isto he, contra a *Democracia*, ou *Governo popular*. Ajuntar o povo tantas vezes quantas os negocios do *Governo* o requer, he quasi impossibilitar a *existencia do trabalho*, e, consequentemente a *existencia da propriedade*, de que depende a existencia da mesma *communidade*.

Ha outra objecção. A *communidade fôrma huma Assembléa numerosa*, e todas as *Assembléas numerosas* são essencialmente incapazes de negocio; pois ahí todo o negocio se faz *fullando*, e *assentindo*: mas, onde a *Assembléa* he numerosa, ha tantas pessoas que desejão fallar, e os sentimentos, pela mutua *inflammção*, de ordinario são tão violentos, que vem a ser absolutamente impossivel nella haver *deliberação serena e effectiva*.

Este principio he tão evidente, e tão conforme

á prática do povo, que, onde ha sociedade de consideravel numero para algum ramo de negocio de fundos reunidos, jámais ella emprehende administrallo em corpo; e uniformemente escolhe a certo numero de pessoas para serem os Agentes e Administradores do manêjo dos actos de interesse commum, só reservando-se a geral Directoria e Fiscalisação.

Quanto a fôrma do *Governo Aristocratico*.

Este termo se applica á todos os casos em que os poderes do Governo se exercem por poucas pessoas. Quando o numero destas he pequeno, chama-se *Oligarchia*; e quando he numeroso, appellida-se *Aristocracia*. A natureza de ambas he a mesma, quanto aos motivos e fins: huma e outra corporação tem *sinistro interesse*; isto he, interesse opposto ao interesse da commuidade.

A fonte do mal he radicalmente differente no caso da Aristocracia, e da Democracia. A commuidade não pôde ter interesse que seja opposto ao seu *Geral Interesse*. Affirmar-se que o tem, seria contradicção nos termos. A commuidade, dentro em si, e com relação á si mesma, não pôde ter *sinistro interesse*. Huma commuidade pôde intentar o mal da outra, mas nunca o seu proprio mal. Poderá fazer mal á si, mas só por erro, e nunca por designio. Suppôr que o faria de proposito, seria suppôr o absurdo, que os homens desejão a sua propria miseria.

As sobreditas objecções contra a Democracia, não se applicão exactamente á *Aristocracia hereditaria*, quanto ao inconveniente de Geral Assembléa, e sua

ineptidão de deliberar com serenidade; pois que, não sendo a Aristocracia muito numerosa, a Deliberação pôde ser circumspecta, e não tumultuaria. A questão porém he, se tal Assembléa he propria para com segurança se lhe confiarem os poderes conducentes ao fim de *bom governo*?

Eis contra ella huma objecção importante, ainda que não a maior. Ha forte presumpção de que a dita Aristocrácia, monopolizando os poderes do Governo, não possuão as *potencias intellectuales* na perfeição conveniente para a boa Administração: porque as *potencias intellectuales* são as *filhas do trabalho*: mas huma Aristocracia hereditaria não tem os fortes motivos de se applicar aos estudos necessários aos *grandes conhecimentos*: por isso he natural, que a maior parte das pessoas de tal Aristocracia tenha falta dessas *potencias*.

Ha outra objecção decisiva. A razão porque o Governo existe, he para que hum homem mais forte do que outro, não lhe tire o que este possui, e que elle deseja. Ora se hum individuo pôde fazer isto, mais facilmente o poderám fazer individuos fortes colloiados. Consequentemente, estando os poderes do Governo postos nas mãos de poucos individuos, que compõe a *Aristocracia hereditaria*, cujos poderes, pelo colloio, os constituem mais fortes que toda a comunidade, elles serão tentados a tirarem da mesma comunidade os objectos que desejão, quanto for do seu agrado. Elles por tanto desfarão o fim para que se instituiu o governo. Por tanto a incapacidade

da Aristocracia para se lhe confiarem os poderes do Governo, está sobre base da *Demonstração*.

Quanto a fôrma do Governo Monarchico.

A Monarchia á muitos respeitoes concorda com a Aristocracia; e por tanto he sujeita ás mesmas objecções.

Se o Governo he fundado sobre o principio, que, como he *lei da natureza humana*, (no decahido estado da nossa Constituição original) todo o individuo, se o podér, tomará dos outros a propriedade destes que elle deseja, he evidente, que o homem Rei (que he por isso de todos o mais forte) não muda de natureza por ter esse nome: em consequencia, se elle obtiver o poder que o habilite a tirar de qualquer pessoa o que for de seu agrado, elle effectivamente o tomará. Suppôr que o não fará, he o mesmo que affirmar que o governo não he necessario, e que os homens se absterão, de proprio accordo, de fazerem injurias huns aos outros.

Este raciocinio se estende á toda a modificação de pequeno numero de pessoas. Quando os poderes do Governo se põe em mãos que não sejam da comunidade, sejam mais de hum, ou de poucos, ou de muitas pessoas, os identicos principios da natureza humana que provão ser o governo absolutamente necessario, tambem convencem, que taes pessoas farão máo uso delles, para desfazerem o mesmo fim para que he instituido o governo.

Tem-se dito, que, supposto seja indisputavel, que, se não houvesse governo, cada homem seria ex-

pósto á depredação de todos os outros, com tudo no Governo aristocratico só he exposto á depredação de poucos, e no governo monarchico, á depredação de hum; e que, em consequencia, já o mal he muito menor do que na Anarchia, visto que na Aristocracia, e Monarchia, onde os poucos ou hum que tem o governo se podem saciar com limitada porção dos objectos que pertencem á toda a communitade. Dahi se tem inferido, que, quanto os poderes do governo passarem por *menos mãos*, tanto a communitade será mais feliz. Por esta razão até Escriptores Politicos de Inglaterra, e os Economistas da França (da Escola de Mr. *Quesnay*) sustentarão, que, de todas as possiveis fórmãs de governo, a *Monarchia absoluta he a melhor*.

Isto he insustentavel. Allega-se o exemplo de algumas antigas Republicas da Grecia, que tiverão brilhante carreira de civilisação, não obstante a irregularidade, e ainda frequentes anarchias e tyrannias que soffrerão as suas communitades, as quaes florecerão, quando Pericles, e Pisistrato usurparão, mas bem exercerão, o *poder absoluto do Estado*.

Allega-se tambem o exemplo da Dinamarca, que, cansada das oppressões de sua Aristocracia, se resolveo a acclamar a Monarchia absoluta no Estado, o qual todavia tem sido tão bem governado, como qualquer das outras Monarchias regulares e moderadas da Europa. Mas basta vêr-se o que soffreo o Imperio Romano na Monarchia absoluta dos Neros e Caligulas, e o que hoje soffre a Humanidade no gover-

no dos Imperadores da Turquia e Marrocos, e dos mais tyrannicos Imperios da Asia e Africa, para se considerar a *Monarchia absoluta* como a maior Praga da Sociedade. Tem havido bons Reis em Monarchias absolutas; mas os caracteres singulares de Principes sabios, e virtuosos, são como milagres de Politica, e não dão segurança aos Povos.

Tenhão-se sempre em vista os principios; que — he impossivel a existencia e accumulção da propriedade, onde cada homem he exposto a ser privado do fructo do seo trabalho por outro homem mais forte; — onde he impossivel a existencia e accumulção da propriedade, tambem he impossivel haver interesse de se fazer o trabalho necessario para se ter o necessario, commodo, e grato á vida; e por consequencia ali he impossivel a abundancia e variedade, e segurança dos meios de subsistencia de huma vasta communiidade. Isto se vê no estado salvagem, e, proporcionalmente, nos Estados despoticos.

Não he admissivel a hypothese gratuita, e contra a experiencia de todos os seculos e paizes, que hum homem, ou numero de homens, que se apoderem, ou se lhe confiem, dos poderes do governo, serão logo saciados com os objectos de seos desejos, e que, depois de tomado da communiidade o que lhes basta para sociallos, protegerão os membros da communiidade no gozo dos bens restantes. Porque os homens são entes activos, e não substancias passivas. Se os povos a respeito de seos regedores fossem como os rebanhos a respeito de seos pastores, á quem não re-

sistem em seus mandos, talvez os Reis, ou Aristocratas, isentos de todo o receio de resistencia dos povos, e com a certeza de obediencia ás suas vontades, poderiam ter limite no desejo de lhes tirarem todos os objectos do seu agrado. Mais o receio da resistencia, e a incerteza de obediencia que hum homem espera de outro homem, altera muito o caso.

O fundamento do governo (nunca assás se repetirá) he o conhecimento experimental, que todo o homem deseja fazer, que a pessoa e propriedade de outro sirvão aos seus prazeres e caprichos, não obstante a pena, ou perda de prazer, que possa occasionar á outro individuo. Ora o desejo do objecto envolve o desejo de ter o poder necessario a conseguir esse objecto. Por tanto a grande Lei da Natureza (bem entendido, como está dito, no actual seo corrupto estado) he que todo o individuo tenha o desejo do poder necessario a fazer que as pessoas e propriedades dos entes humanos sirvão aos nossos prazeres. Qual pois será o limlte que a Natureza tem posto ao desejo do poder em hum Rei, ou Aristocrata, para a exclusiva vantagem dos mesmos ?

Poder he meio de obter fim. O fim he, sem excepção, toda a cousa que os homens chamão prazer e remoção de pena: e as acções dos outros homens são o grande instrumento para se obter o que cada pessoa deseja.

Consequentemente *Poder*, no seu mais proprio sentido, significa a segurança da conformidade entre a vontade de hum homem e os actos de outro ho-

mem. Diz-se que o senhor tem poder sobre o escravo, porque, quando elle quer que o escravo faça isto e aquillo, isto he, quando expressa o dcsejo que obre deste ou daquelle modo, tem a certeza, e posue huma especie de segurança, que as acções de tal escravo serão conformes, e exactamcete corresponderão a seu desejo. Quando o General commanda a seus soldados, o Rei dá ordens á seus subditos, que obrem de certa maneira, o seu poder he completo, ou incompleto, em proporção que tambem he completa, ou incompleta a conformidade entre as acções desejadas, e as acções executadas. As acções dos outros homens, consideradas como meios para se obterem os objectos dos nossos desejos, são perfeitas ou imperfeitas, em proporção que são, ou não, certa e invariavelmente, correspondentes á nossa vontade. Não ha por tanto limite á requisitoria de segurança para a perfeição desta correspondencia.

Não ha limite ao dcsejo de segurança para a perfeição desta correspondencia. Qualquer pessoa não he satisfeita com hum pequeno gráo de tal segurança, se pôde alcançar maior. Ora, como não ha individuo que, em maior ou menor gráo, n' huma via ou n outra, mais ou mcnos remotamente, não tenha alguma influencia em suas acções como *meios á nossas fins*, não ha tambem pessoa, cuja conformidade de suas acções á nossa vontade não contribua alguma coisa á nossa segurança. Segue-se logo, que o dcsejo do poder de qualquer pessoa sobre os actos dos outros homens he realmente sem limites.

DIREITO POLITICO

NUM. V.

*Conhecimento he Poder.
Bacon.*

DAVID Hume, não menos famoso na Republica das Letras pela sua Historia de Inglaterra, que pelos seus Ensaios Politicos, bem expõe a origem do Governo, e os effeitos de suas fórmas. A doutrina deste Escriptor he digna de especial attenção, porque tem o caracter de ensinar as verdades praticas da vida civil, sem os enthusiasmos dos novadores, que, em vãs theorias, tem occasionado desordens; revoluções, e ruinas dos Estados.

O homem, nascido em familia, he obrigado a manter a sociedade por ne-

A

cessidade, por natural inclinação, e por habito. No progresso da ramificação das familias, he empenhado em estabelecer a sociedade civil, a fim de se administrar a justiça, sem a qual não pôde haver paz entre os homens, nem o seu mutuo auxilio e commercio. Todo o apparatus pois do Governo deve ser considerado, como não tendo outro objecto, ou propósito, mais do que a distribuição da justiça, ou, em outras palavras, o manter Regedores e Juizes. Na verdade, Reis, Parlamentos, Exercitos, Esquadras, Officiaes da Corte, Ministros, Conselheiros, Embaixadores, são, quanto ao seu fim, subordinados á esta parte da Administração. Até a Instituição do Corpo Ecclesiastico, cujo dever he ensinar a Moralidade, pôde-se justamente dizer, que, a respeito dos interesses deste mundo, não tem objecto util senão o mesmo dos outros Corpos e Estabelecimentos Civis.

Todos os homens reconhecem a necessidade da justiça, e de paz e ordem, para a manutenção da sociedade. Mas, não obstante esta obvia, e forte necessidade, tal he a fragilidade, ou perversidade, da nossa natureza, que se mostra impossível reter a todos os homens com fidelidade, e sem erro, nos

Caminhos da justiça. Ha extraordinarias circumstancias, em que muitas pessoas achão, que os seus interesses mais se promovem pela fraude e rapina, do que se prejudicão pela quebra da União social, que he causada pela sua injustiça: porém ainda mais frequentemente são seduzidas a afastar-se dos seus constantes e grandes, bem que mais distantes, interesses, pelo attractivo das vanfagens presentes, e muitas vezes por tentações frivoas. Esta grande fraqueza he incuravel na Especie humana.

Convem pois dar remedios palliativos a este mal, a que se não pode applicar cura radical. Porisso os homens em todo o tempo virão a necessidade da Instituição do Governo, recebendo, ou elegendo, pessoas com o titulo de Rey, ou Magistrado, cujo especial Officio he fazer decretos de justiça, castigar os transgressores, corrigir a fraude e violencia, e obrigar os homens, ainda repugnantes, a consultar aos seus reais e permanentes interesses. Então a obediencia he hum novo dever indispensavel á sustentação da justiça; e os laços da sociedade se fortificão pela lealdade ao Governo.

Porém, não obstante a manifesta necessidade da obediencia e lealdade, es-

tes deveres artificiaes tem tão fraco effeito no espirito humano, como o primitivo, e natural dever da justiça: taes deveres são não menos violados pelos interesses particulares, e tentações presentes. O homem, que he propenso a ser máo vizinho, tambem pelo mesmo motivo de seus interesses mal entendidos, vem a ser máo cidadão, e máo subdito. Acresce que os seus mesmos Regedores e magistrados podem ser negligentes, parciaes, ou injustos, no exercicio dos respectivos officios.

Todavia a experiencia prova, que a Ordem da Sociedade melhor se mantem pelo estabelecimento de Governo, do que pelo simples conhecimento dos nossos deveres. O amor da dominação he tão forte no coração humano, que, no geral, os homen se aventurão á todos os perigos, trabalhos, e cuidados do governo, só a fim de ter mando sobre seu semelhantes: porém he não menos de constante experiencia, que os que chegarão a subir ao mais exaltado Posto do Governo, achão, nos casos ordinarios, ser de seu evidente interesse o exercer imparcial administração da justiça.

As pessoas que primeiro alcançarão esta distincção por consenso tacito ou expresso do povo, havião de ser dotadas

das superiores naturaes qualidades de valor, força, probidade, ou prudencia, para attrahirem a submissão, veneração, e confidencia do mesmo povo: e, depois de se estabelecer o governo, o respeito do povo á dignidade, e ao nascimento do supremo Regedor, tem poderosa influencia sobre os homens, e os obriga á execução dos seus decretos. Então o reconhecido Principe, ou Cabeça da Tribu, clama, e providencia logo contra qualquer desordem, que perturbe a communidade: para esse effeito convoca a seus partidistas, e a todos os homens de probidade, para o auxiliar em corrigir o offensor, e reparar o mal, e he facilmente seguido por todas as pessoas indifferentes. Em consequencia adquire o poder de remunerar estes serviços; e no progresso da civilização estabelece Ministros subordinados, e huma Força Militar. Então as pessoas nomeadas para os respectivos Empregos achão com evidencia ser do proprio interesse o sustentar a reconhecida Authoridade suprema. Assim se estabelece a geral subordinação. O habito desta subordinação consolida o que os outros principios da natureza humana, sociabilidade e justiça, tem fundado; e, huma vez accostunados os homens á obediencia, jámais pensão de se desvia-

rem da estrada que elles e seus antepassados tem constantemente trilhado, e a que são conduzidos por tão visíveis e urgentes motivos.

O Governo começa mui imperfeitamente. He provavel que o primeiro ascendente de hum homem sobre multidão de homens principiou durante o estado da guerra (á que todos os salvagens são propensos); visto que neste estado he que mais se manifesta e requer superioridade de genio, e valor no Capitão, e unanimidade e concerto nas vontades e operações dos que se submettem ao seu Commando, e mais sensivelmente se experimentão os fataes effeitos da desordem e insubordinação.

A longa continuação deste estado (que he hum incidente commum em tribus de salvagens) accostuma o povo á submissão; e se o Capitão que o conduz á victoria, he não menos dotado de prudencia e equidade que de coragem, tambem no tempo da paz vem a ser o Arbitro de todas as contendas; assim gradualmente, por mixtura de força e brandura, estabelece a sua authoridade. O beneficio que o povo experimenta nesta influencia, o faz amado, ao menos pela parte dos individuos pacificos, e partidistas de hum tal Capitão; e se o filho tem as mes-

mas boas qualidades, o Governo vezo-
mente avança á madureza e perfeição;
mas permanece em estado fraco, até
que, no progresso dos melhoramentos
da agricultura, e industria da Commu-
nidade, accumulando-se os fundos de ri-
queza, o Regedor adquire renda com que
possa dar premios aos subditos que são
os instrumentos da sua Administração, isto
he, pagando os serviços dos Empre-
gados Civis e Militares, com que he
habilitado a exercer o poder de casti-
gar os desobedientes, e rebeldes. Quando
qualquer povo chega a ter este gráo de
governo, a submissão não he já materia
de escolha no corpo da Comunidade,
mas he rigorosamente exigida pela Au-
thoridade do Magistrado Supremo.

Em todos os Governos ha huma per-
petua intestina Lutta entre a AUTHO-
RIDADE e LIBERDADE: mas nenhuma
dellas póde jamais prevalecer absoluta-
mente na contenda. Em toda a especie de
governo deve-se necessariamente fazer
grande sacrificio da Liberdade; todavia
nenhuma Authoridade que limita a Li-
berdade, deve, ou póde ser, em qual-
quer Constituição, absolutamente inteira
e illimitada. No Estado despotico, o Sul-
tão he Senhor da propriedade e vida
de todos os subditos; mas não lhe he

permittido impor novos tributos. No Estado de Monarchia absoluta, como da França, seria perigoso ao Principe attentar contra a propriedade, ou vida de qualquer pessoa. Em quasi todos os paizes a Religião he hum grande Poder Antagonista contra o abuso da Authoridade; e os outros principios, e prejuizos, frequentemente resistem á toda a Authoridade, que, sendo tambem fundada em opinião, não pode jamais subverter as outras opiniões, igualmente arraigadas como o seu titulo de dominação. O Governo, que no commum appellido se intitula livre, he o que admite huma distribuição do poder supremo entre varios membros, cuja unida authoridade he communmente maior do que a de qualquer, Monarcha; mas que todavia he tal, que, no ordinario curso da Administração, deve obrar por Leis geraes, e iguaes, previamente conhecidas por todos os membros, e por todos os seus subditos. Neste sentido convem confessar, que a Liberdade he a perfeição da sociedade civil; mas he necessario tambem reconhecer, que a Authoridade he essencial á existencia da mesma sociedade civil; e portanto ella reclama preferencia nas constestações entre huma e outra.

DIREITO POLITICO

NUM. VI.

*Conhecimento he Poder.
Baçon.*

—•••••—

William Paley he hum dos Escriptores de grande credito em Inglaterra, que, além de outras obras *, se distinguio pelos seus —Principios da Philosophia Moral e Politica—, os quaes, sendo publicados pouco antes da Revolução da França, tem tido desoite edições até 1810. He especialmente distincto pela *synopse* da Constituição Britannica, resumindo o que sobre ella tem exposto *Blackston, Montesquieu, Delolme.*

Por isso oflereço o seguinte breve extracto, expondo primeiro as vantagens, e

(*) *Theologia Moral — Evidencias da Religião Christã.* —

desvantagens, que elle indica das fórmias simples de Governo.

As vantagens da Monarchia são unidade de Conselho, actividade, decisão, segredo, presteza; força, e energia militar, que resulta dessas qualidades do Governo; exclusão de disputas populares, e aristocraticas; prevenção de toda a tentativa de aspirante ao Poder supremo, pela fixa, e conhecida Regra da Successão do Herdeiro da Coroa; o que reprime todas as esperanças, intrigas, e perigosa ambição, de presumidos, e poderosos.

Os males, ou perigos da Monarchia, são tyrannia, prodigalidade, extorção; dominação militar; guerras desnecessarias, e feitas para satisfação de paixões, e caprichos; ignorancia dos Regedores a respeito dos interesses, e commodos do Povo, e, em consequencia, a falta de regulamentos saudáveis; falta de constancia, e uniformidade nas regras de Governo; do que tudo resulta não haver segurança das pessoas, e propriedades.

As vantagens da Aristocracia consistem na sabedoria, que se espera da experiencia, e educação de hum Hereditario Conselho de Nobres.

Hum Corpo Permanente de Nobreza naturalmente possui experiencia dos Negocios da Administração Publica; e qa

Membros que se succedem por herança na Dignidade de Senador, provavelmente são educados em estudos proprios aos altos Empregos, á que por seu nascimento são destinados.

Os males, e perigos da Aristocracia são os conflictos entre as Ordens principaes do Estado, que, por falta de hum Superior commum, são propensas a se precipitarem aos mais desesperados extremos; a oppressão das classes inferiores, pelos exorbitantes privilegios das ditas Ordens, e, em consequencia, pelas Leis de parcialidade, feitas por interesses particulares dos legisladores.

As vantagens da Republica são liberdade; ou insenção de restricções desnecessarias; Leis iguaes; regulações adaptadas ás necessidades e circumstancias do povo; espirito publico; aversão á guerra; oportunidades, que as Assembleas populares, dão aos homens de todas as classes de manifestarem as suas habilidades, e proporem os seus conselhos á observação publica, e, em consequencia, de excitarem as faculdades, e energia dos melhores concidadãos para o serviço da Communidade.

Os perigos, e males da Republica, são dissensões, tumultos, facções, tentativas dos Cidadãos poderosos de se as-

senhorearem do Governo; raiva, vorzeria, que são as inevitaveis consequencias de ajuntamento de multidão de gente, e de se proporem questões de Estado á discussão do povo; demora dos negocios, e descobrimento dos segredos dos conselhos, e designios do Ministerio, e Governo; fraqueza das medidas, retardadas pela necessidade de alcançar o consentimento de grande numero de pessoas, quando muitas vezes ha urgencia de prompta resolução; finalmente oppressão das provincias, que não são admittidas a participar do poder legislativo.

O Governo Mixto he composto pela combinação de duas ou mais das descritas simples fórmas de regimen politico. Na quantidade, em que cada huma dellas entra na Constituição de tal Governo, na mesma proporção se devem esperar, tanto as vantagens, como os perigos, e males respectivos. Em consequencia, como o segredo he hum dos attributos, e excellencias do Governo Monarchico, tambem o Governo Mixto, que retiver com preponderancia a Monarchia, deve ter cuidado, em que as outras Repartições dos Poderes Constitucionaes não se intromettão com a sua ingerencia nos Actos do Poder Executivo, nem opponhão

retardos, e divulgem os negocios, que convem occultar. Igualmente, como a prodigalidade, extorção, prepotencia militar, se contão entre os Abusos da Monarchia, he necessario, que, no Governo Mixto, a parte aristocratica, e democratica da Constituição dirija a sua vigilancia á esses objectos, oppondo-lhes barreiras, e fortificando-as contra taes perigos.

A Monarchia Hereditaria deve ser universalmente preferida á Monarchia Electiva. A experiencia de todos os seculos, a unanimidade dos Escriptores em tal assumpto e o exemplo do Governo da Polonia, e dos Estados Pontificios, tem posto esta Regra entre huma das poucas indubitaveis maximas da Sciencia Politica. Na verdade a Corôa he huma Joia de grande preço para se dar ao merecimento: as paixões, e os interesses dos Electores excluem toda a Consideração das qualidades dos competidores. Isto igualmente procede a respeito de todo o Emprego, á que he annexo grande poder e emolumento. Nada se ganha pela eleição popular, que sempre infallivelmente he acompanhada de tumultos, arrastados, e attentados; além do mal da interrupção da regular industria do povo.

NOTA

Não admitindo o propósito deste Escripto a completa collecção das doutrinas dos mais abalizados Publicistas, sendo apenas, nas circumstancias do paiz, conveniente indicar as authoridades, e doutrinas, que possão despertar a curiosidade dos Leitores das classes influentes na opinião Publica, para aprofundarem os conhecimentos em tão melindroso assumpto, recorrendo aos Livros Originaes, não continuei a exposição da theoria do governo indicada pelos Escriptores de que offereci Estractos nos Numeros antecedentes; reservando para os Numeros subsequentes fazer ultteriores explanações, que talvez pareção actualmente inopportunas, em razão de estar proxima a Installação da convocada Assembléa Brasileira, onde melhor se discutirão os Pontos difficeis, e problematicos da Politica, e Legislação do Acclamado Imperio do Brazil,

Porém, supposto se possa considerar como infinitamente pequeno o numero

dos dissidentes da sagrada Causa do Brazil, que, antes do faustissimo Dia 12 de Outubro do corrente anno de 1822, pelo Contagio do exemplo dos Estados democraticos d'America, tinham posto em perigo esta Região serena; com tudo, como, de facto, ainda não estão dissipadas todas as phantasias sobre as vantagens do Governo Popular; aqui farei breves reflexões contra esta especie de Constituição Politica, á que se tem dado o exclusivo, e honorifico titulo de REPUBLICA.

He incontestavel: 1º que o Governo Original, e tambem o mais Geral, e duravel, tem sido o Patriarchal, e Real; 2º que o Governo Popular só tem existido em pequenos Estados, sendo entre si ora confederados, ora inimigos, até que forão todos conquistados por Monarchas circumvizinhos, irritados pela continua discordia, inquietação, e violencia de taes commuidades, podendo-se portanto dizer, que taes Republicas são de existencia ephemera, ou precaria: 3º a que parecia mixta do Governo Aristocratico e Democratico, fazendo os seus Actos Politicos em nome, e com authoridade do Senado e Povo, foi, na realidade, mera Oligarchia Aristocratica dos Grandes Proprietarios do Paiz, isto he, dos Nobres,

que sempre estiverão em rixa com os Plebeos, e frequentemente, nos perigos do Estado, creavão hum DICTADOR, que era hum Rei tyranno, bem que, na origem, temporario, sem appello ao Senado e Povo; o que por fim occasionou horridas guerras civis, que desfecharão em hum Triumvirado, que tambem acabou com a enthronisação do despotismo Militar. Tal he a natural tendencia de todo o Governo Popular!

A experiencia de todos os seculos mostra, que todo o Poder Politico tende a concentrar-se, como a potencia mechnica na Ordem do Universo; e, pela Ordem Moral, ou couserva-se, se he regular, e moderada, ou dissolve-se, se he violenta, e excessiva.

Depois de tantas revoluções dos Imperios, a fraca sabedoria humana tem pensado achar a incognita do calculo do Bom Governo, capaz de produzir o seu objecto (Felicidade Publica) no Systema Representativo, e de Equilibrio dos Poderes — Legislativo, Executivo, Judicial. Deste Systema se tratará adiante O que da Historia consta he, que os Povos forão melhor governados, quando tiverão a fortuna de Bons Regedores,

DIREITO POLITICO 2

NUM. VII.

*Conhecimento he Poder.
Bacon.*

—•••••—

A Horrida experiencia, que tão caro custou á França, da *mania revolucionaria*, que, em vez de circumspecta e gradual reforma da Legislação, fez a cruel tentativa da metamorphose da Monarchia para Republica em hum Estado tão vasto e antigo, excitou sabios da primeira ordem á oppór vigorosa refutação de varias obras populares, que, por desgraça, tiverão grande voga por toda a Europa e America, e que sem duvida muito influirão no fanatico erro, e phrenesi do vulgo, por ardís de seus Demagogos, para as catastrophes de tan-

A

tos Reinos, e rapida successão de Governos irregulares, desde a furiosa Ochlocracia da plebe até a mais violenta tyrannia do Despotismo Militar do maldito soldado feliz, que não só pizou coroas, mas tambem quasi extingulo os sentimentos da humanidade, fazendo guerra de exterminio com destroição de milhões de vidas.

Este pavoroso exemplo, que devia servir de escarmento á todo o Mundo, ainda não desenganou de todo os Estados Civilisados, que até agora se região por systema de Monarchia (mais ou menos absoluta, ou moderada) não se contentando os povos, por instigação de malvados innovadores, aspirantes a serem seus dominadores, sob capa de defensores da Liberdade do Paiz, com terem huma Constituição Mixta, que he de *voto commun* de todos os *bons homens*, sendo todavia a authoridade do Poder executivo escudada cum a força necessaria a fazer o bem, e prevenir o mal contra as conjurações clandestinas de insidiosos democratas.

Bem á este respeito hum dos maiores luminares de Athenas da Escocia *Dugald Stewart*, no seu magnifico Discurso Preliminar da Nova Encyclopedia de Edinburgo sobre o progresso do Espirito

Humano, diz, que as tentativas depois da Paz Geral feitas em alguns paizes para se reproduzirem as antiphonas jacobinas de *liberdade e igualdade* — em mais entoados sons de novas *Constituições*, de Cadilhos da Gallomania, são como os Cotilhões do realejo, com que os charlatães fazem embasacar aos idiotas, dando corda ao resisto para a repetição de poucos minuêtes.

Na França *M. Portalis*, hum dos mais dsitinctos Jurisconsultos, que pôs mão de Mestre nas Dissertações da refôrma do novo Codigo Civil, na sua Obra posthuma dada á luz em Pariz em 1820, sobre o Uso e Abuso do Espirito Philosophico, insigneiramente mostrou a falsidade e loucura das doutrinas do intitulado *Paradoxista de Genebra (Rousseau)*, de quem forão meros copistas, e servis discipulos, outros escrevinhadores, e projectistas de *Constituições*, que tem por base o que elle inculcou ser o—*Contracto Social*—. Por isso aqui apresento o seguinte extracto, que se acha no Tomo 2.º, Cap, 23.

Da Liberdade e da Igualdade.

“ *Rousseau* ensina que, na ordem da Sociedade, como da natureza, o bem

commum se reduz á dois objectos principaes, a *liberdade e a igualdade*: daqui conclue deverem ser estas duas cousas as bases de todo o bom systema de Legislação.

Quanto se não tem abusado desta doutrina de Rousseau! que más consequencias não tem elle tirado de seu principio! Fixemos as verdadeiras idéas, que se devem ligar ás palavras liberdade e igualdade, e poderemos então julgar se póde-se com razão admittir a significação que se tem dado á estas duas palavras.

A definição da *liberdade* ainda está por fazer. Cada pessoa faz huma segundo suas vistas, interesse, ou habitos. Uns confundem a *liberdade* com a *independencia*; outros a confundem com a *participação do poder publico*: e ha quem tome certos effeitos, ou certos caracteres da liberdade, pela mesma liberdade.

A maior parte dos Jurisconsultos, ou dos Publicistas, a subdividem em—*liberdade natural*—*liberdade politica*—*liberdade civil*—; como se as diversas relações, sob que a liberdade póde ser considerada, formassem outras tantas especies particulares de liberdade. Donde se vê que ninguem tem huma linguagem uniforme sobre esta matéria, que alias he de universal interesse. Não entenderemos o que

ella seja, se não principiarmos por examinar quas sejam os elementos da liberdade.

Para sermos verdadeiramente livres, cumpre termos huma vontade, por assim dizer, propria, e a faculdade de reduzir esta vontade á effecto: além de que não devemos achar fóra de nós, e no facto de outrem, algum obstaculo injusto ao exercicio desta faculdade.

A vontade, e a segurança, são pois os elementos necessarios da verdadeira liberdade do Cidadão, e da verdadeira liberdade de todo o homem; que vive com os seus semelhantes.

Só se pôde adquirir *segurança* por alguns sacrificios. Se cada hum de nós aspirar a fazer tudo o que quizer, os outros manifestarão a mesma pertença; mas logo só se conhecerá o imperio do mais atrevido e do mais forte; e a licença (1) de cada hum não tardará de produzir a *infelicidade* ou a *opressão* de todos.

Importa pois ao exercicio de nossos direitos, que *todas as vontades sejam bem dirigidas*, e que todos os poderes sejam regulados. Huma vontade sem re-

(1) Licença entende-se aqui á má parte, pelo abuso da liberdade.

gra, isto he, sem bons principios directores, seria, as mais das vezes, iniqua, ou insensata; hum *poder sem limites* seria perigoso.

Consequentemente a liberdade não he, nem pode ser, outra cousa mais que o effeito de huma *prudente composição* entre as *vontades* porticulares, os *poderes* individuaes, e a *segurança commun*. Isto se verifica, tanto no que se chama o *estado da natureza*, (2) como no estado da Sociedade. A essencia da liberdade he a mesma nestes dois estados; porque n'hum e n'outro ha huma certa ordem, que resulta da equidade, e da moderação, que cada individuo deve ter no exercicio de suas faculdades; o que só póde fazer os homens entre si real e respectivamente livres.

Infelizmente he mais facil seguir as *paixões*, que moderallas; qualquer pessoa se deixa levar das *paixões*, até achar quem lhe opponha limites. Abandonando-se á ellas, só póde ser retido pelos

(2) O estado da natureza não designa, nem póde designar, outra cousa mais que a auzenca de todo o Governo, e de toda a instituição positiva; porque nós temos provado, em outro lugar, que he physicamente impossivel que os homens existão absolutamente sós, e que entre elles não haja alguma sociedade, qualquer que seja.

conselhos de sua razão, ou pelo sentimento de sua fraqueza. A razão sem freio não impede os tyranos. A fraqueza prepara e faz escravos. No estado da natureza, o homem, sempre exposto aos abusos dos outros, e capaz de abusar elle mesmo de suas proprias forças, veria logo a sua vida continuamente perturbada pelos perigos, ou manchada pelos crimes. Seria livre de direito, sem o ser de facto: achar-se-hia em tudo, e alternativamente, ora oppressor, ora opprimido.

Estamos pois em uma necessidade de procurar huma *garantia*, se quizermos ter algum gozo seguro. Esta *garantia* sem a qual todos os nossos Direitos seriam vãos, ou precarios, he a obra da Sociedade, e das Leis.

Mas as Leis não nos podem utilmente conceder sua protecção, senão á troca da nossa obediencia. Logo pois começa a abrir-se huma nova ordem de cousas, na qual cada individuo, renunciando ao direito de se dirigir unicamente pela sua razão particular, se submete sem reserva á Lei, que he a razão publica, prestando o seu consentimento, para, debaixo de huma *Authoridade commum*, viver conforme á tal Lei com os mais concidadãos, ou co'obrigados;

visto que não poderia prometter-se no seu primeiro estado não viver senão com sabios.

1.ª Nesta nova situação, se o homem experimenta, em *apparencia*, mais vexação, tem, na realidade, mais segurança; e a segurança he a primeira de todas as vantagens da sociedade; pois que, faltando esta, não se póde verdadeiramente gozar de alguma outra vantagem.

2.ª Quando digo que só em apparencia he que o homem submettido ás Leis, experimenta mais vexação, affirmo huma verdade incontestavel. Com effeito, seja qual for a supposição que se faça, he certo que o homem nunca póde ter absoluta independencia. Se não he vexado pela Lei, elle será vexado pela força. Ora podem-se pôr em parallelo os movimentos irregulares das paixões, que fazem mover a força, com a marcha tranquilla e racional da Lei? Não ha pois *liberdade solida* senão aquella que he garantida pelas Leis.

3.ª He todavia não menos incontestavel, que nem todo o systema de legislação he igualmente favoravel á verdadeira liberdade. Ha instituições viciosas, que mais ameação, do que protegem, a liberdade; e outras ha que a destroem inteiramente.

Quando se lanção os olhos sobre os diversos Codigos das Nações, fica-se convencido de que, supposto a racional liberdade não possa solidamente existir senão com as Leis, contudo nem sempre as Leis estabelecem esta liberdade.

A legislação a mais perfeita seria, sem duvida, aquella, em que cada individuo, perdendo o menos possivel de seus direitos, obtivesse a maior segurança possivel. A bondade das Leis e sua authoridade suprema, são as principaes bases da liberdade. Analysemos isto brevemente.

Os homens não existem para as Leis, mas as Leis para os homens. (1) Consequentemente, quando se falla da bondade das Leis, entende-se huma bondade relativa á situação, aos costumes, ao genio, aos recursos, e aos habitos do povo que ellas devem governar. Ha Leis, que são boas em si, porém que não serão em tudo convenientes ao paiz á que se quer applicar.

As melhores Leis para huma Nação são aquellas, que melhor lhe quadrão. Assim como não he possivel formar-se

(1) *Hominum causã omne jus constitutum est.*
D. Liv. II de Leg.

hum só Povo de todo o Genero Humano, tambem não he praticavel o dar as mesmas Leis á todos os Póvos.

A utilidade commum deve ser, em cada Estado, o fundamento da legislação; mas esta utilidade não poderia ter, em todos os Estados, o mesmo objecto, nem ser executada pelos mesmos meios. Ella he necessariamente modificada em cada paiz, pelas relações, que nascem, tanto da situação local, como do caracter moral dos habitantes; e só attendendo á estas circumstancias he que devemos assignar á cada Povo hum systema particular de instituições, que lhe possam convir.

Huma Grande Nação não póde ser governada como hum pequeno Estado. Hum Povo, que tem bons costumes, póde admittir instituições que não são applicaveis á hum Povo corrompido. Perguntou-se á Solon, se as Leis, que elle tinha dado aos Athenienses, erão as melhores? respondeo “ Dei-lhes as melhores, que elles podião soffrer. „ Platão recusou dar os seus planos de legislação aos Arcadios, e aos Cyrenos, sabendo que estes dois povos erão muito ricos, e em consequencia não tolerarião as instituições, que elle lhes quizesse destinar.

Não devemos só ostentar máxi-

mas geraes. He necessario apreciar em cada paiz as causas particulares, physicas e moraes, que, ordenando diversamente a applicação dessas maximas á cada povo, exigem em toda a parte Leis differentes.

Da diversidade inevitavel das Leis resultão as differentes maneiras, com que a liberdade póde ser, e he, realmente modificada nos diversos Estados: e sobre isto devemos redobrar a attenção, se não quizermos mais correr o risco de cahirmos em erros dolorosos, e talvez calumniar as legislações ainda as mais sabias.

A independencia e a servidão são os dois extremos, em que a liberdade se contrabalança. A palavra independencia offerece a idéa de hum poder illimitado: a palavra servidão apresenta a idéa de huma sujeição arbitraria, e sem limites. A independencia do Cidadão he incompativel com a essencia de toda sociedade regular: a servidão contraria ao fim de todo o Governo legitimo. Porém entre a servidão e a independencia existe hum espaço consideravel, que póde ser preenchido por huma multidão de combinações differentes, e de meios, que constituem a liberdade; e neste espaço he que hum legislador habil póde exer-

citar o seu genio para a maior bem dos homens, cuja sorte esteja confiada á seu cuidado.

Alguns Philosophos do seculo, taes como Rousseau, cheios de idéas de hum republicanismo exaggerado, só poem a liberdade no mais alto gráo de poder, á que huma pessoa, que vive na sociedade, possa chegar: donde concluem, que só se pódem chamar livres os cidadãos, que na sua patria são membros de todas as magistraturas, e dão directamente seus votos em todos os negocios do Estado. E quando se faz ver a estes Philosophos, que, consultando-se á experiencia, quanto mais poder se dá á cada Cidadão, tanto mais se diminue a tranquillidade de todos; e que os Governos absolutamente democraticos são os mais expostos á revoluções, e tempestades; respondem com a sentença de hum Palatino de Posnania — prefiro huma liberdade inquieta á huma escravidão tranquilla —: como se a escravidão, propriamente dita, podesse ser tranquilla, e como se huma liberdade bem ordenada podesse ser inquieta.

O erro de tal systema provém de fazerem os seus authores maior apreço do poder do que da segurança do Cidadão; devendo-se, ao contrario, fazer

maior apreço da segurança do que do poder. Na verdade, hum cidadão tem menos real interesse de conservar hum poder pouco seguro, ainda que mui extenso, do que obter a maior segurança no exercício do poder, e dos direitos, que conserva.

A natureza não fez homens para nos fazer livres; mas nos creou livres, para termos a faculdade de preencher-mos o destino commum á toda a Humanidade.

Ora os homens são destinados a viver em sociedade, e nella não podem tranquillamente viver, sem depositarem, como em fundo commum, toda a porção de liberdade, cuja sacrificio se julga necessario á boa ordem da sociedade, de que são membros. Mas não se verifica o mesmo á respeito da nossa segurança; visto que, para a possuirmos, he que nos submettemos á outras privações. Ella he a que nos dá a garantia do gozo de todos os bens, que se nos offerecem no estado social: sem ella, estariamos expostos á todos os males. Não poderíamos pois consentir na perda da segurança, sem inteiramente perdermos o preço de nossos sacrificios.

Nas prudentes combinações de hum legislador, que quizer estabelecer, e fir-

mar a liberdade, o interesse da segurança deve ser mais attendido que o interesse do poder. Mas que tranquillidade, e que segurança se poderia prometter na maior parte de nossas sociedades politicas, se nestas cada Cidadão activamente participasse do exercicio da Soberania?

O mesmo Rouseau he obrigado a convir, que os Grandes Estados não são susceptiveis de hum governo democratico; que esta fórma de governo não poderia convir senão á hum pequeno povo, á huma pequena Cidade. Nem se póde dissimular, que, ainda na cidade a mais circunscripta, a democracia, que he, (como elle diz) governo mais proprio para anjos do que para homens, infallivelmente produziria as mais violentas tempestades, e os maiores perigos, se a extrema pareza dos costumes publicos e particulares não for a fiadora do bom uso, que cada cidadão haja de fazer de sua authoridade, e influencia. Supponhamos em tal cidade hum só faccioso; e logo não haverá ali hum só instante, em que o Estado não esteja em perigo.

He portanto absurdo considerar como livres tão sómente os cidadãos, que vivem em paiz, onde toda a pessoa he

actualmente, e de facto, empregada na exercicio do poder Soberano.

A liberdade pois não he destroida pelas restrições, que as circumstancias do Paiz forção a oppôr ao poder de cada individuo; mas ella seria totalmente destroida pela falta de sua segurança.

Hum Cidadão, que, para sua utilidade, e pelo imperio das circumstancias, renunciou, não menos ao direito de se governar sómente pelo proprio arbitrio, que ao direito de ter huma participação activa no Governo, á que se resigna viver, póde ser comparado á hum Negociante, que faz segurar seu navio, e que, para garantia da cousa segurada, paga hum premio, mais ou menos forte, segundo a multidão, e natureza dos riscos. E assim como o Negociante não cessa de ser proprietario do seu Navio; não obstante a diminuição de bens, mais ou menos grave, que offerta ao Segurador em premio do serviço, para salvar o principal valor de sua propriedade; igualmente o Cidadão não deixa de ser livre, não obstante a porção de poder, mais ou menos importante, que elle sacrifica, para ter segurança de sua pessoa.

Sem duvida não temos perfeita liberdade, se não quando, cedendo o menos possivel de nossos direitos, adquiri-

mos a maior segurança possível dos bens, que reservamos. Porém, como o ceder mais ou menos nos sacrificios necessários para alcançar a segurança he hum objecto subordinado á multidão de circumstancias (as quaes não são as mesmas em toda parte) não podemos ter hum medida commun, unifórme, e fixa, para regular, em todo tempo e lugar, com exactidão, e de huma maneira invariavel em todos os seculos e póvos, qual seja a melhor combinação, que se deva fazer dos elementos essenciaes á liberdade. Tal combinação seria boa em certo paiz, que não seria em algum outro. A diversidade de modificações, bem como a das hypotheses em tal assumpto, he indefinida.

Póde-se com tudo affirmar, que os homens não gozão de alguma liberdade senão nos paizes, aonde qualquer Cidadão he contado por alguma cousa, e tem a opinião, bem fundada, de que deve confiar na propria segurança; pela moral certeza da sabedoria e justiça da Legislação e Administração. He preciso o concurso destas duas circumstancias para ser livre. De que serviria possuirmos tudo, a não pódermos conservar nada?

DIREITO POLITICO

NUM VIII:

Conhecimento he Poder.
Bocon.

A Gallomania, que tem tentado estabelecer Democracia nos Estados regidos por Monarchia, apregoando os vagos e indefinidos dogmas da Liberdade, e Igualdade, que nenhum Pai de familia admitiria no governo de sua Casa; não menos furiosamente tem inculcado a insidiosa doutrina, de que só he legitima a Constituição, sendo fundada no Consenso de Povo. Isto exige especial exame.

Parece ocioso, vivendo-se em Nação formada, investigar os começos da civilização, e propor o melhor arranjo para a regulação dos povos: esse

A

empenho se assemelha ao do Architecto, que offerece orçamento dos materiaes, e desenho de nova obra, para Edificio já feito, e que apenas carece de ser concertado, e fazer-se mais vistoso. Como porém tal he o assumpto mais renhido deste seculo quasi em todos os paizes d' Europa, e America, e em que mais se tem desarazado com transtorno dos Estabelecimentos civis, e com ruina da Authoridade neccessaria á estabilidade da Ordem Social, e Prosperidade das Nações; aqui proponho os judiciosos conceitos de erudito Pnblicista, que se fundão em monumentos historicos, e da quotidiana experiencia dos homens em governo regular de qaalquer forma, que seja.

Mr Hume faz longa dissertação provando ser chimerico o Principio do Governo fundado em contracto. Como presentemente está muito corrente a contraria opinião, e commum a phrase do—Pacto Social—, que he sustentada pelos Novadores devotos do paradoxista de Genebra Ruseau, que como a sua obra do—Contracto Social,—tanto influio na ruina da França, e ora na da Peninsula de Hespanha; recorro para outro Numero a exposição

desse grave assumpto, depois de transcrever algumas doutrinas de Mr. de Portalis (que cita, e adopta serias doutrinas do Escriptor Inglez) que na França muito contribuiu a esclarecer os seus compatriotas contra os falsos (ou exaggerados) dogmas, tão apregoados no seu paiz, que passou pela mais terrivel catatrophe por causa das illusões da espirituosa Nação Franceza, que, não conhecendo meio nas cousas, se precipitou a estabelecer o Governo democratico, vivendo por tantos seculos em Governo Monarchico, onde o seu intulado Bello Espirito Mr. de Voltaire tinha no Poema Epico, em que exaltou ao seu Henrique IV., cantado (como diz)—o Heróe, que reinou sobre a França por direito de Conquista, por direito de Nascimento, e foi do Povo o Vendedor e o Pai.

Prescindo do seu ultimo Ensaio XVI da Parte II sobre a—perfeita Communi—dade—, por ser especulação puramente theoretica sobre a melhor Organização dos Estados; visto que elle mesmo, reconhece, que não póde haver Padrão, que sirva de Regimento á cada Paiz, não sendo todos os Estados uniformemente circumstanciados. Já no Ensaio XIV da Parte I assim disse.

—/1 “ Equilibra” huma vasta Nação;

seja monarchica, ou democratica, com Leis geraes, he obra de tanta difficuldade, que não ha genio humano o mais comprehensivo, que seja capaz de effectuallo só por mera força de razão e reflexão. Devem-se unir nesta obra os juizos de muitos: a experiencia deve guiar o seu trabalho: o Tempo deve conduzir á perfeição; e o sentimento dos inconvenientes deve corrigir os erros, em que inevitavelmente se hade cahir nos primeiros Ensaio, e Regulamentos.

No dito Ensaio ultimo elle fez huma tentativa semelhante á da Republica de Platão, — Utopia de Moro, — Oceana de Harrington — que derão ás suas imaginações indefinida liberdade para região das chimeras, sem consultarem a real scena da vida humana, nem metterem em seus calculos as paixões humanas, em que sempre, e em todos os paizes, predomina a ambição, e inercia; muitos recusando o trabalho necessario; outros, mais astutos, e fortes, querendo dispor á seu arbitrio dos actos e productos do trabalho de seus semelhantes; poucos inquirendo as Leis, ou geraes relações das cousas, que entrão no systema physico, e moral do Creador para a multiplicação, ordem, e prosperidade da Especie Humana; e por isso os Regedores das Na-

ções errão na sua Legislação, e Politica.

“ O Povo sendo communmente muito máo Architecto, principalmente quando he agitado por zelo de Partidos, a sua obra, [de ordinario, he informe, e manifesta os sinaes da violencia e pressa, com que levanta algum Edificio Politico. Hum Partido, attribuindo a origem do Governo á Divindade, se esforça por fazello tão sagrado, e inviolavel, que a considera como pouco menos de sacrilegio em o tocar ou invadir ainda na menor artigo, por mais tyrannico que venha a ser. Outro Partido, fundando o Governo totalmente no Consentimento do Povo, suppõe, que ha hum genero de Original Contracto, pelo qual os subditos se tem reservado tacitamente o poder de resistir ao Soberano, logo que elles se achem aggravados pela sua authoridade, que lhe havião voluntariamente confiado para certos propositos.

Aventuro-me a affirmar, que qualquer destes Systemas de principios especulativos, he justo; ainda que não no sentido, que cada Partido intenta: e que ambos são prudentes, quanto as consequencia praticas; ainda que não nos extremos, á que cada Partido, em opposição á outro, tem communmente porfiado a arrastallos.

Que a Divindade he o ultimo Author de todo o Governo, não se poderá negar por pessoa alguma, que admitta huma Geral Providencia, e confesse, que todos os successos do universo são conduzidos por hum Plano uniforme, e dirigido pelo Creador aos fins da sabedoria eterna.

Como he impossivel que a especie humana subsista, ao menos em estado seguro, e commodo, sem protecção do Governo, he evidente, que a instituição do Governo deve certamente ter sido destinada pelo Benefico Ente Supremo, que tem sempre em designio o bem de suas creaturas: e como ella tem, de facto, existido em todos os paizes e em todos os seculos, podemos concluir, com ainda maior certeza, que fôra intentada pelo mesmo Ente Omniscio, que não póde ser enganado por algum successo ou operação.

Porém, a não se estabelecer algum Governo por miraculosa interposição da Providencia, mas só em virtude da sua occulta universal efficacia (como Causa Prima), o maior e o mais legitimo Principe não tem razão, só porque adquirio poder de governar os homens por algum bom titulo, attribuir-se por isso huma authoridade sagrada, e inviolavel; pois que também o Usurpador, Pirata, e La

drão, pôde, de facto, adquirir tal poder. O mesmo Divino superintendente que, para sabios propositos, permittio que Tito ou Trajano fossem revestidos da Imperial Authoridade, tambem, sem duvida para igualmente sabios, ainda que desconhecidos fins, deo poder aos maiores Tyrannos do Mundo.

Não he minha intenção excluir o consenso do povo como ham justo fundamento do Governo. Onde precedeo tal consenso, seguramente elle he o melhor e o mais sagrado de todos. Só pertendo dizer, que elle mui raras vezes tem existido em algum gráo; e nunca jámais o houve em sua plena extensão: e portanto deve-se admittir algum outro fundamento do Governo, e não o pertendido original Contracto.

Talvez cumpriria dizer (o que se tem affirmado com alguma razão) que a mesma circumstancia de ser a Authoridade essencial á existencia da sociedade civil, ella sempre se sustentará por si mesma; nem ha necessidade de ser guardada com tanta jellozia, como a Liberdade, que só contribue para a perfeição do estado politico, e que os homens por sua indolencia, e ignorancia são menos vigilantes em conservar.

Sobre fórmãs de governo não succee-

de o mesmo que com as outras artificiosas invenções. Póde-se rejeitar huma velha machina, quando se descobre diversa de maior effeito e commodo; e póde-se fazer com segurança a experjencia do melhoramento, ainda que o bom exito seja duvidoso. Mas hum Governo estabelecido tem infinita vantagem só pela identica circumstancia de ser estabelecido; visto que quasi todo o Genero Humano, he governado por authoridade, e não razão; e por essa causa não attribue authoridade á cousa alguma, que não seja recommendada pelo Poder, a que está habituado á obedecer. „

DIREITO POLITICO

NUM. IX.

*Conhecimento he Poder.
Bacon.*

„ **N**ão se acha em algum monumento historico a Carta das Liberdades do Gênero Humano, e da Constituição de algum Governo, como fundada em Contracto Original entre o Povo e o Governador. A força da Authority que se vê em todos os paizes antigos, e modêrnos, fundada em Armamentos terrestres, e navaes, he obra politica dos mais poderosos, ou habilitados, que tiverão meios, e artificios de reduzir á ordem, e obediencia a povos rudes, ou partidos facciosos. „

Se todos os homens tivessem tão inflexível respeito á justiça, que totalmente se abstivessem de attacar as proprieda-

B

des dos outros, elles permanecerião para sempre em estado da absoluta liberdade, sem sujeição á algum Governo, e Estabelecimento Politico. Porém este he hum estado de perfeição de que justamente se julga ser incapaz a natureza humana. Demais: se todos os homens possuíssem hum entendimento tão perfeito, que sempre conhecessem os seus verdadeiros interesses, elles jámais se submeterião á fórma alguma do Governo, senão á estabelecida por seu consentimento, e depois de ser cabalmente examinada por cada membro da commuidade: Porém esse estado de perfeição he igualmente superior á natureza humana.

A Razão, a Historia, e a Experiencia, nos mostram, que todas as sociedades politicas tem tido huma origem menos exacta e regular; e se houvessemos de escolher hum periodo de tempo, em que o consentimento do povo seja menos considerado nos Actos Publicos, he precisamente no estabelecimento de novo governo. As suas inclinações são muitas vezes consultadas no paiz, em que se acha alguma Constituição bem assentada: mas, durante a furia de revoluções, conquistas, e convulsões publicas, a força militar, ou cabala politica, ordinariamente he que decide a Controversia.

Depois de estabelecido por quaesquer meios, algum novo governo, o povo commumente he descontente delle, e só lhe presta obediencia mais por medo e necessidade, do que por alguma idéa de lealdade, ou obrigação moral. O Principe he vigilante, e cioso de sua Authoridade, e cuidadosamente se desvela em precaver-se contra qualquer principio ou apparencia de insurreiçãe. O Tempo, por grãos, remove todas as difficuldades, e accostuma a Nação a respeitar, como seus legitimos, e naturaes Principes, os que considerava como Usurpadores, ou Conquistadores estrangeiros. Para explicar a sua adhesão ao governo de tal Família, nenhuma pessoa do povo recorre á idéa de seu voluntario consentimento, ou de contracto; porque bem sabe que, em tal caso, ninguém o esperava, nem lhe era exigido. Tal original Estabelecimento se formou com violencia, e á elle o povo se submette por necessidade. A Regencia subsequente tambem he sustentada pelo Poder reconhecido; e o Povo aquiesce á ella, não como materia de escolha, mas de obrigação; bem certo de que o seu consento não he o que dá titulo ao Principe, mas de bom grado annue, porque pensa, que, pela longa posse, por si, e seus antepassados, elle tem adquirido

titulo a governar, independente da escolha, ou inclinação dos habitantes do paiz.

Poderemos seriamente dizer, que nas convulsões de hum Estado, e no estabelecimento de novo governo, o corpo do povo, que se compõe de lavradores, e artistas, que não conhece a lingua, e as leis das Nações Estrangeiras, e vive de dia a dia dependente de seus escaços, sallarios do respectivo trabalho, tenha liberdade de deixar o paiz, não sendo contente como as innovações introduzidas? Isso seria o mesmo que dizer, que hum passageiro permanecendo em o Navio, em que houve levante, livremente consente na authoridade do Mestre. ,,

Algumas innovações necessariamente no decurso dos tempos succedem em todos os Estabelecimentos politicos; e he feliz para o povo, em que accontecem, que o illustrado genio do seculo lhes dê a direcção da parte da razão, liberdade, e justiça.

Não se devem esperar descobertas nesta materia. Nenhuma pessoa de solido juizo até agora achou ter fuudamento na realidade das cousas, que o Governo legitimo unicamente se deriva de contracto. Ainda o actual Governo de Inglaterra não se póde dizer que se estabe-

lecera pór contracto entre o Povo, e o Príncipe, chamado ao Throno; pois que a Revolução só foi feita por huma pequena parte de Corpo dos Nobreza.

Gibbon; na sua historia da decadencia do Imperio Romano, escripta muito antes da Revolução da França, deixou no Liv. 1 Cap. 7 a seguinte lição.

“ A satyra, e declamação poleem desdourar a Monarchia hereditaria, figurando a Nação á maneira de huma Propriedade material, transpassada aos successores legitimos do Soberano, como qualquer especie de bens aos herdeiros de huma casa: porém os nossos mais serios pensamentos respeitaráo o util dogma, que estabelece a regra da successão nas Coroas, independente das paixões dos homens; e cordialmente adoptamos esse expediente, que priva ao povo do perigoso, e na verdade chimerico, poder de se dar Soberano. No retiro do gabinete qualquer póde phantasiar imaginarias fórmãs de governo, em que o sceptro se dê constantemente ao mais digno, por livre e incorrupto voto de toda a Nação. Mas a experiencia derriba essas fabricas aerias, e nos ensina que, em hum vasto Estado, a eleição do Monarcha jámais recabirá sobre o mais sabio. O exercito he a unica ordem de homens

sufficientemente unida para ter sentimentos unanimes, e assás poderosa para influir nos mais concidadãos a acceitarem o Monarcha que eleger. Porem o genio dos Soldados habituados á violencia, e escravidão, os constitue mui improprios a serem os guardas de huma Constituição legal. A justiça, humanidade, e sabedoria politica, são qualidades; de cujo preço pouco entendem, e o como seião uteis á si, e menos para apreciallas nos outros. O valer adquirirá a sua estima, e a liberalidade comprará o seu voto: mas o primeiro merito se póde exercer á eusta do publico, e póde ser voltado contra o Soberano, eleito pela ambição de hum rival attrevido. A superior Prerogativa do nascimento, depois de alcançar a sancção de longo tempo, e a opinião popular, he de todas as distincções a mais segura, e a menos exposta á inveja. O direito reconhecido extingue as esperanças da Facção; e a segurança do mesmo direito desarma a crueldade do Monarcha. Ao estabelecimento desta doutrina devemos a successão pacifica, e o doce governo das Monarchias Europeas; e á falta d'elle se deve attribuir o costume dos despotas Asiaticos de se abrirem caminho ao throno pela destroicção dos seus competidores. „

O celebrado *Dugald Stewart*, nos *Elementos da Philosophia do Espirito Humano* cap. IV secç. 8, assim se explica — “ Em geral podemos aventurar-nos a predizer confiadamente, que, em todo o paiz, facilitada a instrucção publica pela imprensa, se ha de ir gradualmente extendendo o circulo da sciencia, e civilisação; distribuindo-se mais igualmente á todos os membros da comunidade as vantagens da união politica; e alargando-se a base de hum governo justo, pelo augmento do numero dos que entendem o seu valor, e são interessados em defendello. Tambem he de esperar, que a sciencia da Legislação, com todos os outros ramos de conhecimentos ligados com a melhora dos homens, se adiante com rapidez; e, á porporção que as opiniões, e instituições dos homens mais se approximarem á verdade, e á justiça, podem estar seguros contra as revoluções, á que os negocios humanos tem sempre até o presente sido sujeitos. — *Opinionum commenta delet dies, natura judicium confirmat.* — ”

“ Indubitavelmente as constituições democraticas são desfavoraveis á tranquillidade do Genero Humano; o unico meio de preservar a ordem da Sociedade

he lo habilmente contrabalançar os prejuizos, e os separados interesses das diferentes classes dos cidadãos. Este contrabalanço comtudo virá a ser de dia a dia menos necessario para comprimir a turbulencia do espirito democratico; porque os solidos escriptos publicos tendem a diminuir a influencia da eloquencia popular, curar os homens dos prejuizos do vulgo, e sujeitallos ao irresistivel imperio das opiniões illustradas. Nos Estados republicanos da antiguidade, a eloquencia dos demagogos era machina da Facção, que aspirava a governar as Nações pelo seu ascendente na direcção das assembléas populares. Mas presentemente, como as declamações dos arengueiros estão sujeitas á censura do tribunal immediato de hum seculo investigador, a eloquencia das Assembléas legislativas são forçadas a receberem o tom do espirito dos tempos; para os permanentes interesses da verdade,

“ As revoluções sobrevindas aos Estados democraticos da antiguidade, se originarão das porfias dos demagogos, que empregarão as paixões da plebe, para servirem ao seu proprio interesse. *Democracia nada he mais do que aristocracia de Oradores, algumas vezes interrompida pela temporaria monarchia de hum maior fallador.* — „

DIREITO POLITICO

NUM. X.

*Conhecimento he Poder.
Bacon.*

TEndo em o Num. VII. transcripto varias doutrinas de Mr Portalis contra o Coryphêo dos phantasticos Reformadores dos Estados Rousseau; como a Literatura Franceza he a mais corrente e predominante neste Paiz, tornarei a recorrer á Authoridade da quelle respeitavel sabio.

Se houvesse huma forma conhecida da Administração, que podesse, em todo o paiz, e com a mesma felicidade, fazer conduzir os cidadãos á este fim desejado, não hesitaríamos em dizer, que ella devia ser adoptada em todo o Estado. Porém a geral experiencia demonstra que, quando o legislador, errando no seu objecto,

C

ma medidas diferentes das que são indicadas pelas circumstancias locais, de sua legislação não resultará mais do que perturbação; até que o Estado seja destruido, ou o Governo mudado, recobrando a invencivel natureza o seu invencivel imperio.

Seria portanto não entender bem os interesses da liberdade, o não consultar-se ao que convem á cada paiz nas suas circumstancias, e querer forçar as relações naturaes das cousas no estabelecimento das Leis.

O Projecto de Rousseau de dividir a terra em huma multidão de Estados, que não fossem nem mui grandes, nem mui pequenos, e o terem todos a mesma organização Politica e Civil, deve ser enviado á região das Chiméras. Para se executar hum tal projecto, seria preciso haver entre os homens hum accordo unanime, que alias as paixões, e mil outras causas, sempre desarranjarião. Se hum tal projecto podesse, por hum momento, ser realizado, quem seria o fiador de sua duração? Demais preencher-se-hia sempre o fim, á que se propõe?

Divida-se o Globo, coma se quizer; o clima, a natureza do terreno, a situação, (que tem tanta influencia sobre

nós) "modificarão sempre, e diversamente, os recursos, e o character de cada paiz; e consequentemente a força, ou a fraqueza respectiva dos Povos."

O unico principio constante, immutavel, e eterno, he, que só seremos livres, quando vivermos sujeitos ás Leis, e estas Leis forem a salva-guarda de hum Poder regulado.

Póde-se regular diversamente o Poder segundo os diversos paizes; mas he necessario que sempre exista algum Poder. Certos Escriptores pensão, que a liberdade só tem asylo nas Democracias absolutas, e he incompativel com toda outra fórma de Governo: porém estes Escriptores estão bem firmes no sentido, que ligão á palavra—liberdade?

Ha huma liberdade de direito, e huma liberdade de facto: entre estas duas sortes de liberdade ha a mesma differença, que existe entre a theoria e a pratica.

Quanto mais poder e independencia as Leis deixão á cada individuo, tanto maior he a que chamamos—liberdade de direito. Assim, em liberdade de direito, ninguem era mais livre que hum Deputado da Convenção Nacional da França; visto que pertencia á hum Corpo, que tinha hum poder illimitado, e

não era subordinado á alguma Constituição, á alguma Lei, á algum Poder. Suppondo pois hum pequeno povo, que podesse exercitar por si mesmo directamente a Soberania, como a exercião os Deputados da Convenção, esse povo seria, pelo seu Direito Constitucional o mais livre dos povos da terra. Mas existiria nesse povo a liberdade de facto, a qual reside essencialmente na segurança? Certamente não, como se mostra pela triste experiencia dos differentes Partidos levantados na Convenção, que successivamente se opprimirão.

Huma Constituição Política ou Legislação póde ser livre de direito, sem o ser de facto: e sem e ser de facto, que importa ser de direito?

Logo não he consequencia necessaria para ser livre o Povo o viver em huma Democracia; mas só he livre quando vive debaixo de huma Constituição bem regulada.

Todos concordão que a Democracia he o Governo o menos livre de facto, ainda que seja o mais livre de direito. Igualmente concordão todos sem difficuldade, que a Aristocracia he o Governo, que péza sobre a Comunidade ainda mais do que poderia pezar qualquer Monarchia.

De certo em huma Monarchia, em que o Principe, para sua propria segurança, reconhece a obrigação de observar as Leis, he hum Governo mais livre de facto que as Democracias absolutas. As Monarchias, e as Aristocracias tendem ao despotismo de hum só, ou de muitos: as Democracias tendem á anarchia, isto he, á Licença de todos. Nestes differentes Estados politicos, a liberdade he igualmente ameaçada, ainda que por differentes perigos: porém em cada Governo se póde manter a conveniente liberdade, adoptando-se Leis relativas á sua natureza.

Huma sociedade de sabios seria a sociedade mais livre de facto; porque nella cada individuo moderaria seus desejos, e suas pertençaes, e não faria abuso de seus direitos. O Governo o mais livre de facto he aquelle, em que se encontra, no exercicio do poder, a maior moderação, dictada pela Sabedoria, que produz a felicidade.

Qualquer pessoa tem moderação ou pelos seus bons principios, ou pelos seus bons habitos; hum Governo tambem tem moderação pelas suas maximas, ou pelas suas instituições. O certo he, que, sem moderação, não póde haver paz, segurança, e liberdade.

He necessario na Monarchia moderar a authoridade do Principe; na

Aristocracia a authoridade dos Grandes; e na Democracia a authoridade do Povo. Inglaterra he huma Monarchia moderada por formas republicanas.

Roma e Lacedemonia (1) apresentarão republicas, porém moderadas por formas Monarchicas. A constituição Republicana a mais livre he aquella, em que, só pela força das Instituições, o Cidadão obedece ao Magistrado, e á Lei, e em que a Lei de reconhecida justiça tem hum tal imperio, que nenhum cidadão possa opprimir a outro, e nenhuma Facção possa perturbar o Estado.

As Instituições tem tanto maior força, quanto, ao tempo do seu estabelecimento, o Legislador se occupou mais da segurança dos Cidadãos, do que da sua independencia. O thermometro pôde ter sua escala graduada nos diversos Governos, e diferentes seculos; não segundo a maior ou menor independencia, ou poder politico, que se deixa á cada Cidadão; mas conforme a maior ou menor segurança, que lhes he effectivamente garantida pelas Leis.

Isto basta para explicar os phenomenos, que a Historia antiga e moder-

(1) Havião dois Reis na Lacedemonia.

na nos offerece sobre a Liberdade, ensinando-nos a discorrer o como, e até que ponto, se pôdem considerar livres os homens que vivem nos diversas fórmãs de Governos,

A liberdade não he huma cousa absoluta, mas relativa á situação, em que hum povo se acha. Ella jámais se poderá estabelecer por meios absolutos, más unicamente pelas circumstancias convenientes ao Paiz.

As exaggeradas ideas de liberdade tem precipitado os povos ás idéas de igualdade extrema: Como se pôdem admitir differenças entre os individuos, na hypothese de não poderem ser livres sem ao mesmo tempo serem sempre, em igual gráo, membros actuaes da Communnidade Soberana? Os individuos, para não serem reciprocamente dependentes, devião ter o mesmo poder, e as mesmas prerogativas; e, para hum não poder ser comprado pelo outro, deveria ter a mesma riqueza: mas nesse caso, nunca visto, toda a desigualdade seria huma total destruição da Constituição do Estado.

Tudo isto se funda no denominado Direito da Natureza, que, (segundo alguns dizem) fizera todos os homens iguaes.

Mas, fallando sinceramente, as idéas

da natural igualdade dos homens (*) são tão exactas como figurão os que apregoão? Taes idéas, mal entendidas, impossibilitão a verdadeioa liberdade e segurança civil.

Sendo a segurança ameaçada não menos pela licença de todos, que pela tyrannia de muitos, ou de hum só; segue-se que -- só haverá verdadeira liberdade naquelles Governos, cuja Constituição seja igualmente tão opposta á tyrannia como á licença.

A licença he o ultimo termo de abuso dos poderes dos individuos. A tyrannia he o ultimo termo do abuso dos poderes dos Governos, ou seus delegados.

(*) Isto noto para dissipar illusões que ainda ha em muitas cabeças sobre a Liberdade tão apregoada pelos Carbonarios, que ainda tentão carbonisar o Brazil; a fim de que o povo esteja alerta, e faça constantes votos, que taes traidores sejam reduzidos á cinzas nos seus vulcões revolucionarios. A Igualdade, dizem, he aos -- Olhos da Lei --. Mas o vulgo so a entende pela arrogancia de cada individuo subir á todos os Empregos sem os respectivos estudos, grãos, e tempos de exercicio, como se tem visto em todas as revoluções.

Por ventura existio jámais alguma sociedade, ou alguma republica, em que a igualdade perfeita tenha sido proposta, e mantida entre todos os Cidadãos? Não quero todavia com isto applaudir as injustas, ou insultantes differenças, que a Lei do mais forte tem posto em varios paizes entre hum homem e outro homem: mas entendo poder sustentar, que a idéa de fazer a todos os homens perfeita e absolutamente iguaes, he huma das mais perigozas, e das mais insensatas, que jámais entrou em cabeças humanas.

Estabeleça-se embora, á força, entre os Cidadãos a mais exacta igualdade nas riquezas, e nas prerogativas politicas; nivelle-se tudo; decotem-se as mais pequenas prominencias com igual despotismo, qual determinou a Tarquinio para cortar as cabeças das papoulas, que em hum prado se levantavão hum pouco acima das outras: e que se obteria com isso? As differenças e as desigualdades nascerão á despeito de todas as Leis.

O homem fraco de corpo, ou de espirito, será sempre forçado a reconhecer a superioridade do mais forte, do mais industrioso, e do mais intelligente.

Não aspiremos a ser mais humanos

que a natureza, nem mais sabios, que a necessidade: ignoramos a sorte dos entes, que sahisses das mãos do Creador, inteiramente formados, e perfeitamente iguaes. O que só sabemos he, que tal não he a condição de nossa especie.

Nascemos incapazes de obrar, e de nos conduzir. Na nossa infancia, a conservação da nossa vida, e a perfeição de nossas faculdades, são o preço de nossa dependencia. Este primeiro momento seria mal escolhido para affirmar que somos iguaes aquelles de cuja protecção não podemos prescindir. A' esta dependencia physica, que no principio da vida liga os filhos á seus pays, succede a subordinação moral, que nasce do reconhecimento, e dos mais doces sentimentos.

Os filhos entre si são sempre distinctos pela idade, que assegura vantagens reaes aos primogenitos, e pelas qualidades mais ou menos brilhantes em hum que em outros.

Os espozos, chefes de familia, são unidos por relações, que mantem a amizade de dois sexos, e que põe a protecção, e o commando nas mãos do homem.

A mesma primeira, a mais natural, a mais simples de todas as sociedades, a do

mestica, não he fundada senão em desigualdades. Seria possível achar differente ordem de cousas nas sociedades politicas? Entramos nestas sociedades, que tambem são obras da natureza, e que se multiplicão, e incessantemente crescem por muitas casualidades, e successos: como pois poderíamos nellas viver e permanecer absolutamente iguaes? Seríamos embora constantemente iguaes pelo desejo, e sentimento da felicidade; mas não o seremos jamais pela situação, pelos talentos, e pela fortuna.

Nem se diga que a boa moral, e as boas leis não podem ter por base sólida senão o principio de huma igualdade absoluta entre os homens. As máximas as mais sãs da moral são aquellas, que recommendão a caridade, a piedade, a indulgencia, a moderação; e suppoem evidentemente, que as circumstancias dos homens entre si são bem differentes, e que não he dado á todos chegar ao mesmo gráo de prosperidade, e perfeição: todas as virtudes, cujas sementes forão lançadas no coração humano, tem por objecto adoçar e compensar as desigualdades, que formão o quadro da vida.

Affecta-se perpetuamente a temer os abusos da riqueza, e o effeito das deis-

tições sociaes, que pôdem existir entre os homens. Desassombremo-nos deste temor: as necessidades reciprocas, e a força das cousas, estabelecem entre o pobre e o rico, entre o homem industrial e o que he menos industrial, entre o homem revestido de huma magistratura perpetua, ou temporaria, electiva, ou hereditaria, e o simples Cidadão, muitos laços que todos os falsos Systemas de philosophia não podem romper.

Quando o povo não he enganado pelos facciosos, elle não deixa de saber, que são necessarios governos e governados, juridições, e subordinações, e emfim huma Magistratura Politica, que seja como a carpentaria, e a ossificação da Sociedade Civil; que todos os membros de huma mesma Cidade não podem preencher a mesma profissão; que todos não poderião ter a mesma vocação; e que a ordem social não subsiste senão pelas mesmas relações, que nascem destas desigualdades. Quem não vê, que, para a propria utilidade dos Cidadãos, he preciso que hajão lavradores, artistas, commerciantes, juriconsultos, sabios &c: e que todos estes homens, collocados em classes differentes, não pôdem todos participar

do mesmo poder, nem dos mesmos empregos? Hum homem sem educação, sem luzes, e sem fortuna, que fosse arrancado do seu trabalho, para ser elevado á huma magistratura gratuita, estaria em peor condição que os outros Cidadãos; e esse mesmo homem, que fosse obrigado a desprezar suas funções, ou que não podesse bem exercellas, poria os outros concidadãos em huma condição peor que a sua.

Pelo exposto claramente se manifesta, que do falso principio de huma igualdade extrema resultarião as mais monstruosas desigualdades.

Os tempos mais tranquillos e florentes de Athenas forão os de Pisistrato e Pericles, os quaes, sendo das mais nobres familias, e sabios preeminentes do Paiz, tiverão arte de se apoderarem do governo do Estado, e nelle se manterem por muitos annos; sendo notavel, que Pisistrato foi o Fundador de hum Bibliotheca Publica; bem convencido, que, só promovendo-se a instrucção do povo, para melhor conhecer seus deveres, he que póde haver estabilidade nas Instituições Politicas.

O mesmo succedeo no governo por dez annos de Demetrio Phalareo (discipulo do famoso Theophrasto) a quem os Athenien-

ses erigirão trezentas e sessenta Estatuas. *Plutarcho* delle refere o honorifico bom Conselho, que dera á Ptolomeu Rei do Egypto, que procurasse ler e ler os livros que ensinão a Arte de reinar; dando a razão, porque nelles se achão as verdades que os amigos dos Monarchas não se animão a dizer.

Quanto a tentativa dos Demagogos Revolucionarios de estabelecer Democracia na França, Italia, e outros Grandes Estados, para se reconherer a sua loucura, bastará lembrar o que disse Bonaparte quando foi eleito *Primeiro Consul*, que essa tentativa havia feito desaparecer do Paiz hum quarto da população.

He incontestavel que Portugal ainda he objecto de veneração, pelos serviços que prestou á humanidade, por abrir o Commercio do Oriente, depois que a Providencia lhe tideo no Principe Lusitano D. Henrique, o Genio da Navegação, que preparou os Descobrimentos d'America. Porisso entranhavelmente sentirá que os Dictadores do Congresso levassem as cousas aos extremos, que imperiosamente causarão a Proclamação da Independencia do Brazil. Agora a Opinião Publica Brasileira está irresistivelmente declarada: he força vencer ou morrer.

O Brazil pois não póde deixar de

te execração, com odio fidalgo, aos auctores da horrida conspiração dos Myrmidões acachapados em escuros escondrijos da Cabala Anti-Brazilica, (a qual he peor que o Monstro Horaciano,) tendo duas cabeças, cada huma com sua lingua ferina; pertendendo huma parte firmar o *Reino do Terror* do Congresso, para fazer resurgir o caduco Systema Colonial, e Servil; e a outra parte estabelecer o *Regimen Democratico*, para esquartejar o Brazil, introduzindo Anarchia, e Tyrannia dos Demagogos da Gentalha, abysmando no Barathro o aclamado Imperio Constitucional.

Por fim aqui transcreverei a seguinte passagem do erudito Mr. *Dumont*, Editor da ultima Obra da Táctica das Assembleas, de Mr. *Bentham*, que assim diz na pag. III do seu Discurso Preliminar: „

“ Assegurar a liberdade de todos os Membros; proteger a Minoridade; dispor as questões em ordem conveniente; produzir huma decisão, que seja o resultado da *expressão fiel da Vontade Geral*; perseverar nas suas empresas; eis as condições necessarias para a manutenção de huma Assembleia Politica. He nessesario que ella se preserve constantemente de *tres males* — precipitação — violencia — fraude.

— Dois grandes inimigos estarão sempre ás suas portas; a *Oligarchia*, pela qual o pequeno numero domina o voto da *maioridade*; e a *Anarchia*, na qual cada hum cioso de sua independencia se oppõe á formação de hum Voto Geral. ,,

N. B. Por equivocação se unirão na pag. 26 as doutrinas de Mr Portalis § Os tempos mais tranquillos — em diante, que se devião compor com o titulo de —Nota do Editor—

DIREITO POLITICO

NUM XI:

Cônhecimento he Poder.
Bacon.

CONSTITUICAO LIBERAL

Constituição, ou Charta Constitucional, hoje se diz a Nova Acta de Leis Fundamentaes do Estado, em que se declara o Systema Geral do Governo sobre a Divisão e Harmonia dos tres Poderes essenciaes á boa Regencia das Nações, e bem assim os Direitos dos Cidadãos, e os Regulamentos da Eleição dos Deputados do Povo para o Corpo Legislativo. Sendo presentemente o Voto Geral das Nações cultas ter a sua Constituição Liberal, a melhor adaptada ás circumstancias do res-

A

pectivo Paiz, he mui justo e necessario; que nenhum Governo regular á negue.

Não entro na Questão, se nas Monarchias estabelecidas ella deve ser dada pelo Monarcha Legitimo, ou feita em Congresso dos Representantes do Povo. Mas convem notar varios erros mui communs a esse respeito. Pensão quasi todos os Povos, que huma Boa Constituição deve ser a Panacéa que dê saude e immortalidade ao Corpo Politico. Porém em que consista a melhor Constituição, ainda não ha opinião unanime: os mais cordatos assentão; que he a mais adequada ao caracter e hábitos do Povo para que se destina: sendo reconhecido, que nem todos os paizes podem ter igual Constituição.

Presentemente os superficiaes e novadores dão o titulo de-mais liberal-a Constituição que limita o mais possível a Authority do Monarcha Constitucional; o que he absurdo e pernicioso; pois o melhor Governo he o que tem mais solido poder para dar protecção ao Povo contra inimigos internos e externos.

Muitos só olhão para a Constituição Ingleza como a Estrella Polar das Monarchias Constitucionaes. Porém aquella Constituição não foi feita de huma peça, mas gradualmente por varias Chartas em diferentes epochas, sendo as ultimas, e me

hores, dadas pelos seus bons Reis. E que differença não ha entre todas as Nações e a Nação Britannica? Pertencendo a discussão e decisão desta materia ao nosso Governo e Congresso; concluo dizendo, que a Constituição das Constituições he a Religião Nacional, e a Legislação que dá a maior segurança ás pessoas e propriedades.

Espero que nas actuaes circumstancias seja digna de attenção publica o seguinte Diploma.

Proclamação em Nome do Imperador da Russia Alexandre aos Polacos em 28 de Abril de 1822. (1)

Quando o Imperador apprehendo estabelecer o reino da Polonia, não teve outro objecto, não teve em vista outra recompensa mais, do que o segurar a felicidade dos Polacos, chamando-os a participar do destino do seu Imperio, e unindo-os em laço fraternal na maneira que lhe pareceo a melhor calculada a preservar as vantagens do seu Character Nacional.

(1) Consta dos Periodicos Inglezes.

Sua Magestade não occultou de si mesmo as difficuldades da sua Empreza, mas a não abandonaria sem desgosto, ou sem estar certificado da impossibilidade ou perigos na execução. Esta impossibilidade e estes perigos só podem emanar dos mesmos Polacos. Ao Ministro do interior, e da Policia, se tem por muito recommendado o attender aos perigos que se dobrarão na actual conjuntura, e elles só se podem dissipar pela confiança no Governo, por espirito de ordem, por constante prudencia, por judiciosa moderação, e pela submissão á Authoridade. Sua Magestade tem preenchido o seu primeiro dever, indicando estes perigos; mas ainda tem de cumprir outro, não menos sagrado, e vem á ser, que, se, á despeito desta Monitoria, que os seus paternaes cuidados lhe dictarão, tornarem a renascer iguaes perigos, o seu dever será prevenir, pelos mais efficazes meios, qualquer tentativa, que tenda a perturbar a tranquillidade publica, ou a produzir escandalo. He de satisfação á Sua Magestade o ter a esperanza de que o amor dos Polacos ao seu Paiz triumphará sobre as sediciosas tentativas de alguns Espiritos inquietos, se entre elles se levantarem; e que os Polacos não desejarão dar á seus inimigos a occasião (que estes es-

pião) de repetir, com apparencia de verdade, a imputação, que de todas as empresas de promover a felicidade do Povo, ou de procurar-lhe huma cõdição florente e pacifica, por meio de huma Constituição, que segure a sua Existencia Nacional, tem sempre sido, e são mallogradas.

O Ministerio não duvida que o Conselho de Varsaw está convencido da necessidade de empregar a extrema prudencia, e as sabias precauções, que a situação do reino exige nas presentes circumstancias, para se obter o gozo das vantagens, destinadas pela sua Constituição, pelas beneficãs disposições do Emperador e Rei. Em consequencia o Conselho de Varsaw se esforçará em persuadir a todos os habitantes da Polonia, que paciencia e tranquillidade são os unicos indispensaveis meios de conduzir a Nação á hum futuro feliz: alias virá dissolução e total ruina ao Estado.

Sua Magestade Imperial está longe de pensar, que os Polacos estejão com disposições hostis á Sua Patria, e que, com intenção deliberada, e culpavel abuso, exponhão os seus Concidadãos á perda das suas mais caras esperanças. Mas esse triste successo pode igualmente resultar do exaggerado conceito da im-

perfeição da Constituição que he inseparavel de todas as obras dos homens—; da servil imitação dos meios empregados em outros paizes, ainda que para fins inteiramente differentes, pelos perturbadores da tranquillidade publica —; do insensato expediente de apregoarem vãs theorias, cuja applicação he incompativel com o manutenção da Ordem Social; dos queixumes da vaidade mortificada, ou dos erros em que tem cahido pelo appetite de distincção; ou dos effeitos de perfeita seducção, cega malicia, ou criminoso orgulho. Se apparecer perigo desta qualidade, será o dever de Sua Magestade obviar, pelos mais efficazes meios, toda a empresa, que tenda a perturbar a ordem publica, ou a dar escandalo. ,,

He de summa honra ao Governo Britanico o ter feito guerra contra a opposta Doutrina Armada dos Revolucionarios da França, e o ter tão poderosamente contribuido ao restabelecimento da Monarchia Franceza na sua legitima dynastia; e não menos he de gloria ao Soberano restabelecido o manter a Nova Carta Constitucional, como entendo ser justo, e não a recebendo dos que se arrogarão por más artes, e depois do execrando parricidio de seu bom Soberano Luiz XVI,

o direito de representantes do povo, cujos poderes aliás desde o principio excederão, exercendo a mais vil rebellião, e enthronizando o impio Despotismo Militar.

O Professor Ferguson na sua admiravel Obra dos—Principios da Sciência Moral e Politica—, assim diz na Part. I. cap. III. Secç. X. “ A idéa de se fazer Assembléa de Cidadãos em qualquer Nação grande, ou pequena, com absoluta igualdade, e sem exclusão de algum individuo, para regular o seu governo, he absolutamente chimerica, e desconhecida em a natureza. Ainda onde se ajuntão os habitantes de hum pequeno districto ou villa, com a mais determinada resolução de igualarem os direitos dos homens, não já para deliberarem sobre os negocios nacionaes, mas só para elegerem delegados á esse fim, a metade da povoação, por ser do sexo feminino, he excluída, até do direito de eleição: da outra metade hum terço he excluido, por ser da classe dos de menoridade; e no resto, não sendo os votos unanimes, decidindo-se tudo pela pluralidade, a parte que se arroga o direito de governar não excede a 18 por cento, que he menos do quinto do total. &c. „

CONCLUSÃO

Concluo com o nosso Politico Vieira, digno de se attender nas actuaes circumstâncias.

“Quão fraca significação he a deste especioso nome, que entre os homens se chama irmandade? Basta ser fundado em carne, e sangue para não ter subsistencia, nem firmeza. Differente poder he o da ambição, da cubiça, da emulação, da inveja, e de todas as outras pestes da união, e sociedade humana, com que os mais sagrados vinculos da natureza se profanão, e rompem. E como a matriz sempre destes vicios nasce, e se dá melhor entre iguaes, por isso entre os que nascerão dos mesmos pais, he mais natural a discordia. Da mesma fonte nascem os rios do Paraizo, e nenhum faz companhia com outro, cada hum segue differente carreira, não só divididos, mas oppostos. E se isto se acha na fineza da agua, que será no calor do sangue? Diga-o o de Abel derramado por Caim, e o de Remo por Romulo. Se dous irmãos fundadores daquella portentosa Cidade, que hoje não cabe no mundo, não couberão juntos na mesma Cidade: se dous irmãos primogenitos da natureza para propagação do genero humano não couberão em toda a terra, onde não havia outros; como caberão os vossos dous, e como estarão conformes em hum gabinete, onde cada memorial, cada consulta, e cada requerimento he huma maçã da discordia? Agora são amigos, agora conformes, agora verdadeiramente irmãos, e só desejão ser companheiros; mas assim como agora se unem para subir, assim se dividirão depois para se derrubar. Quantos se unirão para a batalha, que depois se matarão sobre os despojos? A ambição, que agora os une, essa mesma os ha de apartar depois, e de hum lado contra outro lado, como de dous montes oppostos, se hão de combater, e fazer a guerra.

ADVERTENCIA

Não tendo apparecido nos Periodicos desta Capital o seguinte Documento, que he tão interessante nas actuaes circumstancias o apresento aqui ao Publico.



MANIFESTO DE HESPAÑHA.

*Circulado Confidencialmente em Madrid Sobre os Negocios do Sul d' America.**



Sua Magestade Catholica, chamando a attenção de seus Augustos Allia- dos sobre o estado das Provincias revoltadas da America Hespanhola, considera inutil e desarazoado o exame das causas que excitarão nessas Regiões o desejo de se separarem da Mãe-Patria. Basta a Sua Magestade o estar convencido, que, que nem foi o abuso do po-

(*) He extrahido do Periodico Inglez — Evening Mail — De 28 de Julho do corrente anno de 1822.

A

der, nem o pezo da oppressão, que inspirarão o desejo desta separação; e que a desunião tão infausta entre os Membros da Grande Familia tem sido o effeito de extraordinarias circumstancias, e da terrivel crise que Hespanha encontrou em proteger o seu throno e dignidade da rapacidade de Dominação estrangeira.

Desde esta epocha de gloria e infortunios, o aspecto politico de varias das nossas Províncias Ultramarinas tem variado. Successos militares tem sido divididos entre os Partidos contendores; a causa dos Insurgentes tem tomado differente face em cada huma das principaes porções do Continente Hèspanhol Americano; e sua Magestade soffreo a mais viva e intima dôr, vendo a estas interessantes regiões expostas á todos os males, e á todos os perigos, inevitavelmente annexos á Revolução.

Sua Magestade desejando ardentemente terminar a penosa situação desta anciedade e incerteza, e a executar a benévola disposição das Cortes, nomeou Commissarios, que, procedendo ás insurgentes Regiões d' America, ouvissem as suas Propostas, e as trammitissem ao Governo Hespanhol, e estabelecessem franca e sincera Correspondencia, cujo objecto

e resultados fossem de vantagem aos Hespanhoes de ambos os hemispherios.

Não he como hum Monarcha irritado contra os seus desencaminhados subditos que sua Magestade se apresenta aos insurgentes Americanos; he como hum Pai que deseja obrar como *mediador* pacifico nas dissensões de seus filhos. Elle lança hum véo sobre o passado para melhor ver o presente: e considera a sua actual situação em todas as relações que a ligão com o futuro.

O Bem Commum das províncias dos dous Mundos he o grande objecto da Negociação, a sua unica base, e o centro commum para onde todos os arranjamientos tenderáo.

Nunca houverão transacções mais importantes, e ao mesmo tempo nunca em semelhantes circumstancias Governo algum mostrou mais prohibidade e solida fé. S. M. não póde jámais se persuadir que os interesses das Provincias Ultramarinas sejam oppostos aos de seus Estados Europeos: e este sentimento, digno de seu paternal Coração, o incitão a procurar os meios de reconciliallas á Commum vantagem, e lhe inspira a consoladora confiança de achallos.

S. M. Catholica pensa ao mesmo tempo, que esta franca e generosa da

Conducta será capaz de salvar as Regiões Americanas de seculos de miseria e desgraças: — De prevenir obstaculos ao progresso de civilização e conhecimentos que resultarião da guerra civil e anarchia: — De evitar a despovoação e immoralidade, que são as inevitaveis consequencias de lóngas politicas oscillações, que condemnão á infelicidade a presente geração, sem segurar a felicidade e tranquillidade das futuras gerações.

S. M. pensa ao mesmo tempo, que a maior felicidade á que ansejar, e que ella póde procurar a Hespanha Peninsular, he pôr fim a devastadora e *parricida guerra*: e que, posta no meio de irmãos, unidos pelos laços de religião, sangue, lingua, e habitos, e ainda de interesses, a sua voz será ouvida para vantagem de todos.

S. M. leva as suas vistas á mais distante horizonte, e considera esta questão como como *Questão Europea*. O longo espaço de tempo decorrido antes dos beneficos effeitos da descoberta do Novo Mundo se sentirem no velho, ninguem podia prevêllos, ou calcular sobre elles; era immensa, desconhecida, e illimitada a Carreira que determinava a sua extensão. S. M. pensa que

o mesmo se pôde dizer a respeito dos grandes successos que agitação a America, eujos effeitos devem necessariamente influir no fado da Europa, ainda em mais rapida maneira. He impossivel calcular ou o grao desta influencia, ou a alteração que produzirá nas mutuas relações dos dous Mundos: porém S. M. não recêa affirmar, que a Transacção que fixar o fado das Provincias Americanas Hespanholas, e fizerem parar a cega e impetuosa carreira da revolução, será huma das maiores felicidades para o Mundo civilisado.

Necessidades, commereio, hábitos, relações de toda a especie, tem multiplicado os laços que unem os dous Hemisferios; e se pôde facilmente conceber, que hum vasto Continente, arrastado á conflicto de paixões, e fazendo-se o theatro de huma revolução, de que se não vê fim, exercerá pernicioso influencia nas politicas e moraes relações da Europa, que começava a repousar depois de trinta annos de convulsões.

Ha talvez espiritos superficiaes que já vêem huma Nação consolidada, e hum solido e estavel Governo em cada huma das Provincias, que tem declarado a sua Independencia, e que, sem respeito aos obstaculos de toda a qualidade, e

aos princípios do Direito Politico, e das mais reconhecidas Maximas da Lei das Nações, pensão que huma Provincia legitima a sua existencia independente, e adquire o direito de ser reconhecida pelas outras Potencias como hum Estado Livre, pelo simples *facto* de separar-se do Estado de que formava parte.

Porém triste experiencia tem demonstrado aos Governos os lamentaveis effeitos produzidos por tal subversão de principios; elles prevém as consequencias de sua propagação como fataes aos Governos legitimos, e á integridade das Nações, e examinão profundamente os resultados que se occasionarão na Europa pela sancção do indefinido direito de insurreição demandado pela America por algumas pessoas.

Assim S. Magestade Catholica não só considera interessadas nesta questão as Nações que possuem colonias ultramarinas, a quem a mesma theoria póde ser applicada, mas tambem entende ser este negocio ligado com os principios protectores que formão as seguranças dos Governos, e as Garantias da Sociedade.

Olhando de mais a questão em novo ponto de vista, a Hespanha apresenta agora em todas as suas relações

novos e poderosos motivos par determinar as outras Potencias á estreita neutralidade a seu respeito. Exempta de todo genero de ambiciosa pertençaõ; posta relativamente ás outras Nações em situação inoffensiva; exclusivamente occupada no estabelecimento e consolidação de sua interna felicidade; ella não póde provocar os ciumes de rivaes, nem exaltar o desejo de dismembrar differentes partes da Monarchia com o objecto de enfraquecella. Hespanha, qualquer que seja a sua força, não póde ameaçar a tranquillidade, e felicidade das outras Nações; mas, sendo rica e florecente, póde ter vantajosa influencia em preservar o equilibrio das Potencias. Hum instincto de honra tem unido os desconhecidos elementos de sua força, e empenhada na mais desigual luta, deo tempo ao Continente de se levantar contra o Inimigo commum, e destruir o jugo oppressor. Este unico facto torna inutil qualquer ulterior reflexão, e commentario: elle he sufficiente a inspirar interesse a favor de huma Nação magnanima, e annunciar que a sua influencia será sempre benefica, e jámais offensiva. Esta he a situação, em que a Natureza e a Politica assignão á Hespanha entre as Nações. As Potencias Europeas obrar

rão conforme a este Grande Principio quando virão destruido o Poder da Hespanha que por dous seculos amedrontara a Europa. Depois de longo conflicto, considerou-se o como se fixaria a sorte deste Reino, que se olhou como ligado ao Systema Federativo da Europa; e então se previo a vantagem de consolidar o seu Poder, segurando na America o *ponto de apoio*, que, augmentando a sua importancia a constituia propria a manter o equilibrio da Balança Politica Europeia.

Esta consideração de geral interesse pareceo tão importante, que a Hespanha contrahio a obrigação de não alienar de fórma alguma a mais pequena porção do territorio n'America: e para fazer a sua posse ainda mais segura e inviolavel, ao mesmo tempo que ella removia todo o motivo de desconfiança, renunciou o poder de conceder ás outras Nações, por qualquer meio, ou pretexto, a vantagem de commerciar nessas Regiões.

Todavia o tempo produzio sobre este ponto mui importante mudança. Humma policia menos restricta; mudanças occorridas nas relações commerciaes; mais conhecimentos de principios economicos; e multidão de outras Causas combinadas;

tem convencido a Hespanha, que aspirar á preservação do *Monopolio Commercial*, que antes era havido como o principal vinculo da União entre as duas grandes partes da Monarchia Hespanhol, seria tão prejudicial aos interesses do Peninsula, como ás Provincias d' America.

Ao contrario, S. M. Catholica pensa, que não ha vinculos duraveis excepto os fundados sobre interesses communs: que a Hespanha Peninsular póde obter as vantagens commerciaes pela sua industria, e sua marinha, sem aspirar á privilegio exclusivo; que novas carencias, e novos desejos, que são a consequencia da civilisação e riqueza, fazem necessario ás Provincias Ultramarinas mais franco e liberal systema; que, em lugar de lutar debalde contra o systema Mercantil, que exerce tanta influencia no systema politico das Nações modernas, o verdadeiro interesse da Hespanha consiste em adoptar este espirito como hum **Alliado util.**

Para obter tão importante resultado, todas as Leis e arranjamientos, que se tem feito posteriormente á restauração do Governo Constitucional, tem tido huma tendencia benefica, generosa, e favoravel á colonisação dos Estrangeiros na America Hespanhol, e á liberdade do

Commercio com estas Regiões distantes. A experiencia feita na Ilha de Cuba tem sido sufficiente a demostrar, que os interesses d' America, e de Hespanha, e, em geral, de todas as Nações coincidem no mesmo ponto.

— S. M. Catholica, por este simples e natural meio, tem removido o unico obstaculo que poderia obstar á mais completa União entre a Politica de Hespanha e a dos outros Gabinetes. Hum Governo, que he sólido, estavel, reconhecido, e fiel observador dos Tratados, he disposto a negociar com as Províncias insurgentes d' America, e offerece ás outras Nações as maiores vantagens commerciaes. Seria impossivel o indicar (ainda que a questão se reduzisse á simples calculo de interesses) o objecto que possa servir de contrapezo na balança oposta.

A guerra civil, e anarchia, que são das mais das vezes as Consequencias da revolução, e mais particularmente quando, como n' America, os seus elementos são heterogeneos, de certo não concorrem a augmentar as produções commerciaes do Paiz, nem á attrahir estrangeiros offerecendo-lhes huma segurança que não deixe duvidas, e que he á alma do commercio; aqual não a póde

dár hum governo vacillante e precario na sua natureza, e sem garantia, que não póde segurar para si proprio as vantagens que elles lhe apresentam. Buenos-Ayres, abandonado á si mesmo, tem em vão ha doze annos procurado consolidar hum governo.

A miseria e despovoação das provincias maritimas, em lugar de adiantar, tem removido á maior distancia a epoca de sua prosperidade e riqueza. Nos negocios desta natureza, e quando os factos vem ao sustento dos *raciocinios*, he inutil oppor vagas e indefinidas esperanças á certos e reconhecidos resultados.

Mas parece que novas calamidades tem acontecido para augmentar os males que se podião bem ter previsto. A insurreição do Continente Americano tem favorecido á pirataria sobre os mares. O Commercio geral tem sentido a falta de segurança, e os perigos desta guerra, que não conhece outras Leis que as do *egoismo*, e poriso faz pilhagem indistintamente aos industriosos de todas as Nações.

Assim, por admiravel encadeação de factos, tudo concorre a demonstrar a utilidade, e ainda a urgencia, de hum definitivo arrançamento em hum negocio que tem tão vastas e profundas ramificações; e não menos contribue a conven-

cer o Governo Hespanhol da loucura de retardar por algum motivo secundario, huma transacção tão importante.

S. M. Catholica, entrando nesta franca e amigavel negociação com as Provincias insurgentes, espera com a maior confidencia achar em todos os Governos a circumspecção e candura de hum proceder prescripto pela justiça, recommendada pela justiça, dictada pela politica, e inspirada pelos sentimentos de imparcialidade e benevolencia.

Quando a Nação Hespanhol procura pôr fim á esta desharmonia domestica, o mesino inviolavel respeito, que professa pelos direitos das outras Nações, lhe inspira a justa confidencia de ser tratada com igual consideração.

Ella não póde ainda mesmo suspeitar da parte dos que desejão manter a amizade e boa intelligenza, que se arrisquem á algum passo, que possa suppor a questão já resolvida, cuja decisão aliás só pertence á Hespanha, fazendo esta uso dos direitos de seus legitimos e reconhecidos direitos, á que jámais tem renunciado. Neste estado de cousas, os passos tomados para empenhar as differentes Potencias ao reconhecimento da Independencia dos Estados insurgentes d'America, pelo contrario apresentarão solemne occasião

para sancționarem os fundamentaes principios, em que se estabelecem a integridade do territorio, o socego das Nações, e a publica moralidade dos Governos.

O texto e o espirito dos Tratados, a boa fé que deve reinar entre Potencias amigas, a convicção do dever igualmente sustentado pela Politica geral, e temporaria, o real bem das Provincias insurgentes, e ainda a commum vantagem de todas as Potencias, dão á sua Magestade Catholica outras tantas garantias, de que os seus *louvaveis desejos* acharão entre seus Augustos Alliados a mais favoravel e amigavel recepção.

NOTA.

Eis huma *Palinodia*, que não produzirá *Palingenesia*! Eis o Gabinete de Madrid fazendo a *descoberta*, do que está ha tantos annos achado por Liberaes Politicos!

Quando começarão as dissensões nas Colonias de Hespanha, e estas Proclamarão a sua Independencia da Metropole, o Governo Britannico offerceeo a sua Mediação ás Cortes de Madrid sob a Base da *Liberdade do Commercio*: mas estas a rejeitarão, com os pretextos de: que não fora pedida pelos Americanos; que a Proposta continha sinistros designios; que

a Liberdade do Commercio seria ainda mais damnosa á Hespanha que a invasão Franzeza.

O Orgulho Hespanhol, vendo os effeitos pessimos de sua teima em sustentar o Systema de *Recolonisação e Escravidão* de suas Colonias, agora tão extemporaneamente, e depois de levar á ferro e á fogo os seus colonistas, e estes terem abatido a presumpção dos Peninsulares, propõe, em nome do Rei, com vagos termos, o dar-lhes a Liberdade do Commercio, que conquistarão com os seus triumphos. Assim o Governo dá-lhes o que já possuem, e que lhes não pôde tirar. Lembra aqui a proposta de Dario á Alexandre, quando offerecia ao Conquistador a metade do seu reino da Persia, já possuida pelas armas e victorias dos Macedonios; o Vencedor então respondeu ao vencido — que elle só dava o que já era seu (sua dari).

O Redactor do Periodico donde extrahi o antecedente Manifesto, bem reflecte sobre a sua inutilidade nas actuaes circumstancias. As Cortes de Hespanha forão as que poserão as Bases da Desunião e Independencia dos seus Estados n'America; visto que sempre considerarão os Deputados delles como hum corpo heterogeneo, e nem ainda meio

naturalizado. Estes Deputados nada poderão alcançar do Governo Hespanhol á beneficio de seus Constituintes, sendo alias as concessões, que solicitavão, fundadas nos mais claros dictames da Politica, Direito, e Amizade, e todas forão regcitasdas pelo arbitrario e monopolizador espirito, pouco, ou nada differente do predominante nos Conselhos Hespanhoes no tempo de Philippe II. Ainda depois de meia vencida pelos Americanos a Expedição Parricida de *Morillo*, as propostas de paz offerecidas erão sobre a base da *absoluta submissão Colonial* á Metropole. A Força falhou: a Manha não prevaleceirá. Inglaterra lembra-se que a Hespanha foi Parte na intriga da França para se declarar á Independencia das Colonias Continentaes Inglezas.

Deixo aos Compatriotas fazer o commentario e o paralelo do proceder das Cortes de Portugal contra o Brazil: ellas tem a Hespanha por sua Estrella d'Oriente.







BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).